



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico n. 11767/2021

Brasília, 19 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança n. 38169

IMPTE.(S) : RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
ADV.(A/S) : DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (68070/DF, 57666/PR)
ADV.(A/S) : FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME (69406/PR, 458490/SP)
ADV.(A/S) : TIAGO LEAL AYRES (22219/BA, 57673/DF)
ADV.(A/S) : PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA (81579/PR)
IMPDO.(A/S) : COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO
FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do processo referido, **notifico** Vossa Excelência para, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prestar informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009 e art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora
Documento assinado digitalmente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

URGENTE!

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, brasileiro, casado, empresário, atualmente no exercício de mandato de deputado federal, portador da cédula de identidade RG n. 683.590/2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 424.789.799-34, domiciliado na SQN, 0 QD 302, BL C APT 504, Asa Norte, CEP 70723-030, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado Impetrante, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados ao final subscritos¹, com endereço físico estampado na nota de rodapé (matriz em Curitiba) e com endereço eletrônico intimacoes@brazcampos.com.br, meio em que recebem intimações e notificações, comparece, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal², para impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

- COM PEDIDO LIMINAR -

em face de ato coator exarado pela **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**, representada por seu Presidente Senador OMAR AZIZ, com endereço profissional no SENADO FEDERAL, na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70165-900, considerando a aprovação pela COMISSÃO do Requerimento nº 1059/2021, pelos fatos e fundamentos que serão expostos a seguir.

¹ **Anexo 1**: Procuração, documento pessoal e comprovante de residência.

² Art. 5º LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

I. OBJETO DO MANDAMUS:

1. O objeto deste *mandamus* é garantir o direito líquido e certo do Impetrante de afastar os efeitos do Requerimento nº 1059/2021 aprovado pela COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA, na medida em que este determina de modo absolutamente inconstitucional, ilegal e arbitrário a quebra de seu sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático.

II. SÍNTESE DOS FATOS:

2. O Impetrante é Deputado Federal, filiado ao PARTIDO PROGRESSISTA e atual líder do Governo na Câmara dos Deputados. Exerceu mandatos em 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011, 2015-2019 e, atualmente, 2019-2023.

3. Como é de conhecimento notório, o nome do Impetrante foi mencionado pelo também deputado federal LUÍS MIRANDA (DEM-DF) em depoimento prestado na CPI da Pandemia em 25/06/2021.

4. A fala do referido depoente foi em resposta à Senadora SIMONE TEBET, afirmando que o Excelentíssimo Presidente da República, durante diálogo com LUÍS MIRANDA – *no qual o deputado teria mostrado notícias de jornal envolvendo situação pretérita envolvendo a empresa Global, ocorrida à época em que o Impetrante era Ministro da Saúde* – teria **questionado** se eles sabiam se o Impetrante estaria envolvido em um suposto esquema envolvendo um contrato da vacina COVAXIN, tendo obtido como **resposta** do deputado LUIS MIRANDA e de seu irmão LUIS RICARDO MIRANDA que eles **não sabiam e não tinham nenhuma prova de envolvimento do Impetrante relacionado a vacina COVAXIN.**

5. O contexto do diálogo narrado pelo deputado federal LUIS MIRANDA foi explicado pelo próprio depoente em diversas ocasiões, seja em entrevistas na imprensa, seja

mediante depoimento dele perante a Polícia Federal – ocasião em que estava sob juramento inclusive. Nessa oportunidade, Luís MIRANDA destacou o seguinte:

A partir de 29:05:

“O Presidente bate o olho na matéria [que constava foto do Ricardo Barros referente ao caso Global] e diz ‘Esse cara de novo? Você sabe me dizer se ele está envolvido nesse procedimento... nesse caso?’ As palavras do Presidente nesse sentido perguntando se a gente sabia alguma coisa do Ricardo Barros. E a gente [deputado Luis Claudio Miranda e seu irmão Luis Ricardo Miranda] fala: Desculpa Presidente, nós não temos nomes de pessoas para lhe dar. O que temos é que o procedimento está desconforme com o que geralmente ocorre no departamento. (...)”³

6. Desde então, a imprensa e os parlamentares (especialmente os senadores de oposição ao governo integrantes da CPI) têm alimentado inúmeras acusações, especulações e ilações contra o Impetrante, com o notório propósito de desgastá-lo (bem como desgastar o governo) perante a opinião pública.

7. Inobstante a isso, em 03/08/2021 a COMISSÃO aprovou, dentre vários outros, o Requerimento nº 1059/2021⁴, apresentado pelo Senador ALESSANDRO VIEIRA, de “*transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Deputado Federal Ricardo José Magalhães Barros*”, ora Impetrante. O requerimento possui a seguinte “Justificação”:

“JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Federal Luis Miranda, em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, ocorrido na última sexta-feira, dia 25 de junho, reconheceu, em resposta a questionamentos de diversos Senadores, que o próprio chefe do Poder Executivo federal, ao ser comunicado acerca da ocorrência de novos crimes contra a administração pública no âmbito do Ministério da Saúde, declarou “*isso é coisa do Ricardo Barros*”.

Cumprir recordar, por pertinente, que se trata do Deputado Federal indicado pelo chefe do Executivo federal para a importante função de Líder do Governo Federal na Câmara dos Deputados. Cuida-se, sabe-

³ O vídeo do depoimento consta da matéria jornalística disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2021/08/luis-miranda-diz-a-pf-que-pazuello-relatou-ter-sofrido-pressao-de-lira-por-repasse-de-verbas.shtml>>. Acesso em 18/08/2021.

⁴ **Anexo 2:** Requerimento nº 1059/2021 e aprovação. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/itempauta?reuniao=10111&codcol=2441&item=75842>>. Acesso em 17/08/2021.

se bem, de pessoa cujas ações representam o governo e cujo comportamento simboliza a qualidade e a natureza da administração pública federal do Brasil de hoje.

Na verdade, seria desnecessária a confissão presidencial diante de todo o conjunto probatório e de todo o cenário de ações e omissões governamentais que tem resultado na tragédia cotidiana que ceifou a vida de mais de meio milhão de brasileiros.

Cumpre-nos, entretanto, nesse passo, fundamentar de forma específica as razões pelas quais deve ser aprovado o presente requerimento e definida a transferência para esta CPI das informações relativas ao Deputado Federal governista, líder do governo, ex-ministro da pasta que é objeto de investigação, e sabidamente vinculado, de forma estreita, às pessoas cujos ilícitos penais, administrativos e de improbidade aqui se investigam.

Viu-se, no curso das investigações, outras provas e indícios que vinculam o Sr. Ricardo Barros aos fatos objeto de inquérito, além da informação do Deputado Federal Luis Miranda de que o presidente da República reconheceu perante duas testemunhas, diante da materialidade do delito, a sua autoria – imputação em nenhum momento negada pelo Sr. Jair Bolsonaro –; e, mais, de que o referido parlamentar federal lidera grupo de agentes públicos e privados cuja relação com os fatos que esta Comissão investiga são notórios.

Cite-se, apenas como exemplo, o recém demitido chefe de logística do Ministério da Saúde, afastado do cargo após a indicação de que teria participado de reunião em restaurante da capital da República, evento no qual, a pretexto de se discutir a aquisição de vacinas, estipulava-se, em concreto, o valor da propina.

Ali havia dinheiro público envolvido e esses recursos públicos estariam disponíveis para o desvio porque, quando da tramitação da lei que regeu o processo de aquisição de vacinas na Câmara dos Deputados, nela foi inserida uma emenda com desiderato certo e definido, qual seja, precisamente a aquisição daquela vacina. Aqui, constringe assinalar que o autor dessa emenda foi o próprio líder do governo.

Todos esses fatos, a informação do deputado Miranda; o reconhecimento silente do senhor presidente da República; as relações do Senhor Ricardo Barros com esse segmento específico da administração pública federal; sua proximidade indiscutível com antigos e atuais dirigentes do Ministério; sem falar da autoria da emenda indigitada, constituem o coroamento de um complexo probatório que vincula, de maneira indelével, o Sr. Ricardo Barros aos fatos que são objeto de investigação por esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal.

Somos obrigados a concluir que não há qualquer dúvida a espancar sobre a necessidade de que esta CPI aprove o presente requerimento e determine a transferência das informações de que ele trata.

Ademais, como reconhecem a melhor doutrina jurídica e a consagrada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em qualquer CPI, a quebra dos sigilos das pessoas envolvidas com os fatos determinados constitui procedimento usual e rigorosamente necessário ao bom funcionamento de uma Comissão que tem como um dos seus deveres centrais praticar o princípio constitucional da publicidade, facultando para a sociedade a transparência das ações dos agentes políticos na área de atividade que investiga. Nesse caso e nessas circunstâncias, o

regular procedimento da transferência de sigilo se torna incontornável.

Roga-se aos nobres pares, por todas essas razões, o apoio imprescindível para aprovação do presente requerimento.”

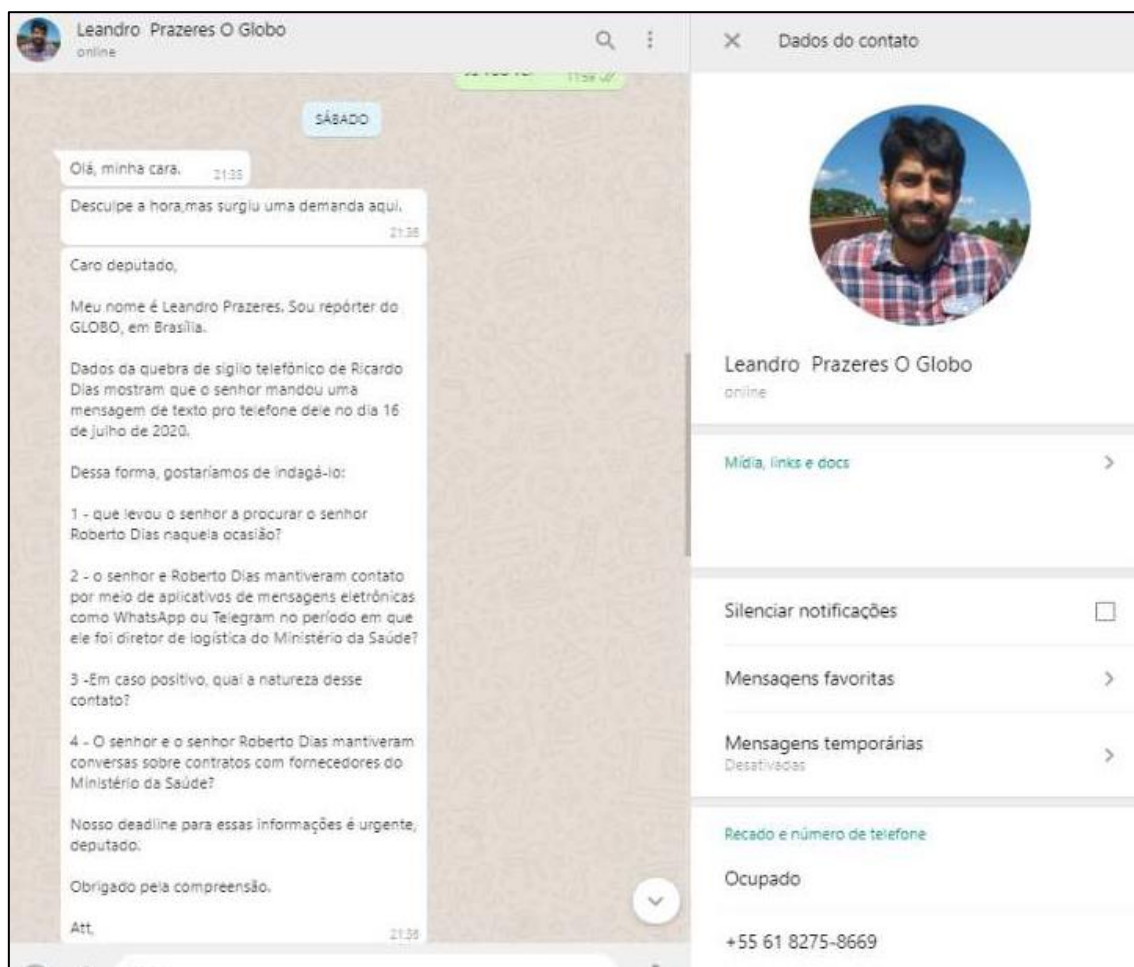
8. Trata-se de medida absolutamente inconstitucional, na medida em que está excluído da CPI o poder de quebrar sigilo de um deputado federal, ante o disposto no art. 58 e no art. 102, I, ‘b’, da Constituição Federal, conforme se detalhará.

9. Além disso, o estado de coisas inconstitucional resta ainda mais escancarado ao se verificar o reiterado vazamento de informações sigilosas que chegam ao domínio da mencionada CPI da Pandemia, o que configura inclusive, em tese, os ilícitos de quebra de segredo de justiça e de abuso de autoridade (art. 10, da Lei nº 9.296/1996, c/c o art. 28, da Lei nº 13.869/2019).

10. Ou seja, a nomenclatura de “*transferência de sigilo*” conferida no requerimento constitui, de acordo com a reiterada e sistemática prática na condução dos trabalhos, quebra absoluta do sigilo para o público em geral, especialmente para a imprensa.

11. Sobre isso, veja-se que o próprio Impetrante já foi abordado por jornalistas, em mais de uma oportunidade, para se manifestar acerca de supostas informações obtidas a partir de medidas investigativas – que deveriam ser – sigilosas no âmbito da CPI da Pandemia.

12. No dia 18/07/2021, o jornalista LEANDRO PRAZERES, d’O GLOBO, informou ao Impetrante que havia tido acesso a “**dados da quebra de sigilo telefônico de Roberto Dias**”:



13. No dia seguinte, 19/07/2021, o jornal O Globo publicou matéria intitulada “Quebra de sigilo mostra contatos de Roberto Dias com empresa investigada por CPI da Covid”⁵. O teor da matéria confirma de modo absolutamente cabal que dados sigilosos sob a posse da CPI foram vazados à Imprensa. Veja-se:

⁵ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/quebra-de-sigilo-mostra-contatos-de-roberto-dias-com-empresa-investigada-por-cpi-da-covid-1-25116203>>. Acessado em 18/08/2021.

POLÍTICA • CPI DA COVID

Quebra de sigilo mostra contatos de Roberto Dias com empresa investigada por CPI da Covid

Ex-diretor de logística do Ministério da Saúde teve 135 ligações com executiva da VTC, empresa que entrou na mira por suspeitas em contratos com a pasta

Leandro Prazeres

19/07/2021 - 04:30 / Atualizado em 19/07/2021 - 15:13

BRASÍLIA - Dados da quebra de sigilo telefônico do ex-diretor de logística do Ministério da Saúde Roberto Dias revelam uma série de contatos com uma empresa investigada pela CPI da Covid, além de ligações e mensagem de texto com políticos da base do governo Bolsonaro. Os registros, aos quais

O GLOBO teve acesso, estão sendo analisados pela CPI da Covid e fazem parte de uma frente de investigação que apura suspeitas de irregularidades em contratos firmados pela pasta durante a pandemia.

Leia também: ['PEC do Pazuello' tem objetivo de 'evitar mau uso dos militares', diz ex-ministro da Defesa](#)

Os dados abrangem o período de abril de 2020 a junho de 2021 e desconsideram as chamadas realizadas por aplicativos de mensagens eletrônicas como WhatsApp ou Telegram. Segundo os registros, a pessoa com quem Dias mais manteve contato foi Andreia Lima, CEO da VTC Operadora Logística. Ao todo, foram 135 ligações entre os dois. O ex-diretor da Saúde atendeu a 129 chamadas de uma linha de telefone celular utilizada pela executiva. Ele, por sua vez, realizou seis chamadas para ela. Somados os tempos de todas as ligações, os dois se falaram por quatro horas e dezoito minutos.

RECONHECIMENTO



Izabela Klücker Curi
Partner, Taniguchi & Partners

A advogada e sócia fundadora do Klücker Curi é destaque no ranking

Chambers and Partners
General Business Law Paraná

Um caminho com grandes conquistas merece celebração e agradecimento....

RAKCLER Curi Advocacia e...

[Learn more](#)

14. Sendo o vazamento de dados sigilosos um fato incontroverso, o Impetrante requereu já naquele momento, ao Senado e à própria CPI, a apuração da questão e identificação de responsáveis. Vejam-se trechos do requerimento e do envio, estando a íntegra anexada:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DA PANDEMIA DE COVID-19, OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 683.590-2 SSP/PR e CPF nº 424.789.799-34, domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, nº 89, CEP 87014-100, Maringá - PR, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112/1990, noticiar fatos que, por indicarem a possível ocorrência de ilícitos por parte de membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, merecem apuração.

Dep. Ricardo Barros

De: Dep. Ricardo Barros
Enviado em: quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:17
Para: 'CPI da Pandemia'
Assunto: Deputado Ricardo Barros encaminha documento
Anexos: Sindicância - CPI covid Presidente CPI assinado eletronicamente T.pdf

Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia
Senador Omar Aziz
Senado Federal

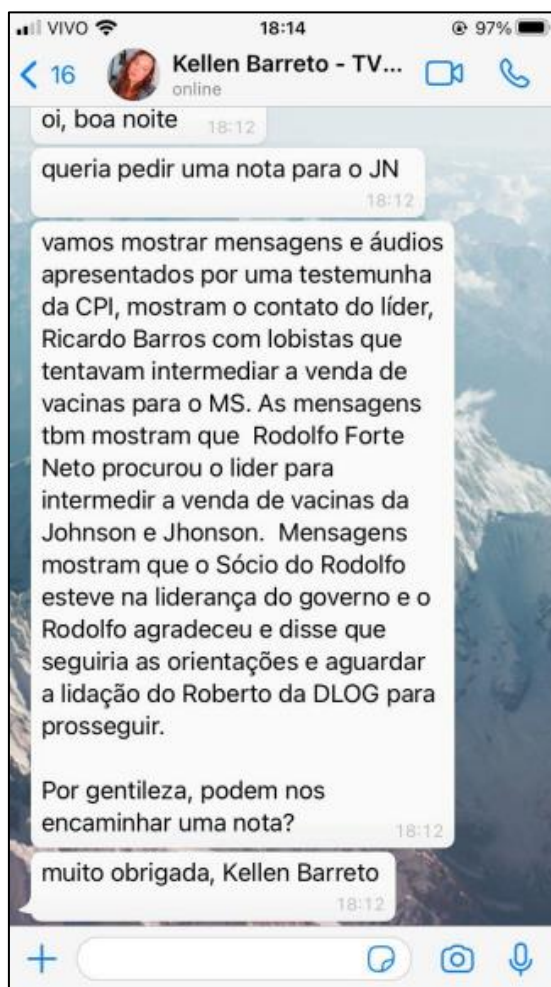
Boa tarde.

Cumprimentando cordialmente, encaminho documento para o qual solicito a atenção de Vossa Excelência.

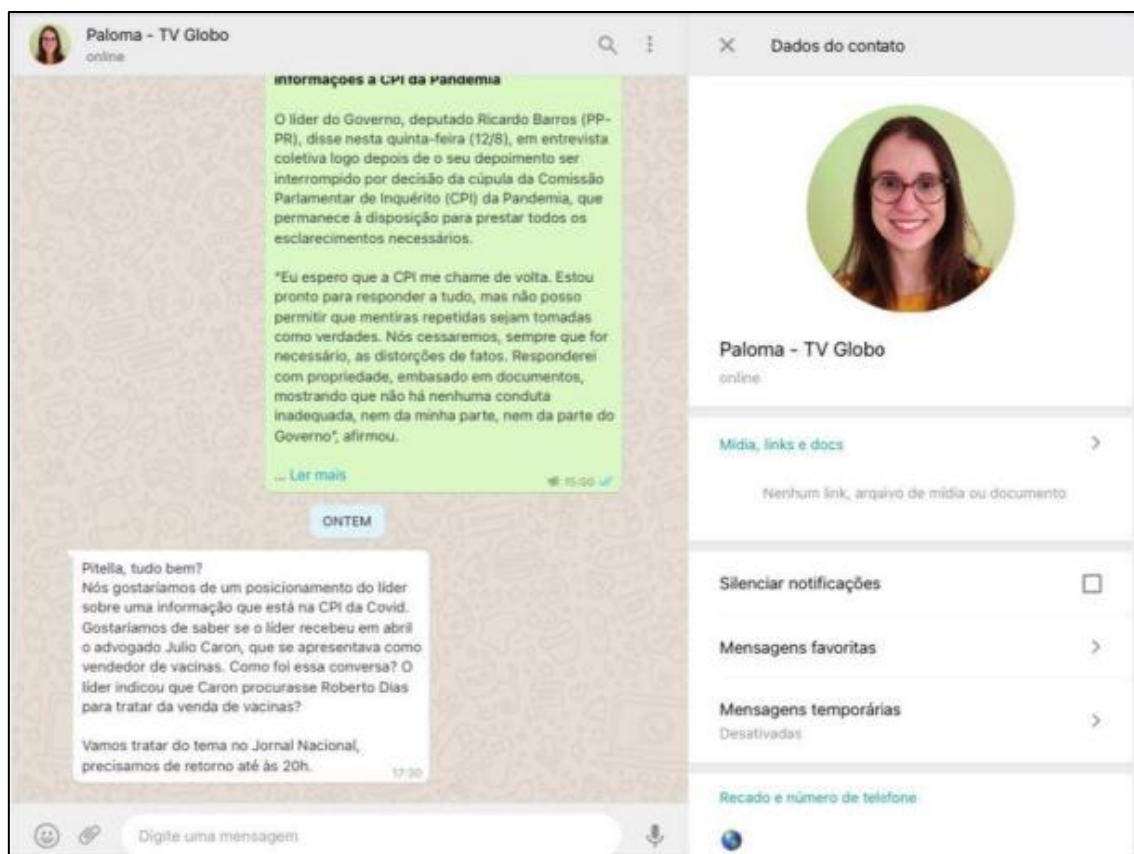
Atenciosamente,

Deputado Ricardo Barros – PP/PR

15. Entretanto, mesmo tendo requerido providências há quase um mês, o Impetrante não teve qualquer retorno, o que demonstra que a CPI não possui maior preocupação com o gravíssimo fato.
16. Ao contrário. O vazamento de informações sigilosas da CPI se tornou sistemático e reiterado.
17. Já neste mês de agosto, a jornalista KELLEN BARRETO, do Grupo Globo, entrou em contato com o Impetrante evidenciando o vazamento de dados sigilosos obtidos pela CPI à mídia:



18. Outra jornalista, PALOMA, entrou em contato com o assessor de Comunicação da Liderança do Governo, Sr. JOÃO PITELLA JUNIOR, informando sobre matéria que seria veiculada com a utilização de dados sigilosos obtidos pela CPI. Veja-se:



19. Na sequência, em 12/08/2021, o JORNAL NACIONAL, da REDE GLOBO DE TELEVISÃO, divulgou informações sobre o suposto teor de conversas obtidas a partir de medidas investigativas sigilosas, no âmbito da CPI DA PANDEMIA. Na matéria⁶, o repórter cita novos “áudios e mensagens” apresentadas que envolveriam o Impetrante (o que de plano se rechaça):

“05:38 – No próximo depoimento, Ricardo Barros deverá ter que responder sobre outros temas que não chegaram a ser tratados hoje, inclusive sobre **novos depoimentos que chegaram à CPI. Mensagens e áudios apresentados por uma testemunha à Comissão apontariam a participação de Barros na intermediação de ofertas de vacinas para**

⁶ **Anexo 3:** Matérias jornalísticas contendo informações vazadas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/12/ricardo-barros-faz-ataques-a-cpi-revolta-senadores-e-depoimento-e-suspenso.ghtml>>. Acessado em 17/08/2021.

o Ministério da Saúde. Segundo a CPI, essas mensagens trocadas com o Deputado sugerem que Barros indicou o então diretor de logística Roberto Dias como o contato para abrir uma negociação.”

20. Não bastasse, a GLOBO NEWS divulgou outros dados sigilosos obtidos pela CPI. Na matéria⁷ (aos 0:07 segundos, precisamente), a repórter cita que a COMISSÃO teria recebido mensagens e áudios que supostamente sugeririam a ligação do Impetrante com “intermediários” que queriam vender vacinas ao MINISTÉRIO DA SAÚDE (o que também se rechaça). Veja-se:



21. Em 13/08/2021, outro veículo, o jornal METRÓPOLES, publicou matéria⁸ que torna ainda mais claro o sistemático vazamento de informações sigilosas obtidas pela CPI. Veja-se o teor:

“A Fib Bank, companhia alvo da CPI da Pandemia que ofereceu uma carta de fiança ao Ministério da Saúde na compra da vacina Covaxin, tem uma empresa acionista cujos dois únicos sócios morreram em 2017 e 2020. **O documento foi enviado nesta quinta-feira (12/8) em sigilo à CPI** pelo empresário paulistano Abdul Fares, que recebeu uma carta de fiança da Fib em um negócio particular. A CPI quebrou os **sigilos telefônico, bancário, fiscal e telemático** da Fib na semana passada e começou a receber as informações nos últimos dias.

⁷ **Anexo 3:** Matérias jornalísticas contendo informações vazadas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/cpi-recebeu-mensagens-e-audios-que-ligam-ricardo-barros-a-intermediarios-9768583.ghtml>>. Acessado em 17/08/2021.

⁸ **Anexo 3:** Matérias jornalísticas contendo informações vazadas. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empresa-que-deu-garantia-na-compra-da-covaxin-tem-socios-mortos?utm_medium=twitter&utm_source=dlvr.it&utm_campaign=__twitter_impression=true>. Acessado em 17/08/2021.

O documento enviado aos senadores e obtido pela coluna foi assinado por Suhaila Fares, mãe do empresário e proprietária da Rahma Asa Participações. Abdul Fares é um dos herdeiros do Grupo Marabraz, rede de lojas de móveis com faturamento anual por volta de R\$ 1 bilhão.”

22. Todos esses vazamentos *seletivos* e ilegais de dados sigilosos obtidos pela CPI da Pandemia foram objeto de seguidos **pedidos de providências** endereçados pelo Impetrante ao Presidente da CPI, ao Presidente do Senado Federal e à Polícia Federal⁹, sem que até o momento, contudo, tenham sido identificados os autores dos vazamentos ilegais e criminosos que vem repetidas vezes ocorrendo.

23. Portanto, é evidente que os documentos recebidos pela CPI da Pandemia em caráter sigiloso têm sido sistemática e reiteradamente vazados à imprensa, o que macula flagrantemente a pretendida quebra do sigilo do Impetrante.

24. Para além disso, verifica-se que, objetivamente, não existe qualquer fundamentação idônea para ensejar justa causa ao pedido de quebra de sigilo.

25. Sendo assim, o Impetrante se socorre do Poder Judiciário para, justamente, garantir seu direito líquido e certo de manter o sigilo de suas informações, afastando a quebra de sigilo determinada pela CPI DA PANDEMIA tanto em razão da sua manifesta inconstitucionalidade como, em especial, para evitar que ocorra o vazamento de informações atinentes ao seu telefônico, fiscal, bancário e telemático para a imprensa, preservando seu direito a não ver devassada indevidamente sua intimidade e vida privada mediante vazamentos seletivos.

III. CABIMENTO:

26. De início, importa mencionar, na esteira da jurisprudência deste e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, “*que se admite como legítimo o controle jurisdicional pelo STF, em sede*

⁹ **Anexo 6:** Requerimentos do Impetrante de apuração do vazamento de informações sigilosas.

de mandado de segurança, de atos de ‘Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas’, uma vez que, ‘enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais [são] senão a longa manus do próprio Congresso Nacional ou das Casas que o compõem’ (MS nº 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 12/5/2000), não havendo violação ao princípio da separação de Poderes ‘quando [o STF] intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos’ (MS nº 25.668/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 4/5/2006).”.

27. Trata-se de excerto de decisão proferida pelo Min. DIAS TOFFOLI em 25/06/2021 no Mandado de Segurança 38012/DF, que tem como objeto justamente *“ato praticado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, na denominada **CPI da Pandemia**”*. Assim, evidente o cabimento deste *mandamus*, que se presta justamente a pleitear a intervenção do Poder Judiciário *“para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos”*.

IV. FUNDAMENTOS:

28. A determinação de “transferência” (quebra) de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Impetrante, deputado federal, pela CPI, constitui ato nitidamente inconstitucional, por força dos artigos 58 e 102, I, ‘b’, da Carta Magna.

29. Em segundo lugar, o ato é flagrantemente viciado também pela carência de fundamentação idônea e/ou justa causa, na medida em que nenhum dos “fatos” apontados como justificativa para o requerimento possui respaldo sequer indiciário.

30. Em terceiro lugar, a concretização da “transferência” do sigilo determinada pela CPI expõe o Impetrante ao flagrante risco de vazamento, considerando a reiteração de

tal prática, vale dizer, das inúmeras oportunidades em que informações ditas sigilosas foram vazadas e inclusive noticiadas ao público em geral por veículos de comunicação, sem que tenha havido até o momento, em nenhum caso, responsabilização daqueles que vazaram os dados sigilosos indevidamente.

31. É o que se passa a expor.

IV.i. IMPOSSIBILIDADE DE QUEBRA DE SIGILO DE MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL PELA CPI (CF, ARTIGOS 58 E 102, I, 'B'):

32. Como é cediço, constituem direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal a inviolabilidade da intimidade (inciso X¹⁰) e do sigilo da correspondência, das comunicações e dos dados (inciso XII¹¹).

33. Dessa forma, evidentemente, a violação a tais preceitos necessita de permissivo contido na própria Constituição Federal, sob pena de inconstitucionalidade.

34. Nessa toada, a Comissão Parlamentar de Inquérito possui previsão no art. 58, § 3º, da Carta Magna, nos seguintes termos:

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...) § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou

¹⁰ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

¹¹ XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

35. Veja-se, portanto, que a CPI possui “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”. Ao final de tal investigação, pode encaminhar suas conclusões ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que este promova a eventual responsabilização dos alegados infratores.

36. Ocorre que o Impetrante é deputado federal. Logo, na qualidade de membro do Congresso Nacional, há incidência do art. 102, I, ‘b’, da Constituição Federal:

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
I - processar e julgar, originariamente:
(...) b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;”

37. Assim, é evidente que o poder de investigação da CPI previsto na Constituição Federal está limitado pela própria previsão de prerrogativa de foro.

38. Para que fique bem clara a única conclusão extraível da leitura da Constituição, é de se ver que o próprio art. 58, no § 2º, prevê a possibilidade – no âmbito de qualquer Comissão Parlamentar, inclusive de uma CPI – de “*convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*” (inciso III) e de “*solicitar depoimento de qualquer autoridade*” (inciso IV).

39. Ora, se tais possibilidades encontram expressamente previstas, não há dúvidas de que a ausência de previsão de quebras de sigilo ou outras diligências constritivas em relação à membros do Congresso Nacional são vedadas pelo ordenamento pátrio.

40. Nesse sentido, o didático recente artigo publicado no Migalhas pelo advogado e cientista político RAFAEL FAVETTI:

“A jurisprudência sobre CPI é mansa quanto a necessidade de observarem os ditames constitucionais. É poder geral de qualquer comissão parlamentar, permanente ou temporária, inclusas as de inquérito, convocar ministros de estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, § 2º, III, da Constituição). Podem, também, as Comissões solicitar depoimento de qualquer autoridade (art. 58, § 2º, VI). Da interpretação conjunta desses dois comandos temos que não cabe as comissões investigativas a convocação do Presidente da República. Podem, contudo, convocar ministros e toda a estrutura abaixo desses. Em outras palavras: pela Constituição podem convocar todos do Executivo, exceto o Presidente.

(...)

Quanto a congressistas, há um silêncio eloquente (*beredtes schweigen*) sobre poder de convocação e afastamento de direitos de parlamentares.

Não se trata, portanto, de uma lacuna legislativa nem de um hiato de lei, mas de uma **opção constitucional de se excluir, dos poderes das CPI, o de quebrar sigilos de deputados federais e senadores da república.**

De acordo com a interpretação sistemática da Constituição, **congressistas só podem ter sigilos afastados, em CPI, por ordem do Supremo Tribunal Federal, ante o disposto no art. 102, I, b, da Constituição.**

(...)

Não poderia o RISF estabelecer o afastamento de sigilos de congressistas. Seria um típico caso de inconstitucionalidade normativa confrontante com o art. 102, I, b, da Constituição. Não há, contudo, essa disposição normativa no Regimento Interno da Casa Alta.

Assim, atos de afastamento de sigilo de congressistas por CPI demandam a autorização expressa do Supremo Tribunal Federal. De acordo com a interpretação sistemática da Constituição, **não pode uma CPI do Senado quebrar, por seu colegiado próprio, mesmo que por decisão fundamentada de seu colegiado, o sigilo de Senador ou de Deputado Federal, ante o disposto no art. 102, I, b, da Constituição.**”¹²

¹² FAVETTI, Rafael. **A inconstitucionalidade de quebra de sigilos de congressistas por CPI.** Migalhas de Peso. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/349975/a-inconstitucionalidade-de-quebra-de-sigilos-de-congressistas-por-cpi>>. Acessado em 17/08/2021. *Grifamos e sublinhamos.*

41. A conclusão didaticamente exposta pela doutrina encontra abrigo na jurisprudência deste e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

42. O primeiro relevante precedente a ser mencionado é o da Questão de Ordem no Inquérito nº 2411/MT, de Relatoria do Min. GILMAR MENDES. Na ocasião, decidiu-se que a POLÍCIA FEDERAL *“não está autorizada a abrir de ofício inquérito policial para apurar a conduta de parlamentares federais”*, justamente por força da competência originária prevista no art. 102, I, ‘b’, da Constituição Federal. Veja-se:

“1. Trata-se de questão de ordem suscitada pela defesa de Senador da República, em sede de inquérito originário promovido pelo Ministério Público Federal (MPF), para que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) defina a legitimidade, ou não, da instauração do inquérito e do indiciamento realizado diretamente pela Polícia Federal (PF). (...)

4. Considerações doutrinárias e jurisprudenciais acerca do tema da instauração de inquéritos em geral e dos inquéritos originários de competência do STF: i) a jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que, nos inquéritos policiais em geral, não cabe a juiz ou a Tribunal investigar, de ofício, o titular de prerrogativa de foro; (...) iii) diferenças entre a regra geral, o inquérito policial disciplinado no Código de Processo Penal e o inquérito originário de competência do STF regido pelo art. 102, I, b, da CF e pelo RI/STF. A prerrogativa de foro é uma garantia voltada não exatamente para os interesses dos titulares de cargos relevantes, mas, sobretudo, para a própria regularidade das instituições em razão das atividades funcionais por eles desempenhadas. **Se a Constituição estabelece que os agentes políticos respondem, por crime comum, perante o STF (CF, art. 102, I, b), não há razão constitucional plausível para que as atividades diretamente relacionadas à supervisão judicial (abertura de procedimento investigatório) sejam retiradas do controle judicial do STF.** A iniciativa do procedimento investigatório deve ser confiada ao MPF contando com a supervisão do Ministro-Relator do STF.

5. A Polícia Federal não está autorizada a abrir de ofício inquérito policial para apurar a conduta de parlamentares federais ou do próprio Presidente da República (no caso do STF). **No exercício de competência penal originária do STF (CF, art. 102, I, ‘b’ c/c Lei nº 8.038/1990, art. 2º e RI/STF, arts. 230 a 234), a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo dominus litis.**

6. Questão de ordem resolvida no sentido de anular o ato formal de indiciamento promovido pela autoridade policial em face do parlamentar investigado.”

(STF – Inq. 2411-QO / MT – Pleno – Rel. Min. Gilmar Mendes – J. 10.10.2007. *Grifamos e sublinhamos.*)

43. Importa notar que, na ocasião se assentou a extensão integral da competência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, desde o início das investigações: ***“No exercício de competência penal originária do STF (CF, art. 102, I, ‘b’ c/c Lei nº 8.038/1990, art. 2º e RI/STF, arts. 230 a 234), a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo dominus litis”***.

44. O voto do Min. MARCO AURÉLIO apontou precisamente que ***“para qualquer ato de constrição relativamente a um parlamentar, o relator deve autorizar”***.

45. Mais recentemente, em precedente de Relatoria do Min. EDSON FACHIN, afirmou-se uma vez mais que *“A jurisprudência desta Suprema Corte firmou-se no sentido de que a competência penal constitucionalmente estabelecida alcança também a fase investigatória”* (STF – AC 4297/DF – Plenário – Rel. Min. Edson Fachin – DJ 24.06.2020).

46. Nesse sentido, portanto, eventual quebra de sigilo como a determinada pela CPI da Pandemia somente poderia ocorrer após requerimento pelo legitimado no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e deferimento pelo Relator, seguindo inclusive o rito previsto no art. 230-C, § 2º, do Regimento Interno deste STF:

“Art. 230-C (...) § 2º Os requerimentos de prisão, busca e apreensão, quebra de sigilo telefônico, bancário, fiscal, e telemático, interceptação telefônica, além de outras medidas invasivas, serão processados e apreciados, em autos apartados e sob sigilo, pelo Relator.”

47. Curiosamente ou não, Excelências, na última semana o próprio Impetrado (PRESIDENTE DA CPI DA PANDEMIA) impetrou *Habeas Corpus* perante este STF em favor dele

próprio, do Vice-Presidente (Senador RANDOLFE RODRIGUES) e do Relator (Senador RENAN CALHEIROS) da CPI.

48. Em tal medida, o ora Impetrado afirma ter sido *surpreendido* com a *estorrecedora* notícia de que a POLÍCIA FEDERAL os estava investigando pelo vazamento de inquéritos e depoimentos sigilosos obtidos pela CPI da Pandemia.

49. Sustentam então haver ilegalidade, justamente, em virtude da previsão constitucional do foro de prerrogativa de função, que segundo o Impetrado – com razão nesse ponto – **“constitui garantia ao livre e pleno desempenho da atividade parlamentar”**. Prosseguem:

23. Pois bem. A norma definidora da competência originária do Supremo Tribunal Federal para o processamento de ações penais em face de parlamentares federais é, por certo, cogente. A sua inobservância, ainda quando em fase investigativa ou mesmo que não recebida a denúncia, gera nulidade absoluta do ato.

24. O respeito ao foro por prerrogativa de função e, consequentemente, a preservação da competência da Suprema Corte são tão relevantes no arranjo constitucional brasileiro que a inobservância de tal norma enseja a nulidade das provas produzidas na fase inquisitorial em relação à autoridade destinatária.

50. Veja-se que o ora Impetrado, em defesa de direito seu, do Senador RANDOLFE RODRIGUES e do Senador RENAN CALHEIROS, é absolutamente certo ao apontar que, por consequência da previsão constitucional de foro por prerrogativa de função, **“a iniciativa da investigação e de todas as diligências investigatórias (...) em desfavor de Senadores e Deputados Federais, é atribuição exclusiva do Procurador-Geral da República, titular da ação penal pública incondicionada”** (Grifos do ora Impetrado).

51. Afinal, aponta o ora Impetrado, *“investigação de Congressistas pode significar grave violação às imunidades parlamentares, que consubstanciam importante*

prerrogativa para assegurar o livre desempenho do mandato e prevenir ameaças ao funcionamento normal do Legislativo”.

52. De se lamentar, Excelências, que o Impetrado e os Senadores da CPI da Pandemia que aprovaram o requerimento ora inquinado, não tenham observado tais preceitos ao determinar diligências investigatórias em desfavor do Impetrante.

53. Com efeito, o supramencionado HC foi autuado sob nº 205275/DF e distribuído à Relatoria do Min. EDSON FACHIN. No último dia 12/08, o i. Relator solicitou informações à Polícia Federal sobre o contido no HC, apontando precisamente que:

“Do ponto de vista estritamente normativo, na esteira do precedente firmado na Questão de Ordem no Inquérito nº 2.411, não há dúvidas de que a Constituição da República determina a supervisão judicial da abertura de procedimento investigatório contra parlamentar que responde, por crime comum, perante o STF (art. 102, I, b, da CRFB/88).” (Grifamos e sublinhamos)

54. O ato coator constitui evidente abuso de poder que deve ser coibido pelo Poder Judiciário, ao qual é atribuído **“a função eminente de controlar os excessos cometidos por qualquer das esferas governamentais, inclusive aqueles praticados por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando incidir em abuso de poder ou em desvios inconstitucionais”.**

55. É o que entende este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“O CONTROLE JURISDICIONAL DE ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. - A essência do postulado da divisão funcional do poder, além de derivar da necessidade de conter os excessos dos órgãos que compõem o aparelho de Estado, representa o princípio conservador das liberdades do cidadão e constitui o meio mais adequado para tornar efetivos e reais os direitos e garantias proclamados pela Constituição. Esse princípio, que tem assento no art. 2º da Carta Política, não pode constituir e nem qualificar-se como um inaceitável manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários, por parte de qualquer agente do Poder Público ou de qualquer

instituição estatal. - O Poder Judiciário, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes. Desse modo, **não se revela lícito afirmar, na hipótese de desvios jurídico-constitucionais nas quais incida uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que o exercício da atividade de controle jurisdicional possa traduzir situação de ilegítima interferência na esfera de outro Poder da República.** O CONTROLE DO PODER CONSTITUI UMA EXIGÊNCIA DE ORDEM POLÍTICO-JURÍDICA ESSENCIAL AO REGIME DEMOCRÁTICO. - O sistema constitucional brasileiro, ao consagrar o princípio da limitação de poderes, teve por objetivo instituir modelo destinado a impedir a formação de instâncias hegemônicas de poder no âmbito do Estado, em ordem a neutralizar, no plano político-jurídico, a possibilidade de dominação institucional de qualquer dos Poderes da República sobre os demais órgãos da soberania nacional. Com a finalidade de obstar que o exercício abusivo das prerrogativas estatais possa conduzir a práticas que transgridam o regime das liberdades públicas e que sufoquem, pela opressão do poder, os direitos e garantias individuais, atribuiu-se, ao Poder Judiciário, a função eminente de controlar os excessos cometidos por qualquer das esferas governamentais, inclusive aqueles praticados por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando incidir em abuso de poder ou em desvios institucionais, no desempenho de sua competência investigatória. OS PODERES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO, EMBORA AMPLOS, NÃO SÃO ILIMITADOS E NEM ABSOLUTOS. - Nenhum dos Poderes da República está acima da Constituição. No regime político que consagra o Estado democrático de direito, os atos emanados de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, quando praticados com desrespeito à Lei Fundamental, submetem-se ao controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). As Comissões Parlamentares de Inquérito não têm mais poderes do que aqueles que lhes são outorgados pela Constituição e pelas leis da República. É essencial reconhecer que os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito - precisamente porque não são absolutos - sofrem as restrições impostas pela Constituição da República e encontram limite nos direitos fundamentais do cidadão, que só podem ser afetados nas hipóteses e na forma que a Carta Política estabelecer. Doutrina. Precedentes. (STF, MS 23452/RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, J. 16/09/1999)

56. Como se destacou acima, “os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito - precisamente porque não são absolutos - sofrem as restrições impostas

pela Constituição da República e encontram limite nos direitos fundamentais do cidadão”.

57. Destaca-se, por oportuno, que os fatos que estão sendo apurados pela CPI da Pandemia dizem respeito a atos que, em tese, teriam sido praticados no exercício do atual mandato do Impetrante, de sorte que não incide a limitação ao foro por prerrogativa de função estabelecido a partir da **Questão de Ordem na Ação Penal 927**, Rel. Ministro Luis Roberto Barroso¹³.

58. Sendo assim, resta clara a inconstitucionalidade do ato coator. Importa ressaltar que eventuais diligências ou elementos probatórios em face de autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função só podem ser colhidas ou realizadas por aqueles que ostentam competência constitucional para tanto. Nesse sentido, também deste c. STF:

“PROCESSUAL PENAL. DEPUTADO FEDERAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA DO STF INCLUSIVE NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. DENÚNCIA LASTREADA EM PROVAS COLHIDAS POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. DENÚNCIA REJEITADA. I – Os elementos probatórios destinados a embasar a denúncia foram confeccionados sob a égide de autoridades desprovidas de competência constitucional para tanto. II - Ausência de indícios ou provas que, produzidas antes da posse do acusado como Deputado Federal, eventualmente pudessem apontar para a sua participação nos crimes descritos na inicial acusatória. III - A competência do Supremo Tribunal Federal, quando da possibilidade de envolvimento de parlamentar em ilícito penal, alcança a fase de investigação, materializada pelo desenvolvimento do inquérito. Precedentes desta Corte. VI - **A usurpação da competência do STF traz como consequência a inviabilidade de tais elementos operarem sobre a esfera penal do denunciado. Precedentes desta Corte. V - Conclusão que não alcança os acusados destituídos de foro por prerrogativa de função. VI – Denúncia rejeitada.”**

¹³ “6. Resolução da questão de ordem com a fixação das seguintes teses: “(i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo” (STF - QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL 937 RIO DE JANEIRO – Rel. Min. Roberto Barroso, Plenário, j. 3.5.2018).

(STF – Inq. 2842 – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – Tribunal Pleno – J.
02.05.2013. *Grifamos.*)

59. Assim, eventuais resultados das “transferências” (quebras) de sigilo ora questionadas serão absolutamente nulos. Não bastasse, sendo perfectibilizados, seriam evidentes “frutos envenenados” que maculariam toda e qualquer indicação que fosse feita em desfavor do Impetrante no eventual relatório final da CPI.

60. Tendo o Impetrante a denominada prerrogativa de foro pela função de parlamentar que exerce, como afirmou o Min. MARCO AURÉLIO no âmbito do RE 389908/PR, *“só pode ter o sigilo afastado ante a atuação, fundamentada, do órgão Judiciário competente”*¹⁴.

61. Por todo o exposto, deve ser imediatamente suspenso e, ao final, definitivamente anulada a determinação de quebra de sigilo do Impetrante pela CPI da Pandemia, nos termos ao final requeridos.

IV.ii. ILEGALIDADE DA QUEBRA DE SIGILO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. FALTA DE INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE AUTORIA. DESPROPORCIONALIDADE:

62. Conforme apontado acima, o ato praticado pela CPI da Pandemia é flagrantemente inconstitucional, em virtude do que preveem os artigos 58 e 102, I, ‘b’, da Constituição Federal.

63. Inobstante a isso, o ato coator é viciado também por ausência de fundamentação idônea para justificar as quebras de sigilo determinadas. Segundo a jurisprudência desta e. Suprema Corte: ***“o deferimento de providências investigatórias por Comissões Parlamentares de Inquérito precisa ser devidamente motivado, demonstrada em***

¹⁴ STF – RE 389908/PR – Plenário – Rel. Min. Marco Aurélio – DJ 10.05.2011. *Grifamos.*

qualquer caso a proporcionalidade da medida implementada” (STF – MS 38130 MC – Rel.: Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: **06/08/2021**).

64. Os precedentes desta Corte são fartos no sentido de que: *“Embora seja possível a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático por deliberação de Comissão Parlamentar de Inquérito (E. g.: MS 23556, Relator OCTAVIO GALLOTTI, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2000, DJ 07-12-2000 PP-00007 EMENT VOL-02015-02 PP-00342), é certo que a jurisprudência do Tribunal tem declarado viável o controle judicial dessas deliberações, notadamente para avaliar se existe fundamentação adequada para a quebra do sigilo. (...) Os julgados do Tribunal também têm enfatizado que a quebra de sigilo, seja ele fiscal, bancário ou de comunicações, precisa apresentar-se de modo proporcional ao fim a que se destina, sendo vedada a concessão de devassa indiscriminada da vida privada do investigado”* (STF – MS 38041 MC – Rel.: Min. NUNES MARQUES - Julgamento: **02/08/2021**).

65. Pois bem. Da leitura do Requerimento nº 1059/2021, de autoria do Senador ALESSANDRO VIEIRA, buscou-se justificar a necessidade de quebra dos sigilos do Impetrante pelos seguintes “fatos”:

- ➔ O Excelentíssimo Presidente da República, *“ao ser comunicado acerca da ocorrência de novos crimes contra a administração pública no âmbito do Ministério da Saúde”,* teria declarado *“isso é coisa do Ricardo Barros”*, segundo depoimento do Deputado Federal LUIS MIRANDA;
- ➔ O Impetrante teria “relação” com *“o recém demitido chefe de logística do Ministério da Saúde”,* ROBERTO FERREIRA DIAS;
- ➔ Durante a *“tramitação da lei que regeu o processo de aquisição de vacinas na Câmara dos Deputados, nela foi inserta uma emenda com desiderato certo e definido, qual seja, precisamente a aquisição daquela vacina”,* sendo tal emenda de autoria do Impetrante.

66. Ocorre que **os três fatos** que constituem a fundamentação do requerimento **são falsos** e tal falsidade já é, notoriamente, de conhecimento da CPI.

67. Em relação à primeira ilação, é de se ver que o EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA jamais declarou ou afirmou que “isso é coisa do RICARDO BARROS”, mas sim perguntou se havia envolvimento do Impetrante.

68. Nesse sentido, reiteradas declarações do próprio deputado LUÍS MIRANDA. Em primeiro lugar, no depoimento que LUÍS MIRANDA prestou à POLÍCIA FEDERAL, sob juramento, confirmou que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA apenas **perguntou** se o Impetrante estaria envolvido na questão. Relembre-se:

A partir de 29:05: “O Presidente bate o olho na matéria [que constava foto do Ricardo Barros referente ao caso Global] e diz ‘Esse cara de novo? Você sabe me dizer se ele está envolvido nesse procedimento... nesse caso?’ As palavras do Presidente nesse sentido perguntando se a gente sabia alguma coisa do Ricardo Barros. E a gente [deputado Luis Claudio Miranda e seu irmão Luis Ricardo Miranda] fala: Desculpa Presidente, nós não temos nomes de pessoas para lhe dar. O que temos é que o procedimento está desconforme com o que geralmente ocorre no departamento. (...)”¹⁵

69. No programa Roda Viva, da TV Cultura, ele apontou que o Presidente apenas **perguntou** “*Sabe me dizer se o Ricardo Barros está envolvido?*”:



¹⁵ O vídeo do depoimento consta da matéria jornalística disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2021/08/luis-miranda-diz-a-pf-que-pazuello-relatou-ter-sofrido-pressao-de-lira-por-repasse-de-verbas.shtml>>. Acesso em 18/08/2021.

70. Nessa toada, nessa mesma oportunidade o Deputado LUÍS MIRANDA foi questionado pelo jornalista FLAVIO COSTA, do Portal UOL: *“O que o senhor sabe sobre o Ricardo Barros a respeito desses esquemas?”*, ao que respondeu: *“Eu posso ser bem sincero? Eu não sei nada sobre o Ricardo Barros de forma concreta”*¹⁷.

71. Assim, se o EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA **jamais afirmou** que RICARDO BARROS teria algum envolvimento, mas apenas perguntou isso à LUÍS MIRANDA que, por sua vez, não sabe nada sobre o Impetrante de forma concreta, o primeiro “fato” apontado como fundamentação do requerimento inquinado é falso.

72. O segundo “fato” apontado na “justificação” seria a suposta relação do Impetrante com *“o recém demitido chefe de logística do Ministério da Saúde”*, ROBERTO FERREIRA DIAS, que na versão da CPI seria responsável por atos potencialmente ilícitos envolvendo a aquisição de vacinas.

73. Ocorre que em momento algum é apontada qual seria a relação concreta do Impetrante com ROBERTO FERREIRA DIAS. A imprensa¹⁸ chegou a apontar que ROBERTO teria sido “Indicado” pelo Impetrante ao Ministério da Saúde.

74. Entretanto, não há a confirmação dessa acusação em momento algum.

75. Pelo contrário: o ex-Ministro LUIZ HENRIQUE MANDETTA afirmou (conforme matéria do METRÓPOLES) que ROBERTO FERREIRA DIAS foi uma indicação do ex-deputado ABELARDO LUPION e que se tratava de um perfil eminentemente técnico:

¹⁶ A partir de 0:58 do vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hNWGIJqfZQ8>>. Acessado em 17/08/2021. A íntegra da entrevista está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WsTk2yPKU_g>. Acessado em 17/08/2021.

¹⁷ A partir de 0:07 do vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hNWGIJqfZQ8>>. Acessado em 17/08/2021.

¹⁸ **Anexo 4:** Matérias jornalísticas sobre falsas imputações. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/indicado-de-ricardo-barros-acusado-de-cobrar-propina-exonerado-do-ministerio-da-saude-25083234>>. Acessado em 17/08/2021.

O servidor do **Ministério da Saúde** Roberto Ferreira Dias, diretor de Logística da pasta, foi indicado a **Luiz Henrique Mandetta** pelo ex-deputado Abelardo Lupion. Segundo Mandetta, Ferreira Dias foi uma indicação técnica. O ex-ministro entretanto pontuou que não sabe a razão nem sob o apadrinhamento de quem ele foi mantido.

(...)

Segundo Mandetta, a indicação foi feita no começo do governo, num esforço de Mandetta para tirar de áreas sensíveis do ministério indicados do PP.

“A entrada dele foi eminentemente técnica e ele era um bom técnico. Agora, se ele foi mantido, com todos os diretores tendo sido trocados, não posso assegurar por quê e sob apadrinhamento de quem”, afirmou Mandetta.

19

76. Veja-se que a entrada de ROBERTO DIAS ocorreu “*num esforço de Mandetta para tirar de áreas sensíveis do ministério indicados do PP*”, partido do Impetrante.

77. Não bastasse, o próprio ex-deputado ABELARDO LUPION confirmou (conforme matéria do VALOR ECONÔMICO) que foi ele quem indicou ROBERTO FERREIRA DIAS para o cargo no Ministério da Saúde:

Ex-deputado Abelardo Lupion (DEM) confirma ter indicado Ferreira Dias para cargo na Saúde

Ele foi demitido nesta quarta, após empresário acusá-lo de cobrar propina por vacinas

Por Raphael Di Cunto, Valor — Brasília

30/06/2021 15h28 · Atualizado há um mês

(...)

O ex-deputado **Abelardo Lupion** (DEM-PR) confirmou, em nota divulgada nesta quarta-feira, que indicou **Roberto Ferreira Dias** para o cargo de **diretor de Logística do Ministério da Saúde** na gestão do ex-ministro **Luiz Henrique Mandetta**. Ferreira Dias foi exonerado nesta quarta, após um empresário acusá-lo de cobrar propina na compra de vacinas.

Abelardo, que é pai do deputado Pedro Lupion (DEM-PR), disse que Mandetta precisava de pessoas técnicas para compor o ministério e indicou Ferreira Dias “por ter formação técnica na área e experiência em gestão pública”.

20

¹⁹ **Anexo 4:** Matérias jornalísticas sobre falsas imputações. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/mandetta-questiona-quem-manteve-diretor-acusado-de-propina-apos-sua-saida>>. Acessado em 17/08/2021.

²⁰ Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/06/30/ex-deputado-abelardo-lupion-dem-confirma-ter-indicado-ferreira-dias-para-cargo-na-saude.ghtml>>. Acessado em 17/08/2021.

78. Em depoimento prestado para a própria CPI da Pandemia, o servidor ROBERTO DIAS negou que tenha sido indicado pelo deputado Ricardo Barros, confirmando que foi indicado pelo ex-Deputado ABELARDO LUPION:

DATA: 07/07/2021

ROBERTO FERREIRA DIAS

Ex diretor de Logística do Ministério da Saúde

10:08

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual a sua relação com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Uma relação como Parlamentar do Estado de origem, de onde eu venho. Eu sou carioca, mas a minha vida é feita no Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, o senhor o conhece, tem relação com ele...

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Conheço.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... de Parlamentar para?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Eu conheço o Deputado Ricardo Barros e tenho relacionamento como tenho com diversos Parlamentares do Estado do Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sua chegada ao Ministério da Saúde foi por indicação do Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Não.²¹

79. Aliás, demonstrando a absoluta desproporcionalidade entre as quebras de sigilo determinadas e os elementos colhidos pela CPI, tem-se que todas as pessoas que foram ouvidas pela CPI da Pandemia negaram o envolvimento de RICARDO BARROS com a compra da vacina COVAXIN ou com qualquer ato relacionado a compra de vacinas:

DATA: 25/06/2021

LUIS RICARDO MIRANDA

Servidor de carreira do Ministério da Saúde

20:20

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Não, mas, ao contrário do Sr. Luis Ricardo... Vamos aguardar aí o nome da Dra. Regina Célia, mas as informações são que... A gente tem que checar se a fiscal do contrato, ao contrário do Sr. Luis Ricardo, não é indicação política. Então, assim que o Sr. Luis Ricardo puder confirmar...

O SR. LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA – Regina Célia Silva Oliveira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

²¹ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10079>>. Acessado em 18/08/2021.

Então, a Sra. Regina Célia Silva Oliveira foi nomeada pelo então Ministro Ricardo Barros?
O SR. LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA – Desconheço.²²

* * * * *

DATA: 06/07/2021

REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA

Servidora de carreira do Ministério da Saúde

11:12

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A senhora tem alguma ligação com Ricardo Barros?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Não tenho ligação alguma.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não o conhece?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Não o conheço. Eu sei quem é porque é uma figura pública, mas eu não o conheço

(...)

15:52

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – D. Regina, a senhora, ao que me parece pela informação que eu tenho, não tem aqui na CPI nenhuma quebra de sigilo telefônico, por exemplo, e telemático. Então, portanto, é muito fácil a gente ter a constatação de algumas perguntas que a gente faz.

Eu percebi que a senhora fez, desde o início em que a senhora chegou aqui, um certo, assim, malabarismo para não citar, para não fazer referência, por exemplo, ao Ricardo Barros. A senhora nunca recebeu nenhuma ligação dele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Eu discordo da senhora. Nunca recebi ligação.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – A senhora nunca conversou com ele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – E eu não fiz malabarismo para não citar o nome do Deputado Ricardo Barros.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – A senhora nunca conversou com ele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Nunca conversei.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Nunca viu Ricardo Barros?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Ele é uma figura pública.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, eu quero saber é pessoalmente, presencialmente.

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Nunca, nunca estive com ele pessoalmente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Nunca participou de nenhuma reunião com ele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Nunca.²³

* * * * *

²² Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10054>>. Acessado em 18/08/2021.

²³ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10078>>. Acessado em 18/08/2021.

DATA: 08/07/2021

FRANCIELI FANTINATO – MS

Servidora do Ministério da Saúde

14:20

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) –
Você já ouviu falar se algum membro do Ministério da Saúde foi indicado pelo Ricardo
Barros?

A SRA. FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO – Não. ²⁴

* * * * *

DATA: 04/08/2021

MARCELO BLANCO DA COSTA

Coronel do Exército – ex funcionário da Diretoria de Logística do MS

13:16

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O
senhor sabe por que todo mundo que estava lá no departamento saiu e só o Sr. Roberto
Dias ficou?

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Não, não tenho conhecimento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu
tenho uma suspeita.

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Da motivação, eu não tenho conhecimento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – **Eu
tenho uma suspeita, eu acho que ele ficou por conta do Sr. Ricardo Barros.**

O senhor via muito o Sr. Ricardo Barros lá dentro do ministério?

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – **Nunca vi dentro do ministério.
Nunca vi.**

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) –
Nunca esteve com ele não?

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – **Nunca vi.**

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – E o
Dias falava do Ricardo Barros? Que era muito amigo, frequentava...

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Não, senhor.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... a
casa dele?

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Não, senhor. Esse tipo de conversa nós não
tínhamos; conversava sobre outras coisas, amenidades. ²⁵

80. Portanto, o segundo “fato” apontado como fundamentação do requerimento
inquinado também é falso.

²⁴ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10088>>. Acessado em 18/08/2021.

²⁵ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10112>>. Acessado em 18/08/2021.

81. O último “fato” apontado como justificativa para a gravosa medida de quebra de sigilo teria sido a apresentação de emenda parlamentar pelo Impetrante, durante a tramitação da lei que regeu o processo de aquisição de vacinas, que teria como fim específico viabilizar a aquisição de vacinas da fabricante COVAXIN.

82. Trata-se do trâmite da então Medida Provisória nº 1026/2021, que dispunha *“sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”*.

83. A emenda aditiva apresentada pelo Impetrante, de nº 117, propunha que se acrescentasse ao art. 16 da Medida Provisória a *“Central Drugs Standard Control Organization (CDSCO), da Índia”*. O objetivo era o de que as vacinas aprovadas pela autoridade sanitária indiana pudessem ser autorizadas excepcionalmente pela ANVISA de modo mais célere, assim como as vacinas aprovadas perante as autoridades sanitárias dos EUA, da UNIÃO EUROPEIA, do JAPÃO, da CHINA e do REINO UNIDO.

84. A justificativa era óbvia, absolutamente razoável e constava da emenda:

A vacinação da população contra à COVID-19 exige do Estado brasileiro um grande esforço para aquisição e distribuição das vacinas para todo o território nacional. Daí a necessidade de o Poder Executivo Federal incluir, no rol de potenciais fornecedores de insumos e vacinas, todos os laboratórios, dos diversos países, que têm recebido aval de importantes agências reguladoras pelo mundo.

Nesse contexto, apresento esta emenda para que os insumos e vacinas aprovadas pela agência de saúde indiana (CDSCO) também obtenham aprovação emergencial pela ANVISA.

Isso se justifica pelo fato de a Índia ser uma das maiores produtoras de insumos de medicamentos e vacinas no mundo.

85. Não bastasse a absoluta razoabilidade da emenda, é de se ver que exatamente a mesma proposta (acréscimo da autoridade indiana no rol do art. 16) foi apresentada por

nada menos que outros 8 (oito) Congressistas²⁶, incluindo o Impetrado, Senador OMAR AZIZ, através de emendas²⁷.

86. Inclusive, ao contrário da emenda do Impetrante, a do i. Deputado GONZAGA PATRIOTA menciona expressamente a importância do acréscimo da autoridade indiana em tal rol na medida em que a *“vacina Covaxin está sendo produzida lá, pela farmacêutica Bharat Biotech”*:



Já com relação a Índia, é o país que possui o laboratório que mais produz imunizantes do mundo, segundo a Fiocruz. Outro ponto importante, é que a vacina Covaxin está sendo produzida lá, pela farmacêutica Bharat Biotech.

Desta feita, a presente medida provisória foi justamente editada para que o governo brasileiro dispusesse de mais opções de vacinas para aquisição no exterior, considerando, sobretudo, a escassez de matéria prima e de vacinas, assim como mencionado na mensagem do executivo que encaminha a MP ao Congresso

87. A regularidade da apresentação da mencionada emenda pelo Impetrante é flagrante, não tendo absolutamente nenhum elemento, sequer indiciário, que tal conduta tenha sido motivada por algum fim escuso.

88. Assim, é evidente que o terceiro e último “fato” apontado como fundamentação para o ato coator também é falso.

89. Caso entenda tal conduta como suficiente para quebra de sigilo, a CPI da Pandemia deveria determinar tal medida, por força do princípio da isonomia, também em desfavor de seu Presidente, o Impetrado Senador OMAR AZIZ, bem como dos demais parlamentares que apresentaram emenda com referido teor.

²⁶ Deputados Alice Portugal (Emenda 70), Jandira Feghali (Emenda 73), Renildo Calheiros (Emenda 77), Perpetua Almeida (Emenda 82), Orlando Silva (Emenda 102), Daniel Almeida (Emenda 107) e Gonzaga Patriota (Emenda 128).

²⁷ **Anexo 5:** Emendas apresentadas com o mesmo objeto.

90. Diante desse cenário, é evidente a nulidade da quebra de sigilo do Impetrante determinada pela CPI da Pandemia em razão da falta de fundamentação idônea, da falta de indícios suficientes e da desproporcionalidade da medida adotada.

91. Conforme entende este e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, tal medida demanda não apenas o apontamento genérico de ilações, mas sim de fatos concretos:

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - **AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR** - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE.

- A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - **somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas conseqüências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional.** Precedentes.

(...)

A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO EIVADO DE NULIDADE.

- Revela-se desvestido de fundamentação o ato de Comissão Parlamentar de Inquérito, que, ao ordenar a ruptura do sigilo inerente aos registros fiscais, bancários e telefônicos, apoia-se em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada. Sem a existência de causa provável, a ser necessariamente indicada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, no ato que ordena a quebra de sigilo, não se legitima a excepcional interferência do Estado na esfera sensível da intimidade, que representa prerrogativa jurídica a todos assegurada pela própria Constituição da República.”

(STF – MS 23.868– Rel. Min Celso de Mello – Tribunal Pleno – DJ. 21.06.2002. *Grifamos e sublinhamos.*)

92. Como destacado acima, a CPI somente poderá praticar a quebra de sigilo, “*que se reveste de gravíssimas conseqüências, se justificar, de modo adequado, e sempre*

mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional”.

93. No caso, como detalhadamente exposto, não há indicação concreta de fatos específicos, mas apenas o apontamento de falsas ilações. Trata-se, justamente, da situação de nulidade apontada no precedente, eis que apoiada *“em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada”*.

94. A medida que a CPI pretende – devassa na vida privada do Impetrante – é absolutamente **desproporcional** e **desarrazoada** (sem contar o desrespeito à competência constitucional), pois mesmo diante da comprovação cabal de que a narrativa que tentam sustentar é falsa, seja pelos depoimentos das testemunhas, seja pelo depoimento do próprio Impetrante em 12.08.2021 perante a Comissão (depoimento que restou suspenso quando os fatos apresentaram destoaram da narrativa que se buscava criar) insistem na quebra de sigilo sem que haja qualquer indício sério contra o Impetrante.

95. Reafirme-se que o Impetrante se dispôs a comparecer – e inclusive impetrou o Mandado de Segurança nº 38.035 com esse pleito – pessoalmente perante a CPI e responder absolutamente todos os questionamentos que lhe foram dirimidos com base em farta documentação comprobatória²⁸.

96. Portanto, toda e qualquer dúvida dos integrantes da CPI poderia ter sido dirimida por ocasião do depoimento do Impetrante. Tal circunstância esvazia por completo qualquer justa causa que possa ser alegada para a absurda e desproporcional quebra de sigilo pretendida.

²⁸ **Anexo 8:** Apresentação elaborada pelo Impetrante para entendimento das questões debatidas na CPI.

97. Pelo exposto, para além da falta de competência constitucional para determinar a medida (exposta no tópico anterior), está cabalmente caracterizada a ausência de indícios suficientes, de proporcionalidade e de razoabilidade na concessão da medida, o que implica necessidade de imediata suspensão e posterior cassação do ato que determinou a “transferência” (quebra) de sigilos do Impetrante conforme consta do Requerimento nº 1059/2021 aprovado pela CPI da Pandemia.

IV.iii. QUEBRA DE SIGILO QUE EXPÕE O IMPETRANTE AO FLAGRANTE RISCO DE VAZAMENTO:

98. Não bastassem as flagrantes violações ao ordenamento pátrio apontadas acima, importa mencionar que a concretização da “transferência” do sigilo determinada pela CPI expõe o Impetrante ao flagrante risco de vazamento.

99. Isso porque, conforme detalhadamente exposto na contextualização fática (tópico “II” desta exordial), o fato é que conteúdos sigilosos que são entregues à CPI da Pandemia estão sendo reiterada e sistematicamente vazados, especialmente à imprensa.

100. O próprio Impetrante já requereu²⁹ à POLÍCIA FEDERAL, ao SENADO FEDERAL e à própria CPI da Pandemia que sejam apurados tais vazamentos e que sejam punidos os responsáveis, já que vem sendo questionado por repórteres acerca de supostos dados que teriam sido colhidos em sigilo pela CPI.

101. Ademais, ao que tudo indica a própria POLÍCIA FEDERAL instaurou efetivamente inquérito para apuração de divulgação de documentos sigilosos no âmbito da CPI, investigação que vem sendo combatida pelo próprio ora Impetrado no âmbito do HC 205275/DF.

²⁹ **Anexo 6:** Requerimentos do Impetrante de apuração do vazamento de informações sigilosas.

102. O vazamento de dados sigilosos constitui, como é cediço, conduta gravíssima, sendo crime de abuso de autoridade. Veja-se:

“Caso ocorra a divulgação desses dados por razões particulares, sem a existência de qualquer interesse público, configurar-se-á o crime de abuso de autoridade (artigo 4º, alínea h da Lei 4.898/65), sendo o parlamentar passível de responsabilidade funcional, penal e civil pelos atos lesivos à honra do investigado.”³⁰

103. O próprio Regimento Interno do Senado Federal revela a necessária preocupação com a manutenção do sigilo de documentos, com o perdão da redundância, sigilosos. É o que prescreve o art. 144:

“Art. 144. Quanto ao documento de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

I - não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

II - se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

III - se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

IV - se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

V - quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.”

104. Portanto, considerando os reiterados vazamentos apontados, o risco de exposição é suficiente para afastar, de plano, a determinação da CPI de quebra de sigilo do Impetrante.

³⁰ PEIXOTO, Leonardo Scofano Damasceno. Teoria Geral, Poderes e Limites das Comissões Parlamentares de Inquérito. Revista da EMERJ, v. 10, nº 40, 2007, p. 27.

105. Na remota hipótese de assim não se entender, deve ser ao menos determinada a adoção de rigorosas medidas para garantir o sigilo de todas as informações eventualmente obtidas pela CPI.

106. Nesse sentido, recentemente, a decisão proferida pelo Min. RICARDO LEWANDOWSKI no âmbito do MS 38061, na qual expôs de modo certo a necessária preocupação com tal questão:

“Sob outro vértice, registro, como já assentei em decisões anteriores (v.g., MS 37.963 MC/DF; MS 37.970 MC/DF; MS 37.978 MC/DF; e MS 38.043 MC/DF), minha preocupação com a quebra do sigilo telemático e a consequente exposição de informações e imagens que digam respeito à vida privada de terceiros pessoas e dos próprios impetrantes, razão pela qual advirto que os dados e informações concernentes a estas deverão permanecer sob rigoroso sigilo, sendo peremptoriamente vedada a sua utilização ou divulgação para qualquer fim.

No mais, mesmo quanto às informações que digam respeito à investigação – não sendo, pois, de cunho privado -, apenas poderão ser acessadas por Senadores da República, integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, e pelo próprio impetrante e seus advogados, só devendo vir a público, se for o caso, por ocasião do encerramento dos trabalhos, no bojo do relatório final, aprovado na forma regimental.

Saliento, por oportuno, que o próprio Regimento Interno do Senado Federal revela a preocupação com o sigilo de documentos por parte de suas comissões, in verbis:

(...) Ante o exposto, defiro em parte o pedido liminar, para permitir o acesso aos dados do impetrante, determinado pela CPI da Covid, com as ressalvas acima declinadas quanto ao trato dos documentos confidenciais, bem como à proteção de elementos de natureza eminentemente privada, estranhos ao objeto da investigação, concernentes ao impetrante ou a terceiros pessoas, os quais deverão permanecer cobertos por rigoroso sigilo, sob as penas da lei. Suspendo, contudo, as medidas discriminadas nos itens b.1, b.4 e b.5 do Requerimento 1.037/2021, quanto aos dados de geolocalização.

Dados sigilosos eventualmente já encaminhados em cumprimento, ainda que parcial, à ordem relativa ao Requerimento 1.037/2021, devem ser lacrados e mantidos sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, até deliberação final deste writ, ficando vedada a qualquer título a sua divulgação.”

(STF – MS 38061 MC/DF – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – 12.07.2021.)

107. Pelo exposto, requer-se o afastamento do ato coator. Sucessivamente, em virtude do fundado receio de vazamento de informações sigilosas, requer-se ao menos a determinação de que sejam adotadas medidas para garantir a guarda dos dados eventualmente obtidos pela CPI, nos termos ao final expostos.

V. CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR:

108. O Impetrante necessita da concessão de medida liminar para suspender imediatamente a “transferência” (quebra) de sigilo à CPI, na medida em que é evidente o prejuízo inestimável que lhe causará a concretização de tal inconstitucional, imotivado e desarrazoado ato.

109. Dá-se destaque à possibilidade de concessão de liminar para suspensão do ato que embasa o Mandado de Segurança, conforme art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, que assim dispõe:

“Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:
(...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa.”

110. Nesse caso, devem ser imediatamente suspensos todos os efeitos do ato que determinou, mediante aprovação do requerimento nº 1059/2021, a transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Impetrante.

111. Conforme disposição da norma citada, os requisitos autorizadores da suspensão dos atos impugnados são a existência de fundamento relevante e a possibilidade de ineficácia da medida caso seja apreciada somente ao final do processo.

112. No caso, estão presentes os requisitos para tanto, visto o estado de coisas inconstitucional demonstrado ao longo de toda esta peça. Isto é, a violação à

prerrogativa de foro por função (art. 58 e art. 102 da CF/88), a falta de fundamentação idônea, caracterizada pela ausência de indícios suficientes (ilações já rechaçadas pelos depoimentos colhidos na própria Comissão e na Polícia Federal) e desproporcionalidade da medida, e, ainda, o risco flagrante de divulgação dos dados sigilosos, tal como se tem visto pelo *modus operandi* da CPI com dados sigilosos até o presente momento..

113. Outrossim, o segundo requisito para concessão da liminar pleiteada também está presente. Trata-se da possibilidade de ineficácia da medida, que corresponde ao *periculum in mora* exigido nas ações cautelares. Sobre esse requisito, esclarecedor o ensinamento de MARINONI, ARENHART e MITIDIERO:

“Perigo na demora. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito.”³¹

114. Caso não se suspenda o ato coator (e todos os seus efeitos) liminarmente, é evidente que os direitos e garantias do Impetrante serão violados de forma irreversível. Tendo o Requerimento sido aprovado em **03/08/2021**, **a CPI deve estar prestes a receber tais dados requeridos (caso já não tenham recebido)**, o que implica inclusive o risco flagrante de vazamento de tais informações ao público em geral.

115. Além disso, está pautada para a sessão desta quinta-feira, 19/08/2021³², o Requerimento nº 1384/2021, cujo objeto é o seguinte:

³¹ ARENHART, S. C., MARINONI, L. G. e MITIDIERO, D. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 312-313. *Grifamos*.

³² **Anexo 7:** Pauta da sessão do dia 19/08/2021 da CPI da Pandemia.

ITEM 166**REQUERIMENTO Nº 1384, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos do Sr. Ricardo José Magalhães Barros, CPF 424.789.799-34, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

116. Sendo assim, é de se ver que a medida liminar deve ser concedida *inaudita altera parte*, eis que a concessão de prazo para o Impetrado prestar informações resultará, sem dúvida alguma, na concretização do dano.

117. Os dados do Requerimento original (03/08/2021) estão em vias de (ou já foram) serem recebidos pela CPI e os dados do Requerimento nº 1384/2021 deverão ser recebidos até **sábado (21/08/2021)**, considerando o prazo de 2 dias corridos ali estabelecido.

118. Veja-se que o dano é não apenas a efetiva quebra absolutamente inconstitucional do sigilo do Impetrante, como também a flagrante risco de vazamento de tais informações, considerando a reiterada e sistemática conduta que vem sendo observada em relação aos dados sigilosos recebidos pela CPI da Pandemia.

119. A cada dia que passa mais informações sigilosas são ilegalmente obtidas pela CPI da Pandemia e se torna maior o risco de vazamento de tais dados. **Cada dia conta para preservação dos direitos do Impetrante, Excelência.**

120. O perigo de dano é, portanto, inequívoco.

121. Além disso, não há *periculum in mora inverso*, na medida em que a suspensão da quebra de sigilo é medida absolutamente reversível. Ou seja, na inesperada hipótese de ao final (ou posteriormente) ser entendida lícita, não haverá qualquer prejuízo em

reverter a medida liminar e permitir o acesso da CPI da Pandemia aos dados sigilosos do Impetrante.

122. Assim, é evidente o *periculum in mora* na medida em que a não concessão da liminar imediatamente se traduzirá na violação definitiva dos direitos e garantias do Impetrante.

123. Portanto, a **imediata concessão da medida liminar** é medida que se impõe ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09.

VI. Requerimentos:

124. Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se:

- (i) A concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), *inaudita altera parte*, para determinar a suspensão imediata de qualquer determinação da CPI da Pandemia de transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Impetrante (especialmente referentes ao Requerimento nº 1059/2021, aprovado em 03/08/2021 e ao Requerimento nº 1384/2021, pautado para a sessão de 19/08/2021) e de todos os seus efeitos, determinando-se a destruição geral e irrestrita de todos os dados sigilosos relativos ao Impetrante caso já tenham sido recebidos.
 - a. Sucessivamente, a concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), *inaudita altera parte*, para determinar que todas as informações referentes ao Impetrante obtidas em virtude de Requerimento de quebra de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático permaneçam lacradas e mantidas sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, até deliberação final deste writ, ficando vedada a qualquer título a sua utilização ou divulgação.
 - b. Sucessivamente aos pedidos acima, a concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), *inaudita altera parte*, para determinar ao Impetrado – PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – que adote medidas que garantam a manutenção do sigilo das informações. Nesse sentido, sugere-se que seja determinada a guarda de todas as informações sigilosas do Impetrante em cofre acessível apenas pelos

senadores integrantes da Comissão e por 1 (um) assessor de sua confiança, todos devidamente identificados perante este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

- (ii) A notificação da Autoridade Coatora do conteúdo do presente *writ*, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que cumpra imediatamente a liminar e, ato contínuo, preste informações no prazo de 10 (dez) dias.
- (iii) A intimação da Procuradoria-Geral da República para que, no prazo legal, apresente o parecer.
- (iv) Ao final, requer-se a concessão da segurança, confirmando-se a medida liminar, para o fim de declarar a nulidade da determinação da CPI da Pandemia de transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Impetrante (especialmente referentes ao Requerimento nº 1059/2021, aprovado em 03/08/2021 e ao Requerimento nº 1384/2021, pautado para a sessão de 19/08/2021) e de todos os seus efeitos, determinando-se a destruição geral e irrestrita de todos os dados sigilosos relativos ao Impetrante caso já tenham sido recebidos.

125. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de alçada.

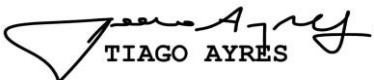
126. Outrossim, requer sejam todas as intimações do presente feito realizadas em nome de todos os advogados constituídos, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.

Curitiba para Brasília, 18 de agosto de 2021.


DIEGO CAMPOS
OAB/DF 68.070


FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406


TIAGO AYRES
OAB/DF 57.673


PEDRO SCHELBAUER
OAB/PR 81.579

LISTA DE ANEXOS	
ANEXO Nº 1	Procuração, documento pessoal e comprovante de residência.
ANEXO Nº 2	Requerimento nº 1059/2021 e aprovação.
ANEXO Nº 3	Matérias jornalísticas contendo informações vazadas.
ANEXO Nº 4	Matérias jornalísticas sobre falsas imputações.
ANEXO Nº 5	Emendas apresentadas com o mesmo objeto.
ANEXO Nº 6	Requerimentos do Impetrante de apuração do vazamento de informações sigilosas.
ANEXO Nº 7	Pauta da sessão do dia 19/08/2021 da CPI da Pandemia.
ANEXO Nº 8	Apresentação elaborada pelo Impetrante para entendimento das questões debatidas na CPI.
ANEXO Nº 9	Custas.

Anexo 1:

Procuração, documento pessoal e comprovante de
residência.

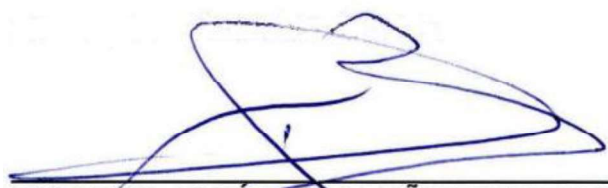
Procuração

Outorgante: **RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 683.590/2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 424.789.799-34, domiciliado na SQN, 0 QD 302, BL C APT 504, Asa Norte, CEP 70723-030, Brasília, Distrito Federal.

Outorgados: **DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n. 57.666, **FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n. 69.406, e **PEDRO SCHELBAUER**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 81.579, todos com endereço profissional à Rua Mateus Leme, n. 1970, 2º Andar, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.530-010.

Poderes: Para fins de representar o(a) outorgante em Juízo ou fora dele, propor ações de qualquer natureza, contestar, embargar, defender, atender todos os interesses jurídicos, em qualquer ação, inclusive execuções fiscais, podendo ainda representa-lo(a) perante repartições e entidade públicas federais, estaduais e municipais, conferindo aos outorgados todos os poderes da cláusula ad juditia et extra e ainda para dar quitação, representa-lo em audiências judiciais e/ou administrativas, podendo negociar e transigir (direito de representação nos termos do art. 344, §10º do CPC) enfim, praticar o que for necessário ao fiel e integral cumprimento do mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 02 de julho de 2021.



RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
CPF/MF sob o n. 424.789.799-34

Substabelecimento
(com reserva)

FELIPE HENRIQUE BRAZ, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 69.406, integrante da sociedade de advogados denominada **BRAZ & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 3.859, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.182.703/0001-58, com sede na Mateus Leme, 1970, 2ª Andar, CEP 80530-010, Curitiba – PR, e endereço eletrônico intimacao@brazcampos.com.br, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** aos advogados **BRUNO GUIMARÃES BIANCHI**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 86.310, **CECILIA DE AGUILAR LEINDORF**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 96.350, **PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 107.384, todos integrantes da **BRAZ & CAMPOS ADVOGADOS**, bem como ao **TIAGO LEAL AYRES**, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n. 22.219 e com OAB/DF suplementar sob o n. 57.673, com endereço profissional na rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1203, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-022, os poderes conferidos por **RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 683.590/2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 424.789.799-34, domiciliado na SQN, 0 QD 302, BL C APT 504, Asa Norte, CEP 70723-030, Brasília, Distrito Federal. O presente instrumento de substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelos advogados substabelecetes, mediante simples notificação ao advogado substabelecido.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.



FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 683.590-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
SQN, Q D 302 BL C APT 504
ASA NORTE
70723-030 BRASILIA DF

Código
040/030166630

CPF/CNPJ
424.789.799-34

Vencimento
20/05/2021
Valor
296,53
Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/004

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Lei nº 12007/09: Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, a quitação anual dos faturamentos mensais dos débitos com vencimento em 2020, referentes as mensalidades dos serviços prestados pela Claro, exceto Claro net fone VIA EMBRATEL (a declaração referente a este serviço será encaminhada pela EMBRATEL)

Minha Claro:

- NET MAIS TV DIG CONF FID
- VTA 10M
- NETFONE FALE LIGHT ESPECIAL

Claro clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-club

descrição

total

NET TV	160,56
NET VIRTUA	108,26
NET Fone	27,71

Valor total
296,53

NET TV

Mensalidade NET TV

01/04/21 A 30/04/21 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	31,27
01/04/21 A 30/04/21 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO NET MAIS TV DIG CONF FID	129,29
Sub-Total Mensalidade NET TV	160,56
Total NET TV	160,56

NET VIRTUA

Mensalidade NET VIRTUA

01/04/21 A 30/04/21 MENSALIDADE VIRTUA VTA 10M	108,26
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA	108,26
Total NET VIRTUA	108,26

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO
FRANQUIA NAO UTILIZADA	27,71
Total NET Fone	27,71

FIQUE ATENTO ÀS TENTATIVAS DE FRAUDE PARA TER MAIS SEGURANÇA NO SEU DIA A DIA.

Tentativas de fraudes com boletos, infelizmente, são uma realidade em nosso dia a dia. Por isso, a Claro compartilha informações para que você esteja protegido nestas situações:

- O remetente da fatura Claro é faturadigital@minhaclaro.com.br e para abri-la, digite os 5 primeiros dígitos do CPF ou CNPJ do titular.
- Verifique o código de barras. Os boletos da Claro sempre se iniciam com "846" ou "848".
- Caso prefira, você pode ver o valor e o código de barras através do site, app Minha Claro ou pelo WhatsApp oficial (11) 9999-10621.

Consulte a 2ª via e confirme o valor da fatura no app Minha Claro residencial.

Minha Claro residencial

Confira outras dicas de segurança em claro.com.br/seguranca.

Claro

Você merece o novo.

! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
04021448878804,
040214488785642,
040214482855999,
040214482855391,
040214461650615

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS	NET SERVICOS 0400301666300	Abril/2021	20/05/2021	296,53

84600000002-2 96530296202-6 10520040000-7 00286161135-4



Pague
com
Pix





Cliente:
RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS

Fatura:
2105902853170

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

002/004

PLANOS DE SERVIÇOS - Ligações locais PAS 068 LC - DDD PAS 142 LD - DDI PAS 143 LD

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

01/01

NET FONE VIA EMBRATEL

PERÍODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INÍCIO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)
--------------	---------------------	------------------	----------------	---------	-------------

Telefone: FRANQUIA 001

FRANQUIA NÃO UTILIZADA

22/03/2021 A 21/04/2021

SubTotal 27,71
27,71

SubTotal 27,71

Total Serviço 27,71

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/004

Discriminação do Serviço

TV POR ASSINATURA	ICMS	
01/04/21 A 30/04/21 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO NET MAIS TV DIG CONF FID	21,72	129,29
01/04/21 A 30/04/21 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	5,25	31,27
SUB TOTAL TV POR ASSINATURA		160,56
BANDA LARGA		
01/04/21 A 30/04/21 MENSALIDADE VIRTUA VTA 10M	30,31	108,26
SUB TOTAL BANDA LARGA		108,26
VALOR DA NOTA FISCAL:		268,82

ICMS Base de Cálculo: 204,59 Alíquota: 28,00% Valor: 57,28

Reservado ao Fisco

A190.D35F.B6D1.1D03.12B9.6D77.1C39.D259

Reservado ao Fisco

- PROCEDIMENTO AUTORIZADO POR PROC N: 00040.017078/96/- Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 48, Anexo I, Caderno II do Decreto 18.955/97 - DF/Central de Atendimento ANATEL 1331 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 57,28 - FUST TOTAL 2,04 - FUNTEL TOTAL 1,03

CLARO S.A. SCN QUADRA 3 BLOCO A SALA 01 TERREO - AS CEP: 70710500 BRASILIA - DF CNPJ: 40.432.544/0440-04 I.E.: 0747318100437	RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS Q SQN 302 BL C S N APT 504 ASA NORTE BRASILIA - DF CPF/CNPJ: 424.789.799-34 I.E.: ISENTO	Código Cliente: 00034481984-0000 UF: DF VIA ÚNICA Data Emissão: 01/05/2021 NF: 006242098 Nº Fatura: 2105902853170 Série: B2
---	--	---

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM

ALÍQ. ICMS ICMS VALOR(R\$)

NET FONE VIA EMBRATEL / NET FONE VIA EMBRATE 28,00 7,75 27,71

Reservado ao Fisco:

3944.b5e1.9a75.882d.f330.84fc.3016.af18

VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR ISENTO	VALOR OUTROS
27,71	27,71	28,00	7,76	0,00	0,00
TOTAL:	27,71		7,76	0,00	0,00

MESSAGEM:

1 - ESTE DOCUMENTO DESTINA-SE, APENAS, A ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES DA CARATER FISCAL. NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS. Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 7,76. CONSTA DEBITO EM NOSSOS REGISTROS. CONTATAR CENTRAL DE ATENDIMENTO. DESCONSIDERAR SE DEBITO JA REGULARIZADO.

Nos termos da Lei 12.007, declaramos não haver débitos do NET Fone para este Código Cliente referentes a serviços da Embratel em faturas vencidas no ano de 2020. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitções dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e de anos anteriores.

Contribuição FUST NET FONE = R\$ 0,19 / Contribuição FUNTEL NET FONE = R\$ 0,09

SÓ A CLARO TEM O NOW, A MAIOR PLATAFORMA DE STREAMING DO BRASIL.

Com o NOW, você assiste a lançamentos direto dos cinemas, acompanha notícias, maratona séries, curta programação infantil, vibra com esportes ao vivo e aproveita muitos conteúdos gratuitos.

Canal 1 da sua Claro tv.

App NOW (Android e iOS).

Web nowonline.com.br.

Claro

Você merece o novo.



ACESSE O MINHA CLARO PELO WHATSAPP E FACILITE O SEU DIA A DIA.

Faça seu próprio atendimento quando quiser pelo WhatsApp. Lá você acessa assuntos financeiros, técnicos e sobre seus produtos de forma simples, rápida e segura.

No Minha Claro pelo WhatsApp, você pode:



2ª via da fatura.



Fatura Digital.



Débito Automático.



Reconfigurar rede Wi-Fi.



Consulta de sinal.



E muito mais!



Adicione o WhatsApp oficial do Minha Claro (11) 9999-10621 ou acesse pelo QR Code.



Você merece o novo.

Anexo 2:

Requerimento nº 1059/2021 e aprovação.



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira entre os anos de 2018 e 2021.

c) bancário, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça, quanto ao Senhor Ricardo José Magalhães Barros, as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do Sr. Ricardo Barros, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

Instagram: ricardobarros.official

Facebook: Ricardo Barros

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail

lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara dos Deputados para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Ricardo Barros.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Ricardo José Magalhães Barros, CPF 424.789.799-34, para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Federal Luis Miranda, em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, ocorrido na última sexta-feira, dia 25 de junho, reconheceu, em resposta a questionamentos de diversos Senadores, que o próprio chefe do Poder Executivo federal, ao ser comunicado acerca da ocorrência de novos crimes contra a administração pública no âmbito do Ministério da Saúde, declarou “*isso é coisa do Ricardo Barros*”.

Cumpra recordar, por pertinente, que se trata do Deputado Federal indicado pelo chefe do Executivo federal para a importante função de Líder do Governo Federal na Câmara dos Deputados. Cuida-se, sabe-se bem, de pessoa cujas ações representam o governo e cujo comportamento simboliza a qualidade e a natureza da administração pública federal do Brasil de hoje.

Na verdade, seria desnecessária a confissão presidencial diante de todo o conjunto probatório e de todo o cenário de ações e omissões governamentais que tem resultado na tragédia cotidiana que ceifou a vida de mais de meio milhão de brasileiros.

Cumpra-nos, entretanto, nesse passo, fundamentar de forma específica as razões pelas quais deve ser aprovado o presente requerimento e definida a transferência para esta CPI das informações relativas ao Deputado Federal governista, líder do governo, ex-ministro da pasta que é objeto de investigação, e sabidamente vinculado, de forma estreita, às pessoas cujos ilícitos penais, administrativos e de improbidade aqui se investigam.

Viu-se, no curso das investigações, outras provas e indícios que vinculam o Sr. Ricardo Barros aos fatos objeto de inquérito, além da informação do Deputado Federal Luis Miranda de que o presidente da República reconheceu perante duas testemunhas, diante da materialidade do delito, a sua autoria – imputação em nenhum momento negada pelo Sr. Jair Bolsonaro -; e, mais, de que o referido parlamentar federal lidera grupo de agentes públicos e privados cuja relação com os fatos que esta Comissão investiga são notórios.

Cite-se, apenas como exemplo, o recém demitido chefe de logística do Ministério da Saúde, afastado do cargo após a indicação de que teria participado de reunião em restaurante da capital da República, evento no qual, a pretexto de se discutir a aquisição de vacinas, estipulava-se, em concreto, o valor da propina.

Ali havia dinheiro público envolvido e esses recursos públicos estariam disponíveis para o desvio porque, quando da tramitação da lei que regeu o processo de aquisição de vacinas na Câmara dos Deputados, nela foi inserta uma emenda com desiderato certo e definido, qual seja, precisamente a aquisição daquela vacina. Aqui, constrange assinalar que o autor dessa emenda foi o próprio líder do governo.

Todos esses fatos, a informação do deputado Miranda; o reconhecimento silente do senhor presidente da República; as relações do Senhor Ricardo Barros com esse segmento específico da administração pública federal; sua proximidade indiscutível com antigos e atuais dirigentes do Ministério; sem falar da autoria da emenda indigitada, constituem o coroamento de um complexo probatório que vincula, de maneira indelével, o Sr. Ricardo Barros aos fatos que são objeto de investigação por esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal.

Somos obrigados a concluir que não há qualquer dúvida a espantar sobre a necessidade de que esta CPI aprove o presente requerimento e determine a transferência das informações de que ele trata.

Ademais, como reconhecem a melhor doutrina jurídica e a consagrada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em qualquer CPI, a quebra dos sigilos das pessoas envolvidas com os fatos determinados constitui procedimento usual e rigorosamente necessário ao bom funcionamento de uma Comissão que tem como um dos seus deveres centrais praticar o princípio constitucional da publicidade, facultando para a sociedade a transparência das ações dos agentes políticos na área de atividade que investiga. Nesse caso e nessas circunstâncias, o regular procedimento da transferência de sigilo se torna incontornável.

Roga-se aos nobres pares, por todas essas razões, o apoio imprescindível para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

1 – Requerimento 1167/2021

Requer apresentação de pedido judicial para o afastamento de Mayra Isabel Correia Pinheiro do cargo público de Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

2 – Requerimento 215/2021

Requer que seja convocado o senhor MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente do Conselho Federal de Medicina.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

3 – Requerimento 1069/2021

Requisita à Receita Federal do Brasil, todos os dados cadastrais, inclusive participações societárias nos últimos dez anos e gráficos de relacionamentos, com as respectivas cópias da documentação. Retirados, em 02/08/2021, os itens H e K da primeira parte do requerimento.

Autor: Senador Renan Calheiros

Aprovado

Observações:

4 – Requerimento 520/2021

Convoca Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai).

Autor: Senador Humberto Costa

Retirado

Observações:

5 – Requerimento 523/2021

Requer a convocação do Sr. Walter Braga Netto.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Retirado

Observações:

6 – Requerimento 990/2021

Requer seja convocado o Sr. Pedro Benedito Batista Júnior, diretor-executivo da Prevent Senior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

7 – Requerimento 1067/2021

Requer seja convocada a Sra. Andrea Siqueira Valle para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Renan Calheiros

Retirado

Observações:

8 – Requerimento 1117/2021

Requer seja convocado o Sr. Danilo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Renan Calheiros

Aprovado

Observações:

9 – Requerimento 1118/2021

Requer seja convocado o Sr. Leonardo Ananda Gomes para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Renan Calheiros

Aprovado

Observações:

10 – Requerimento 1119/2021

Requer seja convocado o Sr. Gustavo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Renan Calheiros

Aprovado

Observações:

11 – Requerimento 1120/2021

Requer seja convocado o Sr. Elson de Barros Gomes Júnior.

Autor: Senador Renan Calheiros

Aprovado

Observações:

12 – Requerimento 1121/2021

Requer seja convocado o Sr. Raphael Barão Otero de Abreu para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Renan Calheiros

Aprovado

Observações:

13 – Requerimento 1122/2021

Requer seja convocado o Sr. José Clovis Batista Dattoli Júnior para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Renan Calheiros

Aprovado

Observações:

14 – Requerimento 1129/2021

Requer seja convidado o Senhor Fernando Mussa A. Aith, a comparecer a esta Comissão, a fim de debater, entre outros temas, a estratégia federal de disseminação da Covid-19.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

15 – Requerimento 1149/2021

Requer a convocação de Raimundo Nonato Brasil, sócio da empresa VTC Operadora Logística LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

16 – Requerimento 1150/2021

Requer a convocação de TERESA CRISTINA REIS DE SA, sócia da empresa VTC Operadora Logística LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

17 – Requerimento 1156/2021

Requer a convocação da senhora CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

18 – Requerimento 1157/2021

Requer a convocação do Senhor George da Silva Divério.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

19 – Requerimento 1158/2021

Requer a convocação do Senhor JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

20 – Requerimento 1168/2021

Requer a convocação da Senhora Talita Saito, Subchefe Adjunta de Política Econômica da Casa Civil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Retirado

Observações:

21 – Requerimento 1169/2021

Requer a convocação do Sr. HELCIO BRUNO DE ALMEIDA, presidente do Instituto Força Brasil, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito como testemunha.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

22 – Requerimento 1141/2021

Requer seja convocado o Sr. Fábio Mendes Marzano, ex-secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania do Ministério das Relações Exteriores, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

23 – Requerimento 1142/2021

Requer seja convocada a Sra. Maria Nazareth Farani Azevêdo, ex-representante permanente do Brasil junto às Nações Unidas e a outras organizações internacionais em Genebra, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

24 – Requerimento 1143/2021

Requer seja convocado o Sr. Flávio Werneck Noce dos Santos, ex-assessor especial para assuntos internacionais do ministro da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

25 – Requerimento 1099/2021

Requer seja convocado o Sr. Antônio Élcio Franco Filho, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

26 – Requerimento 1095/2021

Requer a convocação do Sr. Carlos Alberto de Sá.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

27 – Requerimento 1110/2021

Requer a convocação do Senhor Adolfo Sachsida, Secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

28 – Requerimento 1170/2021

Requer a convocação do Sr. HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

29 – Requerimento 1171/2021

Requer a convocação do Sr. MARCELO TOLENTINO DA SILVA, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito como testemunha

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

30 – Requerimento 1173/2021

Requer a convocação do Sr. Fábio da Silva Sartori, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

31 – Requerimento 1174/2021

Requer a convocação do Senhor CARLOS ALBERTO DE SA, sócio da empresa VTC Operadora Logística LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

32 – Requerimento 1175/2021

Requer a convocação do Senhor Flávio Loureiro de Souza para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

33 – Requerimento 1176/2021

Requer a convocação do Senhor JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA para prestar depoimento a esta CPI.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

34 – Requerimento 1178/2021

Requer a convocação da Sra. Cristiane Fleuri de Jesus, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

35 – Requerimento 1179/2021

Requer a convocação do Sr. Eric Matheus Bispo Pereira, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

36 – Requerimento 1180/2021

Requer a convocação do Sr. Alex Lial Marinho – Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos Para Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

37 – Requerimento 1181/2021

Requer a convocação da senhora CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES para prestar depoimento a esta CPI.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

38 – Requerimento 1182/2021

Requer a convocação do Senhor GEORGE DA SILVA DIVÉRIO para prestar depoimento a esta CPI.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

39 – Requerimento 1183/2021

Requer a convocação do Senhor MÁRIO PEIXOTO para prestar depoimento a esta CPI

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

40 – Requerimento 1184/2021

Requer a convocação do Senhor MARCELO MUNIZ LAMBERTI para prestar depoimento a esta CPI.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

41 – Requerimento 1194/2021

Requer a convocação do Paulo Cotrim, servidor público e ex-Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso, para prestar depoimento a esta CPI, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

42 – Requerimento 1203/2021

Requer a convocação do Sr. Paulo Cotrim, servidor público e ex-diretor do Hospital Federal de Bonsucesso, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

43 – Requerimento 1205/2021

Requer seja convocado o Sr. Jonas Roza, ex-superintendente do Ministério da Saúde, no Rio de Janeiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

44 – Requerimento 1151/2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre diversas reuniões e encontros de membros e ex membros deste Ministério com representantes da Precisa Medicamentos, da Bharat Biotech, representação da Índia entre outros, no prazo máximo de 10 dias.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

45 – Requerimento 1154/2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Antonio Barra Torres, informações sobre reunião de membro desta Agência com representantes da Precisa Medicamentos, e do Ministério da Saúde, no prazo máximo de 10 dias.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

46 – Requerimento 1155/2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre estudos realizados no começo da pandemia do coronavírus por este Ministério, no prazo máximo de 10 dias.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

47 – Requerimento 1159/2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Superintendente do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, Pedro Geraldo Pinheiro dos Santos, informações sobre registros de entrada de pessoas nas dependências da Superintendência do Ministério da Saúde no estado do Rio de Janeiro.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

48 – Requerimento 1160/2021

Requer sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, Jorge Venâncio, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de todo o processo de estudos clínicos relativos ao tratamento para COVID-19.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

49 – Requerimento 1161/2021

Requer sejam prestadas, no prazo de 10 (dez) dias, informações a esta CPI pelo Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DLOG/SE/MS).

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

50 – Requerimento 1162/2021

Requer seja solicitado ao Ministério da Saúde acesso integral desta Comissão ao processo administrativo SEI 25000.012355/2021-13, que tem por objeto o desenvolvimento da plataforma eletrônica para agendamento e diagnóstico clínico para a Covid-19 – Tratecov, bem como dos protótipos deste aplicativo

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

51 – Requerimento 1172/2021

Requer à Controladoria-Geral da União a disponibilização do relatório de auditoria realizado para analisar questões relativas à legalidade do processo de contratação e importação da vacina Covaxin pelo Ministério da Saúde.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

52 – Requerimento 1214/2021

Requer à Advocacia Geral da União a disponibilização da cópia integral dos Autos que gerou o Parecer n.º 00203/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, acerca do segundo Termo Aditivo do Contrato 59/2018, firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa VTC Operadora Logística LTDA.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

53 – Requerimento 1224/2021

REQUISITA ao Conselho Federal de Medicina informações ligadas à terapêutica da Covid-19.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

54 – Requerimento 1134/2021

Requer que o Ministério da Saúde encaminhe processos e documentos relacionados à aquisição e importação das vacinas Covaxin.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

55 – Requerimento 1135/2021

Requer que o Ministério da Saúde encaminhe processos e documentos relacionados a contratos firmados com a empresa VoeTur/VTCLog.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

56 – Requerimento 1136/2021

Requer que o Ministério da Saúde encaminhe processos e documentos relacionados às tratativas para aquisição de vacinas com a empresa Davati, a entidade SENAH e o Instituto Força Brasil, além dos processos que tratam da aquisição das vacinas Sputnik V e CanSino.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

57 – Requerimento 1137/2021

Requer que o Ministério da Saúde encaminhe processos e documentos relacionados a contratos firmados com as empresas Life Technologies e Global Base.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

58 – Requerimento 1144/2021

Requer sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde relativas ao atraso na distribuição de vacinas aos entes federativos.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

59 – Requerimento 1145/2021

Requer sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde relativas ao Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

60 – Requerimento 1146/2021

Requer sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde relativas à indicação e distribuição de cloroquina/hidroxicloroquina para o tratamento da malária em povos indígenas (2009-2019).

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

61 – Requerimento 1147/2021

Requer sejam solicitadas informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relativas à doação e distribuição de cestas básicas para comunidades indígenas.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

62 – Requerimento 1148/2021

Requer sejam solicitadas informações à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

63 – Requerimento 1138/2021

Solicitação de informações à empresa Google.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

64 – Requerimento 1177/2021

Requer a disponibilização, de cópia dos autos do inquérito nº 2021.0006730-CGRC/DICOR/PF (Inquérito 4862 STF)

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

65 – Requerimento 1236/2021

Requisita à Dropbox informações sobre os documentos enviados pela Bahrat Biotech, Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda. e pelo Ministério da Saúde do Brasil, entre janeiro de 2020 e agosto de 2021, por meio de link Dropbox especificado.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

66 – Requerimento 1234/2021

REQUISITAR ao Comando do Exército Brasileiro informações sobre o laboratório do Exército

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

67 – Requerimento 1233/2021

Requisitar acesso ao processo TC 045.419/2020-5 e TC 029.384/2015-0

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

68 – Requerimento 1232/2021

Requisitar informações à empresa WORDPRESS.COM correspondentes ao site www.republicadecuritiba.net.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

69 – Requerimento 1225/2021

Requisita documentos à empresa Bharat – cópia fiel do contrato e/ou demais acordos e ajustes firmados com a empresa brasileira denominada Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

70 – Requerimento 1185/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

71 – Requerimento 1186/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Sra. Cristiane Rose Jourdan Gomes, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

72 – Requerimento 1187/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Gaia Service Tech Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 07.046.566/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

73 – Requerimento 1188/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor GEORGE DA SILVA DIVERIO, CPF nº 734.108.967-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

74 – Requerimento 1189/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA, CPF nº 072.138.647-42, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

75 – Requerimento 1190/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor MARCELO MUNIZ LAMBERTI, CPF nº 848.166.787-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

76 – Requerimento 1191/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa SP LOCACAO DE MÁQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 20.097.196/0001-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

77 – Requerimento 1192/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA, CNPJ nº 33.412.883/0001-04, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

78 – Requerimento 1193/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa LLED SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.885.366/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

79 – Requerimento 1195/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

80 – Requerimento 1196/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente: 1. Angelus Segurança e Vigilância – Eireli, CNPJ nº 03.372.304/0001-78; 2. Cesar Ferreira da Silva Junior, CPF nº 012.267.227-50; 3. José Mariano de Ávila Netto Guterres, CPF nº 373.955.807-53.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

81 – Requerimento 1197/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos sócios e ex-sócios da empresa FENIX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente: 1. USS Holdings S/A, CNPJ nº 29.719.551/0001-91; 2. Flávio Valverde Aguiar, CPF nº 387.117.617-91; 3. André Felipe Jones Martins Cavalcante, CPF nº 107.045.867-89.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

82 – Requerimento 1198/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.046.566/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente: 1. GML Gestão de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 11.016.606/0001-31; 2. MV Gestão e Consultoria de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 19.394.911/0001-79; 3. Matheus Ramos Mendes, CPF nº 122.794.377-67.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

83 – Requerimento 1199/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios e ex-sócios da empresa LLED SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.885.366/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente: 1. Fábio de Rezende Tonassi, CPF nº 018.714.277-70; 2. Celso Fernandes de Mattos, CPF nº 014.833.597-78.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

84 – Requerimento 1200/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios ex-sócios da empresa PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.893.778/0001-84, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente: 1. Gutemberg dos Santos Silva, CPF nº 044.206.847-64; 2. Sandro de Souza Silva, CPF nº 103.098.827-70; 3. Mônica de Souza Porto, CPF nº 027.330.067-97.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

85 – Requerimento 1201/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios e ex-sócios da empresa SP LOCACAO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 20.097.196/0001-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente: 1. Leneir dos Santos Oliveira, CPF nº 038.597.907-06; 2. Jean dos Santos Oliveira, CPF nº 087.465.807-19.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

86 – Requerimento 1202/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Plano Construções e Instalações Ltda., CNPJ nº 20.893.778/0001-84, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

87 – Requerimento 1204/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Mário Peixoto, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

88 – Requerimento 1206/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do senhor JONAS ROZA, CPF n. 911.494.447-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

89 – Requerimento 1207/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Voetur Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 01.017.250/0001-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

90 – Requerimento 1208/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) de sócios ou ex-sócios da empresa Cemax Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

91 – Requerimento 1209/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos sócios e ex-sócios da empresa FENIX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente: 1. USS Holdings S/A, CNPJ nº 29.719.551/0001-91; 2. Flávio Valverde Aguiar, CPF nº 387.117.617-91; 3. André Felipe Jones Martins Cavalcante, CPF nº 107.045.867-89.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

92 – Requerimento 1210/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa VTC Operadora Logística Ltda, CNPJ nº 24.893.687/0001-08, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

93 – Requerimento 1211/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Alexandre Prati, CPF nº 045.929.299-42, pela condição de sócio da empresa Prati Administradora e Participações Ltda., CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

94 – Requerimento 1212/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda., CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

95 – Requerimento 1213/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Prati Administradora e Participações Ltda., CNPJ 24.415.991/0001-31, pela condição de sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda., referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

96 – Requerimento 1215/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Celso Agostinho Prati, CPF nº 336.841.549-20, pela condição de sócio administrador da empresa Prati Administradora e Participações Ltda. CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, cuja sociedade ele também compõe e administra, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

97 – Requerimento 1216/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Arno Donaduzzi, CPF nº 492.598.069-68, pela condição de sócio da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

98 – Requerimento 1217/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Gustavo Matheus Prati, CPF nº 036.035.419-01, pela condição de administrador da empresa Prati Administradora e Participações Ltda. CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

99 – Requerimento 1218/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Premier Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 73.702.649/0001-28, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

100 – Requerimento 1219/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Berkeley Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ 00.210.051/0001-48, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

101 – Requerimento 1220/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Luiz Donaduzzi, CPF nº 297.861.939-20, pela condição de sócio administrador da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

102 – Requerimento 1222/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.046.566/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente: 1. GML Gestão de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 11.016.606/0001-31; 2. MV Gestão e Consultoria de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 19.394.911/0001-79; 3. Matheus Ramos Mendes, CPF nº 122.794.377-67;

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

103 – Requerimento 1223/2021

Requerer o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de RÁDIO PANAMERICANA S.A

Autor: Senador Humberto Costa

Retirado

Observações:

104 – Requerimento 1226/2021

Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

105 – Requerimento 1227/2021

Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de PAULO DE OLIVEIRA ENEAS

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

106 – Requerimento 1228/2021

Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de LHT HIGGS LTDA – ME

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

107 – Requerimento 1229/2021

Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

108 – Requerimento 1230/2021
Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de ALLAN LOPES DOS SANTOS
Autor: Senador Humberto Costa
Aprovado
Observações:

109 – Requerimento 1235/2021
Requerer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras o RIF do senhor RICARDO PRATI
Autor: Senador Humberto Costa
Aprovado
Observações:

110 – Requerimento 1237/2021
Requerer o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO FILHO
Autor: Senador Humberto Costa
Aprovado
Observações:

111 – Requerimento 1238/2021
Requerer o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de TARSIS DE SOUZA GOMES
Autor: Senador Humberto Costa
Aprovado
Observações:

112 – Requerimento 1058/2021
Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Deputado Federal Luis Claudio Fernandes Miranda.
Autor: Senador Alessandro Vieira
Aprovado
Observações:

113 – Requerimento 1054/2021
Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Silvío Barbosa de Assis
Autor: Senador Alessandro Vieira
Aprovado
Observações:

114 – Requerimento 1066/2021
Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, telemático e bancário do Sr. Amilton Gomes de Paula.
Autor: Senador Alessandro Vieira
Aprovado
Observações:

115 – Requerimento 1061/2021
Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Sr. Cristiano Alberto Hossri Carvalho, procurador da Davati Medical Supply no Brasil.
Autor: Senador Alessandro Vieira
Aprovado
Observações:

116 – Requerimento 1060/2021
Requer a transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luiz Paulo Domingueti Pereira.
Autor: Senador Alessandro Vieira
Aprovado
Observações:

117 – Requerimento 1059/2021
Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Deputado Federal Ricardo José Magalhães Barros.
Autor: Senador Alessandro Vieira
Aprovado
Observações:

118 – Requerimento 1097/2021

Requer a transferência de sigilos bancário, telefônico, telemático (de abril de 2020 até o presente) e fiscal (de 2018 até o presente) do Sr. Helcio Bruno de Almeida.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

119 – Requerimento 1096/2021

Requer a transferência de sigilos bancário, telefônico, telemático (de abril de 2020 até o presente) e fiscal (de 2018 até o presente) do Sr. Otávio Oscar Fakhoury

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

120 – Requerimento 1094/2021

Transferência de sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático de Carlos Alberto de Sa, bem como do sigilo bancário e fiscal das empresas por ele administradas, VTC Operadora Logística LTDA e Voetur Turismo e Representações LTDA.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

121 – Requerimento 1106/2021

Requer a transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa VTC Operadora Logística, sociedade empresária limitada.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

122 – Requerimento 1105/2021

Requer a transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Andreia da Silva Lima, diretora-executiva da VTCLog – VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

123 – Requerimento 1116/2021

Transferência do sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático de Andreia Lima Marinho.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

124 – Requerimento 1115/2021

Transferência do sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático de Raimundo Nonato Brasil.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

125 – Requerimento 1114/2021

Transferência do sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático de Teresa Cristina Reis de Sa.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

126 – Requerimento 1133/2021

Requer a transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa 6M Participações Ltda, CNPJ 15.167.432/0001-69, bem como a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação ao período de 2018 a 2021.

Autor: Senador Alessandro Vieira

Aprovado

Observações:

127 – Requerimento 1140/2021

Requerimento de transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da BSF – Bolsa e Futuro Eireli.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

128 – Requerimento 1139/2021

Requerimento de transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da empresa 6M Participações Ltda.

Autor: Senador Randolfe Rodrigues

Aprovado

Observações:

129 – Requerimento 1221/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 29.762.861/0001-99, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

130 – Requerimento 530/2021

Requer recomendação ao Ministro da Saúde de revogação da Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS, intitulada "Orientações do Ministério da Saúde para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19" e qualquer orientação que indique medicamentos sem eficácia.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

131 – Requerimento 1163/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa SULMINAS SUPLEMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ 22.528.133/0001-78, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

132 – Requerimento 1164/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa SUL DE MINAS INGREDIENTES LTDA, nome fantasia SULMINAS INGREDIENTES, CNPJ 02.678.215/0001-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

133 – Requerimento 1165/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do senhor MARCELO LUIS MAZZARO, CPF 833.254.256-15, sócio administrador e sócio, respectivamente, das empresas Sul de Minas Ingredientes Ltda (CNPJ 02.678.215/0001-91) e Sulminas Suplementos e Nutrição Ltda (CNPJ 22.528.133/0001-78), referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

134 – Requerimento 1166/2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da senhora ROSEANA MAZUCHI DOS SANTOS DIAS MAZZARO, CPF 031.405.558-49, sócia das empresas Sul de Minas Ingredientes Ltda (CNPJ 02.678.215/0001-91) e Sulminas Suplementos e Nutrição Ltda (CNPJ 22.528.133/0001-78), referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:

135 – Requerimento 1231/2021

Requisitar perícia de documentos da Precisa e Bharat

Autor: Senador Humberto Costa

Aprovado

Observações:



(<http://www.senado.leg.br/senadores/dinamico/paginst/senador5982a.asp>)

Autor:

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

RESULTADO

Aprovado

TEXTOS

- Requerimento Nº 1059/2021 (<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/81545419-609e-4b84-87a4-0923d22f2967>)



(<https://www.facebook.com/SenadoFederal>)



(<https://twitter.com/senado>)

(<https://www.camara.leg.br>)

(<https://www.congressonacional.leg.br>)

(<https://www.tcu.gov.br>)

ENGLISH

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/en/carta-de-servicos>)

ESPAÑOL

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/es/carta-de-servicos>)

FRANÇAIS

(<https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos/fr/carta-de-servicos>)

 Intranet (<https://intranet.senado.leg.br>)

[Servidor efetivo](https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas) (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)

[Servidor comissionado](https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas) (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)

[Servidor aposentado](https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas) (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)

[Pensionista](https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas) (<https://www12.senado.leg.br/institucional/pessoas/pessoas>)

 Fale com o Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado>)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

Anexo 3:

Matérias jornalísticas contendo informações vazadas.

Ricardo Barros faz ataques à CPI, revolta senadores e depoimento é suspenso

A comissão decidiu marcar novo depoimento do líder do governo na Câmara, mas agora como convocado.

12/08/2021 21h35 · Atualizado há 5 dias

Ricardo Barros faz ataques à CPI, revolta senadores e depoimento é suspenso

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A CPI da Covid ouviu, nesta quinta-feira (12), o líder do governo na Câmara numa sessão marcada por bate-boca e acusações. Senadores se revoltaram com ataques do deputado Ricardo Barros ao trabalho da comissão. Ele vai ter que voltar à CPI, mas na condição de convocado.

No início dos trabalhos, os senadores fizeram um minuto de silêncio em homenagem ao ator Tarcísio Meira, mais uma vítima da Covid.

Na condição de testemunha, o líder do governo na Câmara fez o juramento de falar a verdade. O nome dele ganhou destaque no caso da compra da vacina Covaxin depois que o deputado Luís Miranda disse que o líder do governo foi citado pelo presidente Bolsonaro ao saber das denúncias de irregularidades. Nesta quinta, Barros disse que Bolsonaro apenas perguntou aos irmãos Miranda se ele estava envolvido nas suspeitas.

O relator, Renan Calheiros, começou questionando essa versão. Apresentou o vídeo do depoimento de Luís Miranda à comissão. Mas Barros insistiu que não foi acusado por Bolsonaro, ganhando apoio dos governistas e irritando os senadores de oposição.

O presidente da comissão, Omar Aziz, do PSD, disse que estava claro no depoimento de Luís Miranda que Bolsonaro afirmou que suspeitava de Barros, e suspendeu a sessão. Antes, advertiu o líder do governo.

“No meu estado, o caboclo é sábio, muito sábio. E aquele cara que morre pela boca é chamado de tucunaré. Devagar com o andor, porque o santo é de barro. Não dê

uma de tucunaré aqui, deputado, por favor. Com todo o respeito que nós estamos tendo pelo senhor, o senhor respeite a Comissão Parlamentar de Inquérito. Nós não criamos versões, não, são fatos”, afirmou.

Ainda em clima tenso, a sessão foi retomada com a exibição do depoimento de Miranda contando os detalhes da conversa com o presidente.

“O presidente entendeu a gravidade. Olhando os meus olhos, ele falou: ‘Isso é grave’. Não me recordo do nome do parlamentar, mas ele até citou um nome para mim, dizendo: ‘Isso é coisa de fulano’”, disse Miranda à CPI.

O relator passou a perguntar sobre denúncias de irregularidades quando Ricardo Barros era ministro da Saúde no governo Temer. Na época, ele liberou R\$ 19 milhões antecipados para a empresa Global para a entrega de medicamentos de alto custo. A empresa não entregou todos os remédios.

Barros disse que o pagamento antecipado estava amparado em acórdão do Tribunal de Contas da União, mas foi contestado pela senadora Simone Tebet, do MDB.

“O acórdão está na minha mão. Ele não fala em pagamento antecipado. Então, eu pergunto se devo ler o outro acórdão também, porque aqui não fala de nada a não ser de um financiamento do BNDES”, rebateu a senadora.

Um dos sócios da Global é Francisco Maximiano, mesmo dono da Precisa Medicamentos, que negociava a vacina Covaxin.

Em outro momento de tensão entre governistas e oposição, Barros negou que a emenda apresentada por ele ao projeto que flexibilizou a compra de vacinas tenha sido sob medida para beneficiar a Precisa. A emenda facilitava a entrada da vacina Covaxin no Brasil.

“Nem sabia que a precisa representava a Covaxin ao momento da apresentação da emenda. Fato totalmente desconhecido da minha parte”, alegou Barros.

Os confrontos continuaram. O clima subiu de vez quando Barros criticou o trabalho da comissão.

Barros: Eu espero que esta CPI traga bons resultados para o Brasil, produza um efeito positivo para o Brasil, porque o negativo já produziu muito: afastou muitas empresas interessadas em vender vacina no Brasil, que não se interessam mais...

Tebet: Isso não é verdade! Isso não é verdade!

Aziz: Afastamos as vacinas de que vocês do governo queriam tirar proveito.

Aziz suspendeu a sessão pela segunda vez em pouco mais de duas horas de depoimento.

A sessão foi reaberta com uma questão de ordem do senador Alessandro Vieira, do Cidadania. Ele pediu que o depoimento fosse encerrado e Ricardo Barros voltasse depois novamente à CPI, mas na condição de convocado, situação em que, se mentir, pode até ser preso.

Alessandro: Que se faça o encerramento desta sessão, que se retome com o depoente na condição de convocado, não de convidado, e após essa resposta, para que o Brasil tenha efetivamente um depoimento.

Aziz: Eu quero colocar bem claro aqui à população: se hoje estamos vacinando, e se estamos vacinando com uma vacina que está chegando a um preço justo, é graças a esta CPI. Eu acato a sua questão de ordem. A reunião está encerrada, e o deputado será convocado numa próxima data para estar aqui.

O novo depoimento ainda não foi marcado. A sessão foi encerrada, mas o clima de tensão continuou. A maioria dos senadores acusou Ricardo Barros de tentar tumultuar o trabalho da CPI e também de usar a condição de deputado federal para fazer política durante o depoimento.

No próximo depoimento, Barros deverá ter que responder sobre outros temas que não chegaram a ser tratados nesta quinta, inclusive sobre novos documentos que chegaram à CPI.

Mensagens e áudios apresentados por uma testemunha à comissão apontariam a participação de Barros na intermediação de ofertas de vacinas para o Ministério da Saúde.

Segundo a CPI, essas mensagens trocadas com deputados sugerem que Barros indicou o então diretor de Logística, Roberto Dias, como contato para abrir uma negociação.

Dias foi acusado de irregularidade em outras duas tratativas: por Luiz Dominghetti, da Davati, de pedir propina de US\$ 1 por dose na compra de vacinas da AstraZeneca, e também pelo servidor Luís Carlos Miranda de ter feito pressões atípicas para acelerar o contrato com a Covaxin. Dias negou as duas acusações.

No depoimento desta quinta, Barros afirmou que nunca intermediou negociações para compra de vacinas e que não tratava de assuntos relativos ao Ministério da Saúde com Roberto Dias.



O Assunto

Urna eletrônica e o teste c

00:00 / 26:41



Veja também

GLOBONEWS

JORNAL DAS DEZ



CPI recebeu mensagens e áudios que ligam Ricardo Barros a intermediários

Publicado há 4 dias

Mais vídeos

Cúpula da CPI da Covid decide incluir Túlio Silveira na lista de investigados da comissão

Há 14 minutos

▶ 1 min

Cadela Safira, resgatada após dono ser preso por maus-tratos, no DF

Há 38 minutos

▶ 16 seg

Natuza: 'Quando o depoente se reserva ao direito de ficar calado, ele passa a impressão de culpa no cartório'

Há 43 minutos

▶ 3 min

Polícia prende suspeitos de roubo de casas e furto a bancos, em Goiânia

Há uma hora

▶ 50 seg

Humberto Costa diz que perícia legislativa viu fraude em três documentos ligados ao caso Covaxin

Há uma hora

▶ 3 min

G1 em 1 Minuto - Goiás: Engenheiro agrônomo registra redemoinho de poeira em Trindade

Há uma hora

▶ 58 seg

Vagão do Metrô-DF cheio, na manhã de quarta-feira (18)

Há uma hora

▶ 16 seg

Mais vídeos

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2021 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#)

[política de privacidade](#)

[minha conta](#)

[anuncie conosco](#)



COLUNAS

GUILHERME AMADO

Empresa que deu garantia na compra da Covaxin tem sócios mortos

Documento foi enviado à CPI por empresário; comissão quebrou sigilos da Fib

GUILHERME AMADO, EDUARDO BARRETTO

13/08/2021 17:24, ATUALIZADO 13/08/2021 17:24



Vacina indiana Covaxin

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Corra para aproveitar

Lojas Colombo

A Fib Bank, companhia alvo da [CPI da Pandemia](#) que ofereceu uma carta de fiança ao [Ministério da Saúde](#) na compra da vacina [Covaxin](#), tem uma empresa acionista cujos dois únicos sócios morreram em 2017 e 2020. O documento foi enviado nesta quinta-feira (12/8) em sigilo à CPI pelo empresário paulistano Abdul Fares, que recebeu uma carta de fiança da Fib em um negócio particular.



A CPI quebrou os sigilos telefônico, bancário, fiscal e telemático da Fib na semana passada e começou a receber as informações nos últimos dias.

PUBLICIDADE

O documento enviado aos senadores e obtido pela coluna foi assinado por Suhaila Fares, mãe do empresário e proprietária da Rahma Asa Participações. Abdul Fares é um dos herdeiros do Grupo Marabraz, rede de lojas de móveis com faturamento anual por volta de R\$ 1 bilhão.

conteudo patrocinado

ERECTIN

Acima dos 40? Anvisa libera nova pílula masculina natural

Fares afirmou que recebeu em agosto de 2020 uma carta de fiança da Fib, sediada em Barueri. Naquele mês, o empresário havia alugado um imóvel em São Paulo, no bairro Jardim Europa, para a Pecus Capital Gestora de Recursos, uma administradora de fundos, do grupo New Beef. O contrato duraria quatro anos, no valor de R\$ 100 mil mensais, chegando ao total de R\$ 4,8 milhões. Para assegurar o cumprimento do contrato, a Pecus enviou uma carta de fiança da Fib garantindo o pagamento integral do estipulado.

A Fib Bank tem duas empresas acionistas, ou sócias: a MB Guassu Administradora de Bens Próprios e a Pico do Juazeiro Participações. Os dois sócios-administradores da primeira empresa, que constam de registros atuais da Receita Federal, Francisco Lima e Sebastião Lima, estão mortos, como informou no mês passado a repórter Ana Clara Costa.

No documento enviado à CPI, Fares afirmou ainda que comunicou no início deste mês a [Junta Comercial de São Paulo](#) sobre as mortes, cobrando a atualização dos dados. E pediu a revisão de atos da MB Guassu e da Fib após a morte do primeiro sócio, Sebastião Lima, em 2017.

Segundo a certidão de óbito, Sebastião morreu em agosto de 2017, aos 82 anos, por insuficiência respiratória e foi sepultado em Itapecerica da Serra (SP). Francisco Lima, o outro sócio, morreu em setembro de 2020, aos 69 anos, por infarto agudo do miocárdio, e foi sepultado em Londrina (PR), também de acordo com os documentos.

Se a Junta Comercial aceitar rever os atos praticados pela Fib, vai esbarrar na carta de fiança que a Fib enviou ao Ministério da Saúde em março de 2021, no processo da Covaxin. O documento fixou a garantia de pagamento de R\$ 80,7 milhões, 5% do contrato de R\$ 1,61 bilhão, entre a Precisa, intermediária da Bharat Biotech no Brasil, fabricante do imunizante, e o ministério. Como mostrou o repórter Vinicius Sassine em julho, o governo Bolsonaro aceitou a garantia fora das regras e do prazo previstos no contrato.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

No fim de julho, o Ministério da Saúde [cancelou](#) o contrato da Covaxin, em meio a investigações da CPI, da [Controladoria-Geral da União](#), da Procuradoria da República no Distrito Federal e da Procuradoria-Geral da República.

Uma apuração foi instaurada sobre a suposta [prevaricação](#) de Jair Bolsonaro no caso, por não tomar providências ao ser informado das denúncias em março, pelo deputado Luis Miranda e seu irmão, o servidor do Ministério da Saúde Luis Ricardo Miranda.

Nesta sexta-feira (13/8), a coluna mostrou que Marcelo Queiroga, ministro da Saúde, afirmou que a suposta apuração solicitada por Bolsonaro sobre a Covaxin [não foi registrada oficialmente](#) nem teve duração conhecida.

CPI vai pedir indiciamento de Bolsonaro por crime contra saúde pública

Investigação que Bolsonaro diz ter ordenado não teve registro nem duração, diz Queiroga

Reverendo pressionou deputado por carta para negociar vacinas

Exclusivo. Número dois de Pazuello relata negociação com Precisa à PF



Anexo 4:

Matérias jornalísticas sobre falsas imputações.

PUBLICIDADE

POLÍTICA

Indicado de Ricardo Barros acusado de cobrar propina é exonerado do Ministério da Saúde

Exoneração de Roberto Ferreira Dias, anunciada ontem, foi publicada no Diário Oficial da União; ele é suspeito também de pressionar pela aprovação célere da Covaxin

Camila Zarur

30/06/2021 - 09:45 / Atualizado em 30/06/2021 - 10:05



Diretor de Logística em Saúde do Ministério da Saúde Foto: Anderson Riedel/PR



| Newsletters

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

RIO — Roberto Ferreira Dias foi exonerado do cargo de diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde. A exoneração havia sido anunciada na noite de terça-feira e foi publicada na manhã desta quarta no Diário Oficial da União. A medida foi tomada após as denúncias de que Dias teria pressionado para que fosse aprovada de forma célere a vacina indiana Covaxin, alvo da CPI da Covid no Senado por supostas irregularidades na compra. O ex-diretor também foi acusado por um empresário de ter [pedido propina para facilitar contratos de vacina com o ministério](#), segundo o jornal "Folha de S. Paulo".

Leia: [Réu com Ricardo Barros, servidor atuou em mudança que facilitou contratação da Covaxin](#)

Em entrevista ao GLOBO, o servidor Luis Ricardo Miranda afirmou que Dias foi uma das autoridades que o pressionou para acelerar a compra da vacina Covaxin. Segundo ele, Dias teria insistido pelo envio de documentação incompleta à Anvisa. Segundo ele, o mesmo não aconteceu em processo de outra vacinas negociadas pela pasta.

Dias foi indicado para o cargo de diretor do Departamento de Logística ainda em 2019 pelo atual líder do governo na Câmara, deputado Ricardo Barros (PP-PR). Barros também é alvo de denúncias na CPI da Covid-19 no Senado por envolvimento nas supostas irregularidades do contrato da Covaxin. Nesta terça-feira, o [Ministério da Saúde decidiu suspender o contrato para aquisição de 20 milhões de doses da vacina](#) celebrado com a farmacêutica Precisa. A decisão teria sido uma orientação da Controladoria-Geral da União.

Acusação de propina

De acordo com reportagem da "Folha de S.Paulo", Dias teria pedido propina durante uma negociação para compra de vacinas com a empresa chamada Davati Medical Supply, segundo disse o empresário Luiz Paulo Domingueti Pereira, que seria o representante da empresa no Brasil.

Em entrevista ao jornal, Domingueti Pereira afirmou ter recebido o pedido de "acrescentar" US\$ 1 por dose por fora para o Ministério da Saúde como condição para o negócio. A CPI quer ouvi-lo na próxima sexta-feira, dia 2, segundo o presidente da comissão, Omar Aziz (PSD-AM). A comissão vai votar nesta quarta-feira a convocação de Dias.

SAIBA MAIS

POLÍTICA

Após acusação de prevaricação, líder do governo diz na CPI que Bolsonaro mandou apurar caso Covaxin

POLÍTICA

Anvisa se queixou de abordagem direta da Precisa para liberação da Covaxin



POLÍTICA

POLÍTICA

Malu Gaspar: 'Eu sei me defender', diz Ricardo Barros, implicado nas denúncias sobre a Covaxin

O Globo, um jornal nacional: [Fique por dentro da evolução do jornal mais lido do Brasil](#)

MAIS LIDAS NO GLOBO

1. Força Aérea dos EUA investiga restos mortais em trem de pouso de avião que participou de resgates em Cabul

O Globo e agências internacionais

2. Diretora de circuito belga da F-1 morta com a namorada já estava separada do assassino

O Globo

3. Talibã diz que mulheres podem continuar a trabalhar, mas ativistas afirmam que retórica é operação de propaganda

O Globo e El País

4. Com burcas de Messi, revista francesa relaciona dinheiro do PSG com o que financia Talibãs no Afeganistão

O Globo

5. Com sintomas gripais, variante Delta traz dificuldades para o diagnóstico de Covid-19

Giuliana de Toledo

MAIS DE POLÍTICA

[VER MAIS](#)

Nova churrasqueira de fogão que não faz fumaça vira febre em Curitiba

ChurrasClean | Patrocinado

As atletas Olímpicas mais bonitas do mundo

SundayDigest | Patrocinado

Stenio indica tratamento para próstata, sucesso em Curitiba

DesinPros - Saúde da Próstata | Patrocinado



[Portal do Assinante](#) • [Agência O Globo](#) • [Fale conosco](#) • [Expediente](#) • [Anuncie conosco](#) • [Trabalhe conosco](#) • [Política de privacidade](#) • [Termos de uso](#)

© 1996 - 2021. Todos direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.



Colunas

GUILHERME AMADO

Com Patrícia Lima, Edoardo Ghirotto, E
Barreto e Naomi Matsui

Guilherme Amado

Mandetta questiona quem manteve diretor acusado de propina após sua saída

Roberto Ferreira Dias é diretor de Logística do Ministério da Saúde

Guilherme Amado

29/06/2021 22:08, atualizado 29/06/2021 22:42

Jefferson Rudy/Agência Senado



O servidor do **Ministério da Saúde** Roberto Ferreira Dias, diretor de Logística da pasta, foi indicado a **Luiz Henrique Mandetta** pelo ex-deputado Abelardo Lupion. Segundo Mandetta, Ferreira Dias foi uma indicação técnica. O ex-ministro entretanto pontuou que não sabe a razão nem sob o apadrinhamento de quem ele foi mantido.

Segundo Mandetta, a indicação foi feita no começo do governo, num esforço de Mandetta para tirar de áreas sensíveis do ministério indicados do PP.

“A entrada dele foi eminentemente técnica e ele era um bom técnico. Agora, se ele foi mantido, com todos os diretores tendo sido trocados, não posso assegurar por quê e sob apadrinhamento de quem”, afirmou Mandetta.

Na noite desta terça-feira (29/06), a repórter Constança Rezende trouxe uma entrevista com o representante da empresa de vacinas Davati Medical Supply, Luiz Paulo Domingueti Pereira, em que ele afirma que recebeu pedido

de propina de US\$ 1 por dose em troca de fechar contrato com o Ministério da Saúde. A oferta teria sido feita por Roberto Ferreira Dias.

Anexo 5:

Emendas apresentadas com o mesmo objeto.



MPV 1026
00111

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.026, de 2021)

Acrescente-se ao artigo 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, os seguintes incisos:

“Art. 16.

VI – Health Canada (HC), do Canadá;

VII – Ministry of Health of the Russian Federation, da Federação da Rússia;

VIII – Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA), da República da Coreia;

IX – Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT), da República Argentina; e

X – Entidade regulatória da República da Índia.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva incluir no art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, que disciplina a autorização excepcional concedida pela Anvisa, as entidades sanitárias regulatórias do Canadá, da Rússia, da Coreia do Sul, da Argentina e da Índia dentre aquelas cujas decisões possam ser utilizadas como referência para as autorizações emitidas pela Agência Nacional.

Sala da Comissão,

Senador OMAR AZIZ



SF/21210.15312-69



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1026
00128

MEDIDA PROVISÓRIA 1.026 / 2021, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21480.61316-00

EMENDA ADITIVA

O artigo 16 passará a ser acrescido dos inciso VI, VII e VIII com as seguintes redações:

VI – Agência Sanitária da Austrália

VII – Agência Sanitária do Canadá

VIII – Agência Sanitária da Índia

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está atravessando por um momento que ficará para a história da saúde sanitária em razão do Sars-CoV-2.

Muitos subestimaram esse novo coronavírus que, exponencialmente, transformou-se em uma pandemia. Desde o segundo semestre de 2019, quando



CÂMARA DOS DEPUTADOS

se conheceu os primeiros casos na cidade de Wuhan (China), que foi o primeiro epicentro da pandemia, o número de óbitos ao redor do mundo só tem crescido de forma assustadora.

Atualmente, registra-se o número de 2.182.867 (dois milhões, cento e oitenta e duas mil, oitocentos e sessenta e sete) mortes, segundo a Folha Informativa COVID – 19 – Escritório da OPAS e da OMS no Brasil, atualizada em 29/01/2021 (<https://www.paho.org/pt/covid19>).

Diante dessa situação, desde o início do ano de 2020, laboratórios de todo o planeta concentraram seus esforços e conhecimentos científicos na área de biotecnologia para desenvolver uma vacina capaz de combater esse vírus letal.

As etapas de pesquisa e produção foram aceleradas, até que finalmente no dia 08 de dezembro de 2020, o mundo se encheu de emoção e esperança ao ver a primeira pessoa a ser vacinada contra a covid-19, a senhora Margaret Keenan, de 90 anos, no Reino Unido, que foi imunizada com a vacina da farmacêutica norte-americana Pfizer e da empresa alemã de biotecnologia BioNTech.

No Brasil, a primeira vacinação foi realizada em 17 de janeiro de 2020, em São Paulo, quando a enfermeira Mônica Calazans, 54 anos, recebeu a primeira dose da Coronavac, desenvolvida pelo Instituto Butantan, logo após sua aprovação emergencial pela ANVISA.

Ocorre que não há Ingredientes Farmacêuticos Ativos (IFA) disponíveis para produção em massa de vacinas para imunizar toda a população mundial.

Como é cediço, estamos em uma corrida contra o tempo. Trata-se de um vírus invisível que está ceifando, de forma avassaladora, vidas de milhares de brasileiros. A título de subsídio, conforme noticiado amplamente pela imprensa, a cidade de Manaus em passado por um verdadeiro caos, com pessoas contaminadas com a COVID e morrendo por falta de oxigênio (asfixia) nos hospitais e em suas residências na capital Manauara.

Nesse sentido, estamos incluindo como uma das autoridades sanitárias estrangeiras a basilar a entrada, no país das vacinas contra o coronavírus; a agência sanitária da Austrália, a agência sanitária do Canadá e a agência sanitária da Índia.

As agências sanitárias da Austrália e do Canadá fazem parte do grupo de agências que alinham as decisões, junto com as principais agências do mundo,



CD/21480.61316-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inclusive da Anvisa . Também, são países extremamente desenvolvidos na área de saúde, com sistemas modelo.

Já com relação a Índia, é o país que possui o laboratório que mais produz imunizantes do mundo, segundo a Fiocruz. Outro ponto importante, é que a vacina Covaxin está sendo produzida lá, pela farmacêutica Bharat Biotech.

Desta feita, a presente medida provisória foi justamente editada para que o governo brasileiro dispusesse de mais opções de vacinas para aquisição no exterior, considerando, sobretudo, a escassez de matéria prima e de vacinas, assim como mencionado na mensagem do executivo que encaminha a MP ao Congresso

Importante destacar que as vacinas disponíveis foram e estão sendo fabricadas por empresas sérias e de reconhecida capacidade de seus pesquisadores e de sua tecnologia de ponta. Ainda assim, estão sendo testadas e aprovadas por autoridades sanitárias estrangeiras respeitadas e sendo utilizadas em seus próprios países.

Diante do exposto, peço apoio aos meus pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

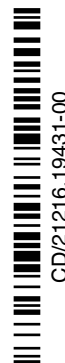
PSB/PE



CD/21480.61316-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21216.19431-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 16 da Medida Provisória 1026/2021:

“VI - Central Drugs Standard Control Organization (CDSCO), da Índia.”

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação da população contra à COVID-19 exige do Estado brasileiro um grande esforço para aquisição e distribuição das vacinas para todo o território nacional. Daí a necessidade de o Poder Executivo Federal incluir, no rol de potenciais fornecedores de insumos e vacinas, todos os laboratórios, dos diversos países, que têm recebido aval de importantes agências reguladoras pelo mundo.

Nesse contexto, apresento esta emenda para que os insumos e vacinas aprovadas pela agência de saúde indiana (CDSCO) também obtenham aprovação emergencial pela ANVISA.

Isso se justifica pelo fato de a Índia ser uma das maiores produtoras de insumos de medicamentos e vacinas no mundo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Dep. Ricardo Ricardo Barros (PP/PR)

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE
2021**

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21638.52269-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se ao Art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021 os seguintes incisos:

“Art.16.

VI – Entidade regulatória da Federação Russa

VII – Entidade regulatória da República da Índia

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Federação Russa e a República da Índia, parceiras do Brasil nos BRICs, têm se destacado na pesquisa e produção de vacinas contra a Covid 19. Na situação de carência absoluta de vacinas em que o Brasil se encontra, as decisões regulatórias desses dois países também devem poder ser utilizadas como referência para as autorizações emitidas pela Anvisa.

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21227.66898-00

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se os incisos VI e VII ao Art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, com a seguinte redação:

“Art.16.

.....

VI – **Ministry of Health of the Russian Federation**, da Federação da Rússia; e

VII – **Ministry of Health & Family Welfare**, da República da Índia.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Federação Russa e a República da Índia, parceiras do Brasil nos BRICs, têm se destacado na pesquisa e produção de vacinas contra a Covid 19. Na situação de urgência absoluta para garantir a vacinação da população brasileira, entendemos que as decisões regulatórias desses dois países também devam ser utilizadas como referência para as autorizações emitidas pela Anvisa.

Sala das sessões, em 03 de Fevereiro de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21566.63798-00

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao Art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021 os seguintes incisos:

“Art. 16.

.....

VI – Ministry of Health of the Russian Federation, da Federação da Rússia

VII – Ministry of Health & Family Welfare, da República da Índia.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Federação Russa e a República da Índia, parceiras do Brasil nos BRICs, têm se destacado na pesquisa e produção de vacinas contra a Covid 19. Na situação de carência absoluta de vacinas em que o Brasil se encontra, as decisões regulatórias desses dois países também devem poder ser utilizadas como referência para as autorizações emitidas pela Anvisa.

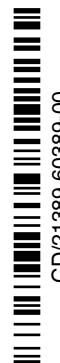
Sala das sessões, em 3 de fevereiro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21389.60389-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se ao Art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021 os seguintes incisos:

“Art. 16.

.....

VI – Entidade regulatória da Federação Russa

VII – Entidade regulatória da República da Índia

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Federação Russa e a República da Índia, parceiras do Brasil nos BRICs, têm se destacado na pesquisa e produção de vacinas contra a Covid 19. Na situação de carência absoluta de vacinas em que o Brasil se encontra, as decisões regulatórias desses dois países também devem poder ser utilizadas como referência para as autorizações emitidas pela Anvisa.

Sala das sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

Deputado Orlando Silva

PCdoB/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21306.73206-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se ao Art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021 os seguintes incisos:

“Art. 16.

.....

VI – Entidade regulatória da Federação Russa

VII – Entidade regulatória da República da Índia

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Federação Russa e a República da Índia, parceiras do Brasil nos BRICs, têm se destacado na pesquisa e produção de vacinas contra a Covid 19. Na situação de carência absoluta de vacinas em que o Brasil se encontra, as decisões regulatórias desses dois países também devem poder ser utilizadas como referência para as autorizações emitidas pela Anvisa.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21 108.96035-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se ao Art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021 os seguintes incisos:

“Art. 16.

.....

VI – Entidade regulatória da Federação Russa

VII – Entidade regulatória da República da Índia

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Federação Russa e a República da Índia, parceiras do Brasil nos BRICs, têm se destacado na pesquisa e produção de vacinas contra a Covid 19. Na situação de carência absoluta de vacinas em que o Brasil se encontra, as decisões regulatórias desses dois países também devem poder ser utilizadas como referência para as autorizações emitidas pela Anvisa.

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputad _____

PCdoB/ _____

Anexo 6:

Requerimentos do Impetrante de apuração do vazamento de informações sigilosas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA DE COVID-19, OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

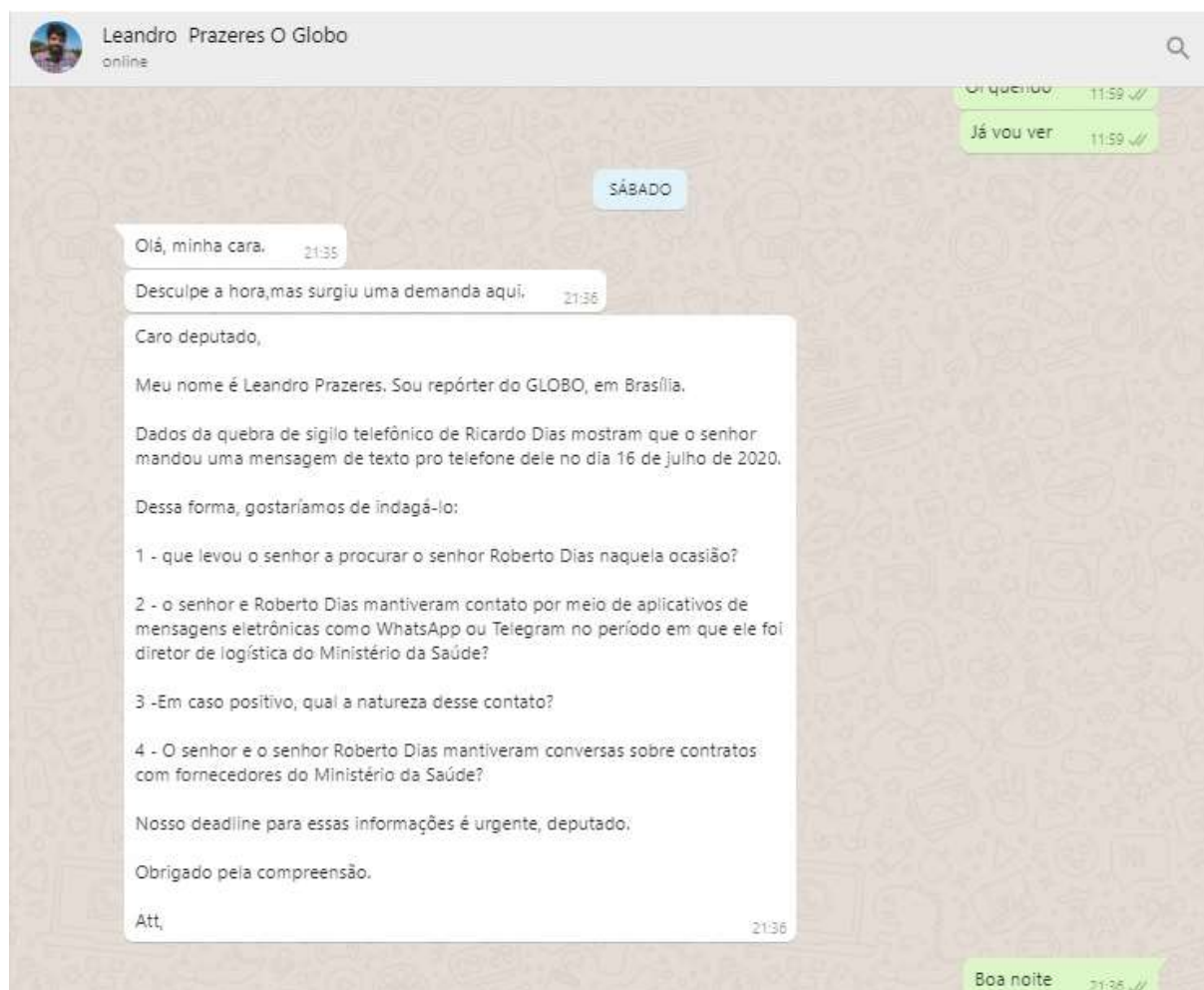
RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 683.590-2 SSP/PR e CPF nº 424.789.799-34, domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, nº 89, CEP 87014-100, Maringá - PR, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112/1990, noticiar fatos que, por indicarem a possível ocorrência de ilícitos por parte de membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, merecem apuração.

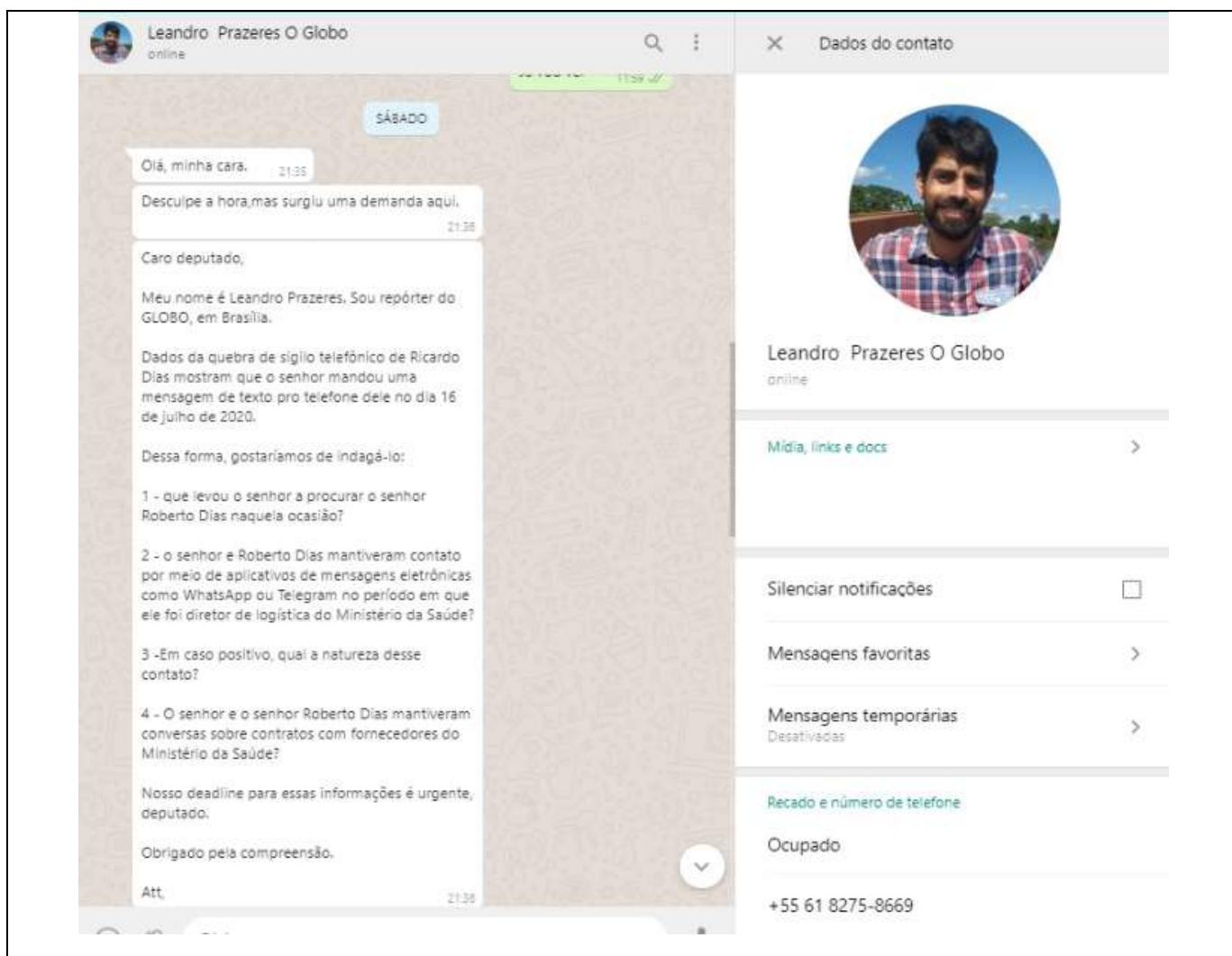
I - DOS FATOS NOTICIADOS

A presente notícia de fato visa a levar ao conhecimento da Presidência desta Comissão Parlamentar de Inquérito fatos que merecem apuração, sobre o vazamento de informações sigilosas, referentes a esta CPI da covid, por fins não autorizados em lei, o que, em tese, configura os ilícitos dos art. 10, da Lei nº 9.296/1996, c/c o art. 28, da Lei nº 13.869/2019.

Com efeito, aos 18 dias do mês de julho deste ano de 2021, a partir de contato realizado por Leandro Prazeres, repórter do OGLOBO, em Brasília, este Noticiante tomou conhecimento sobre o vazamento de dados sigilosos relativos às investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito da covid, em curso nesta Casa Legislativa, que configuram abuso de autoridade e ferem sua honra e intimidade.

Na mensagem, o referido jornalista informa ter obtido dados SIGILOSOS, referentes à quebra de sigilo telefônico do investigado Roberto Ferreira Dias, ex-diretor de logística do Ministério da Saúde, que demonstram que este Noticiante teria mandado mensagem de texto para o telefone de Roberto Dias, no dia 16 de julho de 2020. Eis o teor:





No dia seguinte, 19 de julho de 2021, foi divulgada, por meio do jornal O GLOBO (<https://oglobo.globo.com/>), matéria intitulada "Quebra de sigilo mostra contatos de Roberto Dias com empresa investigada por CPI da Covid", que afirma que "Os dados da quebra de sigilo mostram que, em 16 de julho de 2020, Ricardo Barros [ora Noticiante] enviou uma mensagem de texto para Dias" (URL: https://oglobo.globo.com/brasil/quebra-de-sigilo-mostra-contatos-de-roberto-dias-com-empresa-investigada-por-cpi-da-covid-1-25116203?utm_source=Twitter&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar). Destacam-se os seguintes trechos:

EXCLUSIVO PARA ASSINANTES

BRASIL - CPI DA COVID

Quebra de sigilo mostra contatos de Roberto Dias com empresa investigada por CPI da Covid

Ex-diretor de logística do Ministério da Saúde teve 135 ligações com executiva da VTC, empresa que entrou na mira por suspeitas em contratos com a pasta

Leonardo Prazeres

19/07/2021 - 04:30 / Atualizado em: 19/07/2021 - 15:13

f t w | Newsletter 82



Roberto Dias deu aval para envio de R\$ 18 milhões com a VTC, empresa investigada pela CPI da Covid, vale de 1.000% acima do recomendado por área técnica. Foto: ADRIANO NACHADO / REUTERS

BRASILIA - Dados da quebra de sigilo telefônico do ex-diretor de logística do Ministério da Saúde Roberto Dias revelam uma série de contatos com uma empresa investigada pela CPI da Covid, além de ligações e mensagem de texto com políticos da base do governo Bolsonaro. Os registros, aos quais

O GLOBO teve acesso, estão sendo analisados pela CPI da Covid e fazem parte de uma frente de investigação que apura suspeitas de irregularidades em contratos firmados pela pasta durante a pandemia.

Ad covered content

Ad was inappropriate

Not interested in this ad

Seen this ad multiple times

Os dados abrangem o período de abril de 2020 a junho de 2021 e desconsideram as chamadas realizadas por aplicativos de mensagens eletrônicas como WhatsApp ou Telegram. Segundo os registros, a pessoa

A quebra de sigilo telefônico mostra ainda contatos com políticos da base do governo. Entre eles o ex-presidente do Senado Davi Alcolumbre

Os dados da quebra de sigilo também mostram que, em 16 de julho de 2020, Ricardo Barros enviou uma mensagem de texto para Dias. O conteúdo, porém, não está disponível no material analisado pela CPI. Barros entrou na mira da comissão depois que o deputado Luis Miranda (DEM-DF) afirmou que o nome do líder do governo foi mencionado pelo presidente Jair Bolsonaro como responsável por supostas irregularidades na aquisição da vacina indiana Covaxin. Barros nega. Procurado, o parlamentar disse que não tem o registro dessa mensagem.

Os fatos ora noticiados, de vazamento de informações sigilosas das investigações desta CPI, obtidas a partir da medida cautelar de quebra de sigilo de dados telefônicos, constituem gravíssima irregularidade no âmbito das investigações da Comissão.

Violam, ainda, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem deste Noticiante, direitos fundamentais, insculpidos ao teor do art. 5º, incisos X e XII, da Constituição. In verbis:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na

forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

Configuram, outrossim, ao menos em tese, os delitos de quebra de segredo da Justiça e abuso de autoridade, dispostos nos art. art. 10, da Lei no 9.296/1996, e 28, da Lei no 13.869/2019, abaixo transcritos:

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei: (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019) (Vigência)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019) (Vigência)

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Trata-se, ainda, de aparente manobra no sentido de macular, dolosamente, a imagem deste Noticiante perante a opinião pública e de atribuir-lhe algum tipo de responsabilidade pelos fatos apurados no âmbito desta CPI.

Registre-se ainda que, ao que tudo leva a crer, não se trata de um expediente isolado.

Isso, porque, mesmo sem qualquer fundamento ou indícios sérios que, de algum modo, relacionem este Noticiante aos fatos apurados, a atuação de membros da Comissão tem sido direcionada, parcial e ostensiva na busca por qualquer elemento que possa, ainda que forçosamente, atrelar este Noticiante aos fatos investigados.

Nesse sentido, não passa despercebido que, após o nome deste Noticiante ter sido citado no depoimento de Luis Cláudio Fernandes Miranda a esta CPI - não sem, para isso, antes sofrer pressão por parte de membros da Comissão - foi o depoimento do Noticiante injustificadamente adiado, sem previsão de novo agendamento.

Pela pertinência, destaca-se, nesse sentido, o que foi dito por Luis Cláudio Fernandes Miranda ao programa Roda Viva, da TV Cultura:

"Eu posso ser bem sincero? Eu não sei nada sobre o Ricardo Barros, de forma concreta. O que foi surpreendente na CPI, os senadores, enquanto estavam me indagando - pode falar, Deputado, a gente sabe que é o Ricardo Barros, pode falar que é o Ricardo Barros - era incrível como os senadores tinham o nome do Ricardo Barros na ponta da língua. Eu, eu, a todo o momento, eu fui técnico. Eu, volto a dizer, eu já passei por isso. Eu já fui acusado de de coisa onde eu vi um personagem ir numa grande emissora de televisão, que nunca tinha feito nenhum negócio comigo, pior, lavava carro na frente do meu prédio. Então, assim, só quem já passou por esse tipo de situação sabe a cautela que você tem que ter em citar nomes. Então, eu não tenho nada que eu conseguiria provar hoje que Ricardo Barros tem ou não tem qualquer tipo de envolvimento. Mas na CPI eu

tomei um susto, porque eu tinha escutado que o Presidente, **aquela deixa que o Presidente deu né: 'Esse cara de novo? Sabe dizer se o Ricardo Barros está envolvido?'**. Aí eu e meu irmão dissemos que não, que aliás a gente não sabia nome nenhum. O que a gente tinha era a informação de um contrato, que da forma que isso tava sendo manuseado, tocado pra frente, estava errada, e que o Presidente deveria investigar, que era muito grave, vindo, principalmente, daquele mesmo grupo econômico, que já tinham vários outros problemas e várias outras investigações. Mas eu não tenho essa afirmação pra lhe dar quanto ao nome Ricardo Barros."

(resposta de Luis Cláudio Fernandes Miranda, em entrevista ao Programa Roda Viva).

Ao que parece, portanto, o vazamento das informações sigilosas representa mais uma das hipotéticas manobras no sentido de vincular, a qualquer custo, o nome deste Noticiante aos fatos investigados no âmbito desta CPI, e ferir sua imagem perante a opinião pública. Somando-se a isso a aparente tentativa de impedir que este Noticiante exerça seus direitos ao contraditório e ampla defesa - direitos pelos quais atualmente reclama perante o STF.

Veja, Excelência, que, ainda que nada se tenha sobre o teor da isolada mensagem supostamente enviada pelo Noticiante ao citado investigado, a simples menção da existência de tal contato tem o condão de manchar a imagem deste Noticiante e, artificialmente, atrelar sua figura aos fatos, ao menos perante a opinião pública - o que, de certo, não passou despercebido por quem, ilegalmente, transmitiu as informações.

Ao notar este cenário, constata-se a importância de se apurar os fatos ora noticiados, a fim de se investigar a apontada irregularidade no âmbito desta CPI, além da possível prática dos ilícitos de vazamento de informações sigilosas (art. 10, da Lei nº 9.296/1996) e abuso de autoridade (art. 28, da Lei nº 13.869/2019).

II - DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, com fundamento no art. 143, da Lei nº 8.112/1990, requer a Vossa Excelência que sejam apurados os fatos ora noticiados, para que, constatadas eventuais ilicitudes, sejam adotadas as medidas legais que Vossa Excelência entender cabíveis.

Nestes termos,

pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021.

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS

Deputado Federal

(assinado eletronicamente)

TIAGO AYRES

OAB/DF 57.673

(assinado eletronicamente)

KARINA CALIXTO

OAB/BA 55.540

Dep. Ricardo Barros

De: Dep. Ricardo Barros
Enviado em: quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:17
Para: 'CPI da Pandemia'
Assunto: Deputado Ricardo Barros encaminha documento
Anexos: Sindicância - CPI covid Presidente CPI assinado eletronicamente T.pdf

Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia
Senador Omar Aziz
Senado Federal

Boa tarde.

Cumprimentando cordialmente, encaminho documento para o qual solicito a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Barros – PP/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

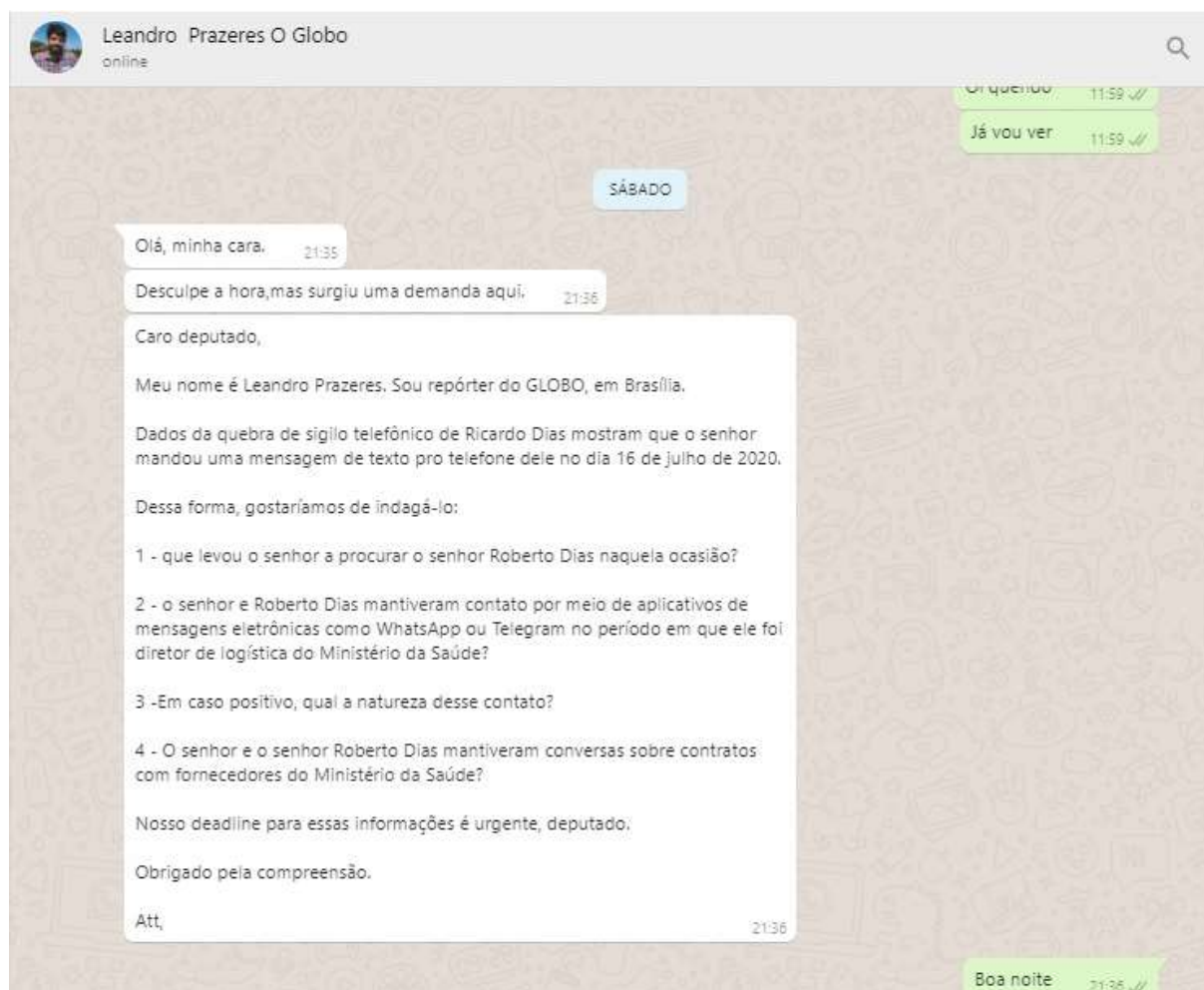
RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 683.590-2 SSP/PR e CPF nº 424.789.799-34, domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, nº 89, CEP 87014-100, Maringá - PR, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112/1990, noticiar fatos que, por indicarem a possível ocorrência de ilícitos por parte de membros desta Casa Legislativa, merecem apuração.

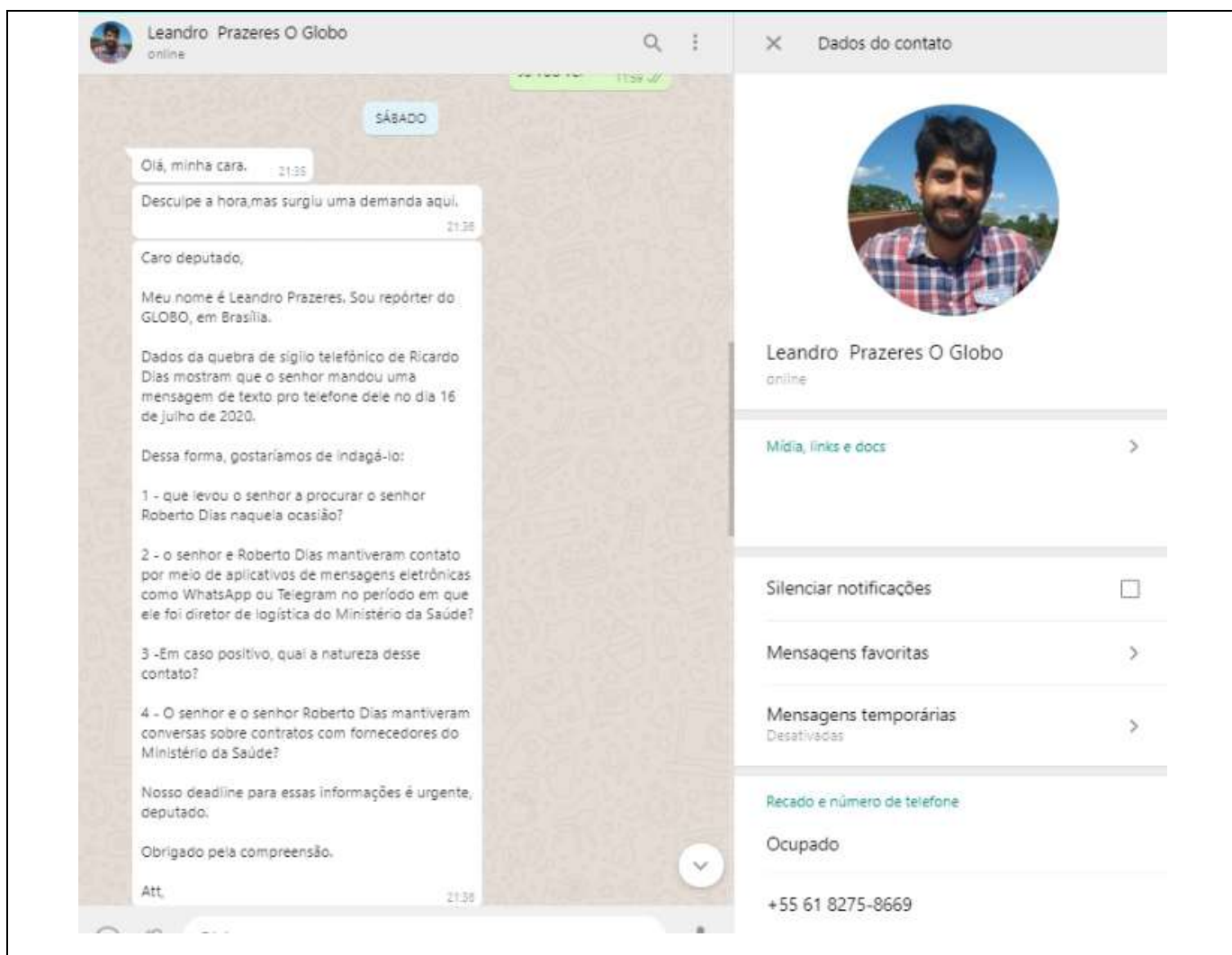
I - DOS FATOS NOTICIADOS

A presente notícia de fato visa a levar ao conhecimento de Vossa Excelência fatos que merecem apuração por esta Casa Legislativa, sobre o vazamento de informações sigilosas, referentes à CPI da covid, por fins não autorizados em lei, o que, em tese, configura os ilícitos dos art. 10, da Lei nº 9.296/1996, c/c o art. 28, da Lei nº 13.869/2019.

Com efeito, aos 18 dias do mês de julho deste ano de 2021, a partir de contato realizado por Leandro Prazeres, repórter do OGLOBO, em Brasília, este Noticiante tomou conhecimento sobre o **vazamento de dados sigilosos relativos às investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito da covid, em curso nesta Casa Legislativa**, que configuram abuso de autoridade e ferem sua honra e intimidade.

Na mensagem, o referido jornalista informa ter obtido dados SIGILOSOS, referentes à quebra de sigilo telefônico do investigado Roberto Ferreira Dias, ex-diretor de logística do Ministério da Saúde, que demonstram que este Noticiante teria mandado mensagem de texto para o telefone de Roberto Dias, no dia 16 de julho de 2020. Eis o teor:





No dia seguinte, 19 de julho de 2021, foi divulgada, por meio do jornal OGLOBO (<https://oglobo.globo.com/>), matéria intitulada “Quebra de sigilo mostra contatos de Roberto Dias com empresa investigada por CPI da Covid”, que afirma que “Os dados da quebra de sigilo mostram que, em 16 de julho de 2020, Ricardo Barros [ora Noticiante] enviou uma mensagem de texto para Dias” (URL: https://oglobo.globo.com/brasil/quebra-de-sigilo-mostra-contatos-de-roberto-dias-com-empresa-investigada-por-cpi-da-covid-1-25116203?utm_source=Twitter&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar). Destacam-se os seguintes trechos:

EXCLUSIVO PARA ASSINANTES

BRASIL - CPI DA COVID

Quebra de sigilo mostra contatos de Roberto Dias com empresa investigada por CPI da Covid

Ex-diretor de logística do Ministério da Saúde teve 135 ligações com executiva da VTC, empresa que entrou na mira por suspeitas em contratos com a pasta

Leonardo Prazeres

19/07/2021 - 04:30 / Atualizado em: 19/07/2021 - 15:13

f t w | Newsletter 82



Roberto Dias deu aval para envio de R\$ 18 milhões com a VTC, empresa investigada pela CPI da Covid, vale de 1.000% acima do recomendado por área técnica. Foto: ADRIANO NACHADO / REUTERS

BRASILIA - Dados da quebra de sigilo telefônico do ex-diretor de logística do Ministério da Saúde Roberto Dias revelam uma série de contatos com uma empresa investigada pela CPI da Covid, além de ligações e mensagem de texto com políticos da base do governo Bolsonaro. Os registros, aos quais

O GLOBO teve acesso, estão sendo analisados pela CPI da Covid e fazem parte de uma frente de investigação que apura suspeitas de irregularidades em contratos firmados pela pasta durante a pandemia.

Ad covered content

Ad was inappropriate

Not interested in this ad

Seen this ad multiple times

Os dados abrangem o período de abril de 2020 a junho de 2021 e desconsideram as chamadas realizadas por aplicativos de mensagens eletrônicas como WhatsApp ou Telegram. Segundo os registros, a pessoa

A quebra de sigilo telefônico mostra ainda contatos com políticos da base do governo. Entre eles o ex-presidente do Senado Davi Alcolumbre

Os dados da quebra de sigilo também mostram que, em 16 de julho de 2020, Ricardo Barros enviou uma mensagem de texto para Dias. O conteúdo, porém, não está disponível no material analisado pela CPI. Barros entrou na mira da comissão depois que o deputado Luis Miranda (DEM-DF) afirmou que o nome do líder do governo foi mencionado pelo presidente Jair Bolsonaro como responsável por supostas irregularidades na aquisição da vacina indiana Covaxin. Barros nega. Procurado, o parlamentar disse que não tem o registro dessa mensagem.

Os fatos ora noticiados, de vazamento de informações sigilosas das investigações da CPI, obtidas a partir da medida cautelar de quebra de sigilo de dados telefônicos, constituem gravíssima irregularidade no âmbito das investigações da Comissão.

Violam, ainda, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem deste Noticiante, direitos fundamentais, insculpidos ao teor do art. 5º, incisos X e XII, da Constituição. In verbis:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na

forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

Configuram, outrossim, ao menos em tese, os delitos de quebra de segredo da Justiça e abuso de autoridade, dispostos nos art. art. 10, da Lei no 9.296/1996, e 28, da Lei no 13.869/2019, abaixo transcritos:

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei: (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019) (Vigência)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019) (Vigência)

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Trata-se, ainda, de aparente manobra no sentido de macular, dolosamente, a imagem deste Noticiante perante a opinião pública e de atribuir-lhe algum tipo de responsabilidade pelos fatos apurados no âmbito da CPI.

Registre-se ainda que, ao que tudo leva a crer, não se trata de um expediente isolado.

Isso, porque, mesmo sem qualquer fundamento ou indícios sérios que, de algum modo, relacionem este Noticiante aos fatos apurados, a atuação de membros da Comissão tem sido direcionada, parcial e ostensiva na busca por qualquer elemento que possa, ainda que forçosamente, atrelar este Noticiante aos fatos investigados.

Nesse sentido, não passa despercebido que, após o nome deste Noticiante ter sido citado no depoimento de Luis Cláudio Fernandes Miranda à CPI - não sem, para isso, antes sofrer pressão por parte de membros da Comissão - foi o depoimento do Noticiante injustificadamente adiado, sem previsão de novo agendamento.

Pela pertinência, destaca-se, nesse sentido, o que foi dito por Luis Cláudio Fernandes Miranda ao programa Roda Viva, da TV Cultura:

"Eu posso ser bem sincero? Eu não sei nada sobre o Ricardo Barros, de forma concreta. O que foi surpreendente na CPI, os senadores, enquanto estavam me indagando - pode falar, Deputado, a gente sabe que é o Ricardo Barros, pode falar que é o Ricardo Barros - era incrível como os senadores tinham o nome do Ricardo Barros na ponta da língua. Eu, eu, a todo o momento, eu fui técnico. Eu, volto a dizer, eu já passei por isso. Eu já fui acusado de de coisa onde eu vi um personagem ir numa grande emissora de televisão, que nunca tinha feito nenhum negócio comigo, pior, lavava carro na frente do meu prédio. Então, assim, só quem já passou por esse tipo de situação sabe a cautela que você tem que ter em citar nomes. Então, eu não tenho nada que eu conseguiria provar hoje que Ricardo Barros tem ou não tem qualquer tipo de envolvimento. Mas na CPI eu

tomei um susto, porque eu tinha escutado que o Presidente, **aquela deixa que o Presidente deu né: 'Esse cara de novo? Sabe dizer se o Ricardo Barros está envolvido?'**. Aí eu e meu irmão dissemos que não, que aliás a gente não sabia nome nenhum. O que a gente tinha era a informação de um contrato, que da forma que isso tava sendo manuseado, tocado pra frente, estava errada, e que o Presidente deveria investigar, que era muito grave, vindo, principalmente, daquele mesmo grupo econômico, que já tinham vários outros problemas e várias outras investigações. Mas eu não tenho essa afirmação pra lhe dar quanto ao nome Ricardo Barros."

(resposta de Luis Cláudio Fernandes Miranda, em entrevista ao Programa Roda Viva).

Ao que parece, portanto, o vazamento das informações sigilosas representa mais uma das hipotéticas manobras no sentido de vincular, a qualquer custo, o nome deste Noticiante aos fatos investigados no âmbito da CPI, e ferir sua imagem perante a opinião pública. Somando-se a isso a aparente tentativa de impedir que este Noticiante exerça seus direitos ao contraditório e ampla defesa - direitos pelos quais atualmente reclama perante o STF.

Veja, Excelência, que, ainda que nada se tenha sobre o teor da isolada mensagem supostamente enviada pelo Noticiante ao citado investigado, a simples menção da existência de tal contato tem o condão de manchar a imagem deste Noticiante e, artificialmente, atrelar sua figura aos fatos, ao menos perante a opinião pública - o que, de certo, não passou despercebido por quem, ilegalmente, transmitiu as informações.

Ao notar este cenário, constata-se a importância de se apurar os fatos ora noticiados, a fim de se investigar a apontada irregularidade no âmbito da CPI, além da possível prática dos ilícitos de vazamento de informações sigilosas (art. 10, da Lei nº 9.296/1996) e abuso de autoridade (art. 28, da Lei nº 13.869/2019).

II - DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, com fundamento no art. 143, da Lei nº 8.112/1990, requer a Vossa Excelência que sejam apurados os fatos ora noticiados, para que, constatadas eventuais ilicitudes, sejam adotadas as medidas legais que Vossa Excelência entender cabíveis.

Nestes termos,

pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021.

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS

Deputado Federal

(assinado eletronicamente)

TIAGO AYRES

OAB/DF 57.673

(assinado eletronicamente)

KARINA CALIXTO

OAB/BA 55.540

Dep. Ricardo Barros

De: Dep. Ricardo Barros
Enviado em: quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:20
Para: 'sen.rodrigopacheco@senado.leg.br'
Assunto: Deputado Ricardo Barros encaminha documento
Anexos: Sindicancia - CPI covid Presidente Senado assinado eletronicamente T.pdf

Ao Presidente do Senado Federal
Senador Rodrigo Pacheco
Senado Federal

Boa tarde.

Cumprimentando cordialmente, encaminho documento para o qual solicito a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Barros – PP/PR

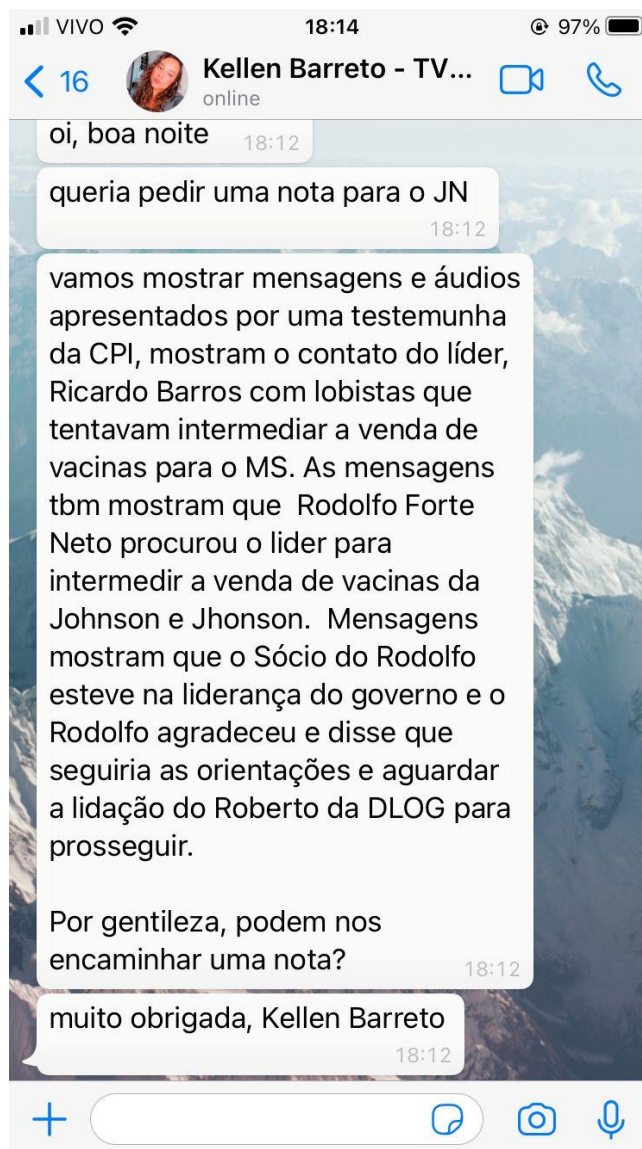
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA DE COVID-19, OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 683.590-2 SSP/PR e CPF nº 424.789.799-34, domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, nº 89, CEP 87014-100, Maringá - PR, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112/1990, noticiar fatos que, por indicarem a possível ocorrência de ilícitos por parte de membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, merecem apuração.

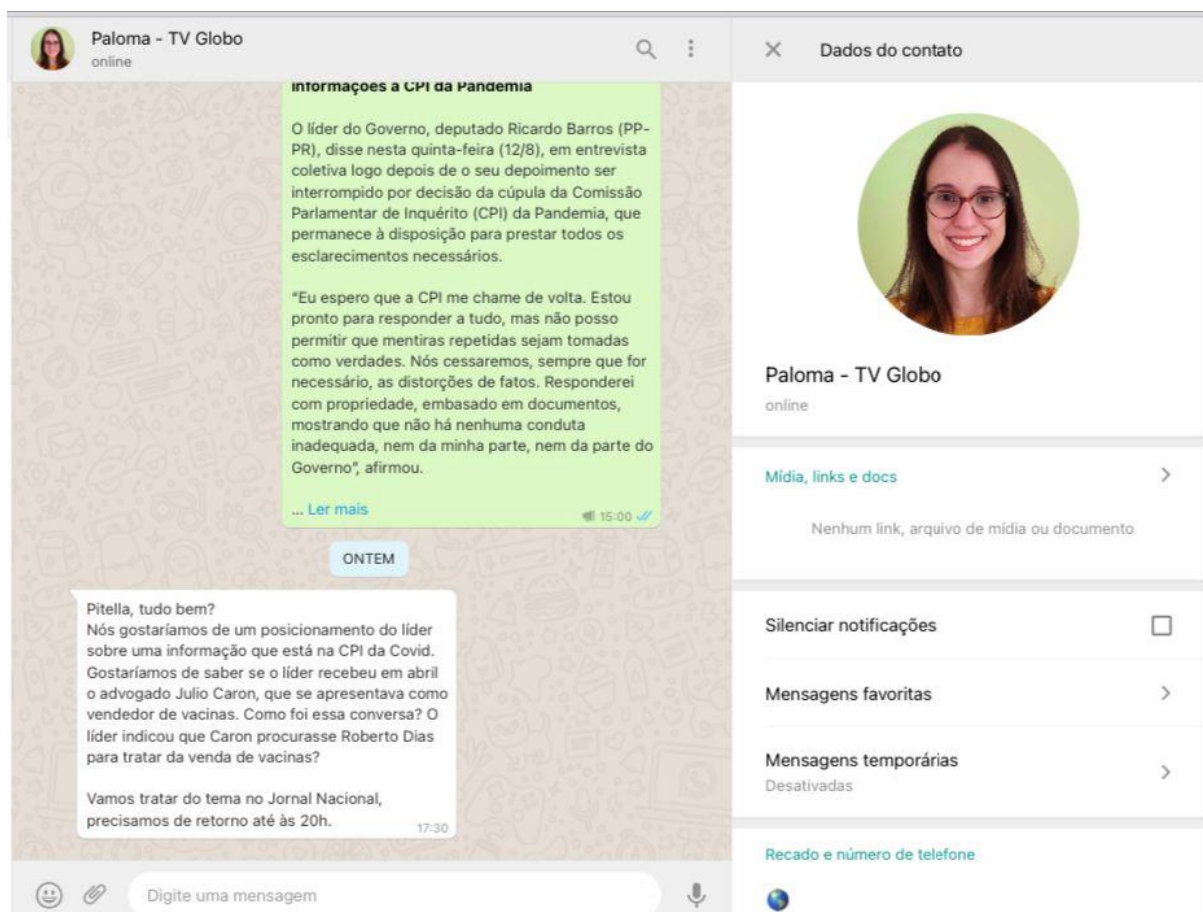
I - DOS FATOS NOTICIADOS

A presente notícia de fato visa a levar ao conhecimento da Presidência desta Comissão Parlamentar de Inquérito fatos que merecem apuração, sobre o aparente vazamento de informações sigilosas, referentes a esta CPI da covid, por fins não autorizados em lei, o que, em tese, configura os ilícitos dos art. 10, da Lei nº 9.296/1996, c/c o art. 28, da Lei nº 13.869/2019.

A partir de contato realizado por Kellen Barreto, jornalista do Grupo Globo, este noticiante tomou conhecimento sobre o vazamento de dados sigilosos obtidos pela CPI, à mídia, veja-se:



A jornalista Paloma, por sua vez, entrou em contato com João Pitella Junior, assessor de Comunicação da Liderança do Governo, informando sobre matéria que seria veiculada referente a dados sigilosos da CPI. Eis o teor:



Posteriormente, aos 12 dias do mês de agosto deste ano de 2021, foram divulgadas, por meio do Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, informações sobre o suposto teor de conversas obtidas a partir de medidas investigativas sigilosas, no âmbito da CPI da covid.

Como se vê aos 5 minutos e 38 segundos do vídeo disponível no sítio eletrônico a seguir: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/12/ricardo-barros-faz-ataques-a-cpi-revolta-senadores-e-depoimento-e-suspenso.ghml>, o repórter cita novos depoimentos que teriam chegado à CPI, bem como novos

áudios e mensagens apresentados que, supostamente, sugerem que este Noticiante teria indicado o então diretor de logística, Roberto Dias, como contato para abrir uma negociação sobre as vacinas - o que, desde logo, se rechaça. Eis o teor:

05:38 - No próximo depoimento, Ricardo Barros deverá ter que responder sobre outros temas que não chegaram a ser tratados hoje, inclusive sobre novos depoimentos que chegaram à CPI. Mensagens e áudios apresentados por uma testemunha à Comissão apontariam a participação de Barros na intermediação de ofertas de vacinas para o Ministério da Saúde. Segundo a CPI, essas mensagens trocadas com o Deputado sugerem que Barros indicou o então diretor de logística Roberto Dias como o contato para abrir uma negociação.

Os dados sigilosos obtidos pela CPI, ainda, foram divulgados por meio de outro veículo de imprensa, Globo News, como se vê aos 07 segundos do vídeo disponível no sítio eletrônico a seguir: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/cpi-recebeu-mensagens-e-audios-que-ligam-ricardo-barros-a-intermediarios-9768583.ghtml> .

A repórter cita que a CPI recebeu mensagens e áudios, que supostamente sugerem a ligação deste Noticiante com "intermediários" que queriam vender vacinas para o Ministério da Saúde. Eis o teor:



Ademais, ao 13 dias do mês de agosto do corrente ano, foi veiculada, por meio do jornal Metrôpoles em seu sítio eletrônico: https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empresa-que-deu-garantia-na-compra-da-covaxin-tem-socios-mortos?utm_medium=twitter&utm_source=dlvr.it&twitter_impression=true , a informação de que foram obtidos dados provenientes da quebra de sigilos telefônico, bancário, fiscal e telemático, senão veja-se:

"A CPI quebrou os sigilos telefônico, bancário, fiscal e telemático da Fib na semana passada e começou a receber as informações nos últimos dias.

O documento enviado aos senadores e obtido pela coluna foi assinado por Suhaila Fares, mãe do empresário e proprietária da Rahma Asa Participações. Abdul Fares é um dos herdeiros do Grupo Marabraz, rede de lojas de móveis com faturamento anual por volta de R\$ 1 bilhão."

Houve, portanto, o possível vazamento de dados sigilosos relativos às investigações em curso na CPI da pandemia, que configura suposto abuso de autoridade e ferem a honra e intimidade deste Noticiante.

Os fatos ora noticiados constituem gravíssima irregularidade no âmbito das investigações desta Comissão.

Violam, ainda, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem deste Noticiante, direitos fundamentais, insculpidos ao teor do art. 5º, incisos X e XII, da Constituição. In verbis:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

Configuram, outrossim, ao menos em tese, os delitos de quebra de segredo da Justiça e abuso de autoridade, dispostos nos art. art. 10, da Lei no 9.296/1996, e 28, da Lei no 13.869/2019, abaixo transcritos:

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei: (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019) (Vigência)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos,
e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.869.
de 2019) (Vigência)

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Trata-se, ainda, de aparente manobra no sentido de macular, dolosamente, a imagem deste Noticiante perante a opinião pública e de atribuir-lhe algum tipo de responsabilidade pelos fatos apurados no âmbito desta CPI.

Registre-se, outrossim, que, ao que tudo leva a crer, não se trata de um expediente isolado.

Isso, porque, mesmo sem qualquer fundamento ou indícios sérios que, de algum modo, relacionem este Noticiante aos fatos apurados, a atuação de membros desta Comissão tem sido direcionada, parcial e ostensiva na busca por qualquer elemento que possa, ainda que forçosamente, atrelar este Noticiante aos fatos investigados.

Nesse sentido, não passa despercebido que, após o nome deste Noticiante ter sido citado no depoimento de Luis Cláudio Fernandes Miranda à CPI - não sem, para isso, antes sofrer pressão por parte de membros da Comissão - foi o depoimento do Noticiante injustificadamente adiado.

Pela pertinência, destaca-se, o que foi dito por Luis Cláudio Fernandes Miranda ao programa Roda Viva, da TV Cultura:

"Eu posso ser bem sincero? Eu não sei nada sobre o Ricardo Barros, de forma concreta. O que foi surpreendente na CPI, os senadores, enquanto estavam me indagando - pode falar, Deputado, a gente sabe que é o Ricardo Barros, pode falar que é o Ricardo Barros - era incrível como os senadores tinham o nome do Ricardo Barros na ponta da língua. Eu, eu, a todo o momento, eu fui técnico. Eu, volto a dizer, eu já passei por isso. Eu já fui acusado de de coisa onde eu vi um personagem ir numa grande emissora de televisão, que nunca tinha feito nenhum negócio comigo, pior, lavava carro na frente do meu prédio. Então, assim, só quem já passou por esse tipo de situação sabe a cautela que você tem que ter em citar nomes. Então, eu não tenho nada que eu conseguiria provar hoje que Ricardo Barros tem ou não tem qualquer tipo de envolvimento. Mas na CPI eu tomei um susto, porque eu tinha escutado que o Presidente, **aquela deixa que o Presidente deu né: 'Esse cara de novo? Sabe dizer se o Ricardo Barros está envolvido?'**. Aí eu e meu irmão dissemos que não, que aliás a gente não sabia nome nenhum. O que a gente tinha era a informação de um contrato, que da forma que isso tava sendo manuseado, tocado pra frente, estava errada, e que o Presidente deveria investigar, que era muito grave, vindo, principalmente, daquele mesmo grupo econômico, que já tinham vários outros problemas e várias outras investigações. Mas eu não tenho essa afirmação pra lhe dar quanto ao nome Ricardo Barros."

(resposta de Luis Cláudio Fernandes Miranda, em entrevista ao Programa Roda Viva).

Ao que parece, portanto, o vazamento das informações sigilosas representa mais uma das hipotéticas manobras no sentido de vincular, a qualquer custo, o nome deste Noticiante aos fatos investigados no âmbito desta CPI, e ferir sua imagem perante a opinião pública. Somando-se a isso a aparente tentativa

de impedir que este Noticiante exerça seus direitos ao contraditório e ampla defesa - direitos pelos quais teve que reclamar ao STF.

Ao notar este cenário, constata-se a importância de se apurar os fatos ora noticiados, a fim de se investigar a apontada irregularidade no âmbito da CPI em curso nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, além da possível prática dos ilícitos de vazamento de informações sigilosas (art. 10, da Lei nº 9.296/1996) e abuso de autoridade (art. 28, da Lei nº 13.869/2019).

II - DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, após serem apuradas as irregularidades apontadas, por meio do procedimento legal, com fundamento no art. 143, da Lei nº 8.112/1990, requer a Vossa Excelência que sejam investigados os fatos ora noticiados, para que, constatadas eventuais ilicitudes, seja aplicada a respectiva sanção disciplinar em caso de responsabilidade atribuída a servidor público estatutário ou comissionado, de acordo com o art. 132, da Lei nº 8.112/1990, assim como seja decretada a perda do mandato ou, subsidiariamente, a suspensão temporária do exercício do mandato, nos termos do art. 10, inciso II, e do art. 11, inciso II, c/c o art. 5, III, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, na hipótese de ser demonstrada a responsabilidade de Parlamentar pelas irregularidades narradas, que configuram, em tese, quebra do decoro parlamentar.

Na eventual hipótese de haver condenação criminal, requer sejam aplicadas as respectivas sanções de perda do cargo, da função pública ou do mandato eletivo ao Parlamentar por quebra de decoro parlamentar ou servidor público responsável (art. 92, do Código Penal).

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Deputado Federal

TIAGO AYRES
OAB/DF 57.673

KARINA CALIXTO
OAB/BA 55.540

Dep. Ricardo Barros

De: Dep. Ricardo Barros
Enviado em: sábado, 14 de agosto de 2021 18:52
Para: 'sec.cpipandemia@senado.leg.br'
Assunto: deputado Ricardo Barros encaminha documento
Anexos: Sindicancia - JN Presidente CPI (1) (1).pdf

Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia
Senador Omar Aziz
Senado Federal

Boa tarde.

Cumprimentando cordialmente, encaminho documento para o qual solicito a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Barros – PP/PR

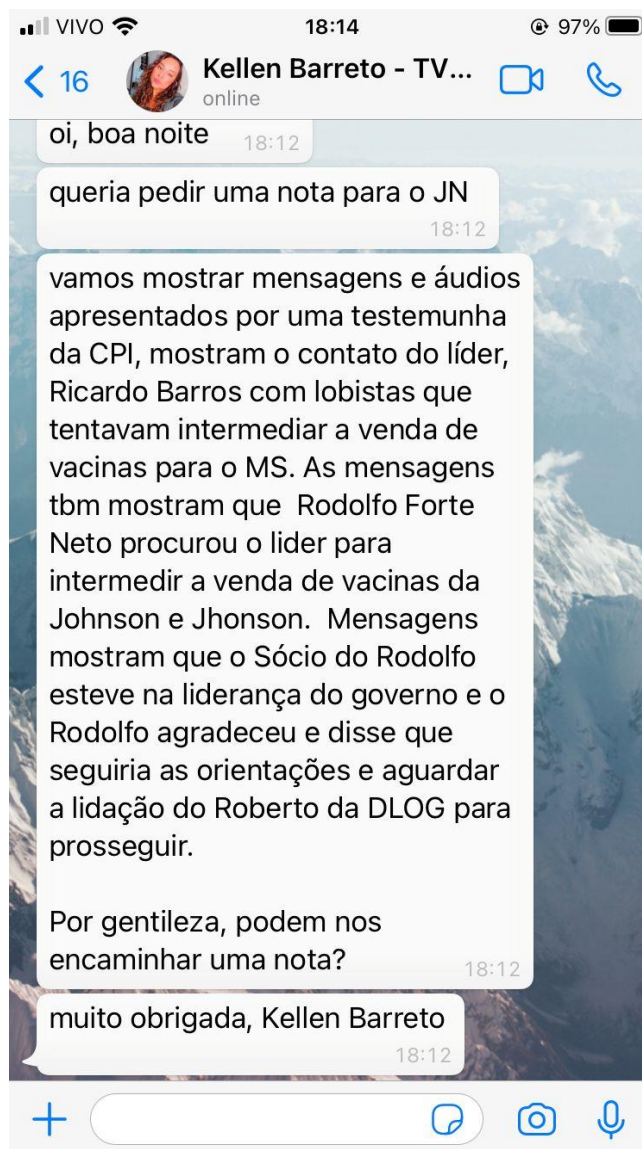
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 683.590-2 SSP/PR e CPF nº 424.789.799-34, domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, nº 89, CEP 87014-100, Maringá - PR, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112/1990, noticiar fatos que, por indicarem a possível ocorrência de ilícitos por parte de membros desta Casa Legislativa, merecem apuração.

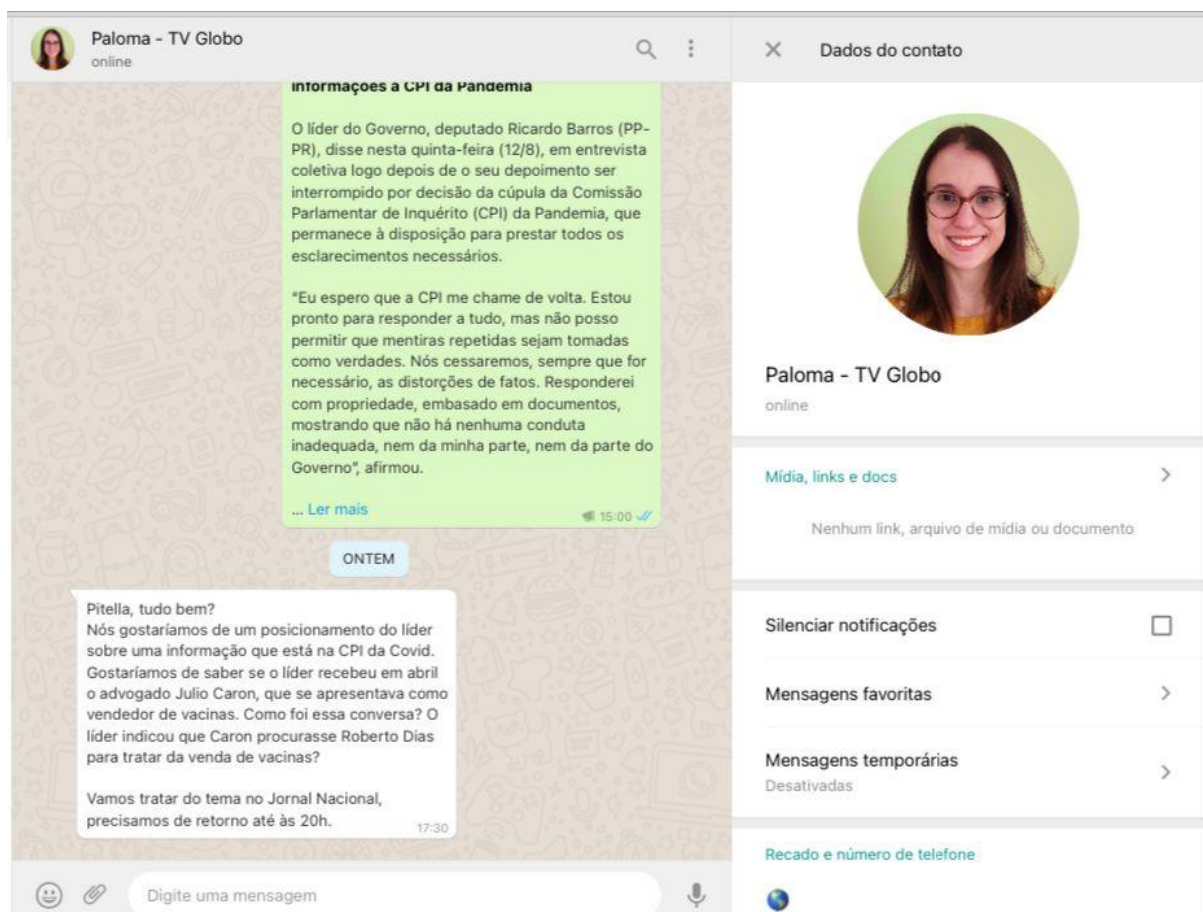
I – DOS FATOS NOTICIADOS

A presente notícia de fato visa a levar ao conhecimento desta Casa Legislativa fatos que merecem apuração, sobre o aparente vazamento de informações sigilosas, referentes à CPI da covid, por fins não autorizados em lei, o que, em tese, configura os ilícitos dos art. 10, da Lei nº 9.296/1996, c/c o art. 28, da Lei nº 13.869/2019.

A partir de contato realizado por Kellen Barreto, jornalista do Grupo Globo, este noticiante tomou conhecimento sobre o vazamento de dados sigilosos obtidos pela CPI, à mídia, veja-se:



A jornalista Paloma, por sua vez, entrou em contato com João Pitella Junior, assessor de Comunicação da Liderança do Governo, informando sobre matéria que seria veiculada referente a dados sigilosos da CPI. Eis o teor:



Posteriormente, aos 12 dias do mês de agosto deste ano de 2021, foram divulgadas, por meio do Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, informações sobre o suposto teor de conversas obtidas a partir de medidas investigativas sigilosas, no âmbito da CPI da covid.

Como se vê aos 5 minutos e 38 segundos do vídeo disponível no sítio eletrônico a seguir: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/12/ricardo-barros-faz-ataques-a-cpi-revolta-senadores-e-depoimento-e-suspenso.ghml>, o repórter cita novos depoimentos que teriam chegado à CPI, bem como novos

áudios e mensagens apresentados que, supostamente, sugerem que este Noticiante teria indicado o então diretor de logística, Roberto Dias, como contato para abrir uma negociação sobre as vacinas - o que, desde logo, se rechaça. Eis o teor:

05:38 - No próximo depoimento, Ricardo Barros deverá ter que responder sobre outros temas que não chegaram a ser tratados hoje, inclusive sobre novos depoimentos que chegaram à CPI. Mensagens e áudios apresentados por uma testemunha à Comissão apontariam a participação de Barros na intermediação de ofertas de vacinas para o Ministério da Saúde. Segundo a CPI, essas mensagens trocadas com o Deputado sugerem que Barros indicou o então diretor de logística Roberto Dias como o contato para abrir uma negociação.

Os dados sigilosos obtidos pela CPI, ainda, foram divulgados por meio de outro veículo de imprensa, Globo News, como se vê aos 07 segundos do vídeo disponível no sítio eletrônico a seguir: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/cpi-recebeu-mensagens-e-audios-que-ligam-ricardo-barros-a-intermediarios-9768583.ghtml> .

A repórter cita que a CPI recebeu mensagens e áudios, que supostamente sugerem a ligação deste Noticiante com "intermediários" que queriam vender vacinas para o Ministério da Saúde. Eis o teor:



Ademais, ao 13 dias do mês de agosto do corrente ano, foi veiculada, por meio do jornal Metrôpoles em seu sítio eletrônico: https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empresa-que-deu-garantia-na-compra-da-covaxin-tem-socios-mortos?utm_medium=twitter&utm_source=dlvr.it&twitter_impression=true , a informação de que foram obtidos dados provenientes da quebra de sigilos telefônico, bancário, fiscal e telemático, senão veja-se:

"A CPI quebrou os sigilos telefônico, bancário, fiscal e telemático da Fib na semana passada e começou a receber as informações nos últimos dias.

O documento enviado aos senadores e obtido pela coluna foi assinado por Suhaila Fares, mãe do empresário e proprietária da Rahma Asa Participações. Abdul Fares é um dos herdeiros do Grupo Marabraz, rede de lojas de móveis com faturamento anual por volta de R\$ 1 bilhão."

Houve, portanto, o possível vazamento de dados sigilosos relativos às investigações em curso na CPI da pandemia, que configura suposto abuso de autoridade e ferem a honra e intimidade deste Noticiante.

Os fatos ora noticiados constituem gravíssima irregularidade no âmbito das investigações da Comissão.

Violam, ainda, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem deste Noticiante, direitos fundamentais, insculpidos ao teor do art. 5º, incisos X e XII, da Constituição. In verbis:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

Configuram, outrossim, ao menos em tese, os delitos de quebra de segredo da Justiça e abuso de autoridade, dispostos nos art. art. 10, da Lei no 9.296/1996, e 28, da Lei no 13.869/2019, abaixo transcritos:

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei: (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019) (Vigência)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos,
e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.869.
de 2019) (Vigência)

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação
sem relação com a prova que se pretenda produzir,
expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo
a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e
multa.

Trata-se, ainda, de aparente manobra no sentido de
macular, dolosamente, a imagem deste Noticiante perante a
opinião pública e de atribuir-lhe algum tipo de responsabilidade
pelos fatos apurados no âmbito da CPI.

Registre-se, outrossim, que, ao que tudo leva a crer,
não se trata de um expediente isolado.

Isso, porque, mesmo sem qualquer fundamento ou
indícios sérios que, de algum modo, relacionem este Noticiante
aos fatos apurados, a atuação de membros da Comissão tem sido
direcionada, parcial e ostensiva na busca por qualquer elemento
que possa, ainda que forçosamente, atrelar este Noticiante aos
fatos investigados.

Nesse sentido, não passa despercebido que, após o nome
deste Noticiante ter sido citado no depoimento de Luis Cláudio
Fernandes Miranda à CPI - não sem, para isso, antes sofrer
pressão por parte de membros da Comissão - foi o depoimento do
Noticiante injustificadamente adiado.

Pela pertinência, destaca-se, o que foi dito por Luis Cláudio Fernandes Miranda ao programa Roda Viva, da TV Cultura:

"Eu posso ser bem sincero? Eu não sei nada sobre o Ricardo Barros, de forma concreta. O que foi surpreendente na CPI, os senadores, enquanto estavam me indagando - pode falar, Deputado, a gente sabe que é o Ricardo Barros, pode falar que é o Ricardo Barros - era incrível como os senadores tinham o nome do Ricardo Barros na ponta da língua. Eu, eu, a todo o momento, eu fui técnico. Eu, volto a dizer, eu já passei por isso. Eu já fui acusado de de coisa onde eu vi um personagem ir numa grande emissora de televisão, que nunca tinha feito nenhum negócio comigo, pior, lavava carro na frente do meu prédio. Então, assim, só quem já passou por esse tipo de situação sabe a cautela que você tem que ter em citar nomes. Então, eu não tenho nada que eu conseguiria provar hoje que Ricardo Barros tem ou não tem qualquer tipo de envolvimento. Mas na CPI eu tomei um susto, porque eu tinha escutado que o Presidente, **aquela deixa que o Presidente deu né: 'Esse cara de novo? Sabe dizer se o Ricardo Barros está envolvido?'**. Aí eu e meu irmão dissemos que não, que aliás a gente não sabia nome nenhum. O que a gente tinha era a informação de um contrato, que da forma que isso tava sendo manuseado, tocado pra frente, estava errada, e que o Presidente deveria investigar, que era muito grave, vindo, principalmente, daquele mesmo grupo econômico, que já tinham vários outros problemas e várias outras investigações. Mas eu não tenho essa afirmação pra lhe dar quanto ao nome Ricardo Barros."

(resposta de Luis Cláudio Fernandes Miranda, em entrevista ao Programa Roda Viva).

Ao que parece, portanto, o vazamento das informações sigilosas representa mais uma das hipotéticas manobras no sentido de vincular, a qualquer custo, o nome deste Noticiante aos fatos investigados no âmbito da CPI, e ferir sua imagem perante a opinião pública. Somando-se a isso a aparente tentativa

de impedir que este Noticiante exerça seus direitos ao contraditório e ampla defesa - direitos pelos quais teve que reclamar ao STF.

Ao notar este cenário, constata-se a importância de se apurar os fatos ora noticiados, a fim de se investigar a apontada irregularidade no âmbito da CPI em curso nesta Casa Legislativa, além da possível prática dos ilícitos de vazamento de informações sigilosas (art. 10, da Lei nº 9.296/1996) e abuso de autoridade (art. 28, da Lei nº 13.869/2019).

II - DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, após serem apuradas as irregularidades apontadas, por meio do procedimento legal, com fundamento no art. 143, da Lei nº 8.112/1990, requer a Vossa Excelência que sejam investigados os fatos ora noticiados, para que, constatadas eventuais ilicitudes, seja aplicada a respectiva sanção disciplinar em caso de responsabilidade atribuída a servidor público estatutário ou comissionado, de acordo com o art. 132, da Lei nº 8.112/1990, assim como seja decretada a perda do mandato ou, subsidiariamente, a suspensão temporária do exercício do mandato, nos termos do art. 10, inciso II, e do art. 11, inciso II, c/c o art. 5, III, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, na hipótese de ser demonstrada a responsabilidade de Parlamentar pelas irregularidades narradas, que configuram, em tese, quebra do decoro parlamentar.

Na eventual hipótese de haver condenação criminal, requer sejam aplicadas as respectivas sanções de perda do cargo,

da função pública ou do mandato eletivo ao Parlamentar por quebra de decoro parlamentar ou servidor público responsável (art. 92, do Código Penal).

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Deputado Federal

TIAGO AYRES
OAB/DF 57.673

KARINA CALIXTO
OAB/BA 55.540

Dep. Ricardo Barros

De: Dep. Ricardo Barros
Enviado em: sábado, 14 de agosto de 2021 19:00
Para: 'sen.rodrigopacheco@senado.leg.br'
Assunto: deputado Ricardo Barros encaminha documento
Anexos: Sindicancia - Presidente do Senado JN (2) (1).pdf

Ao Presidente do Senado Federal
Senador Rodrigo Pacheco
Senado Federal

Senhor Presidente.

Cumprimentando cordialmente, encaminho documento para o qual solicito a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Barros – PP/PR

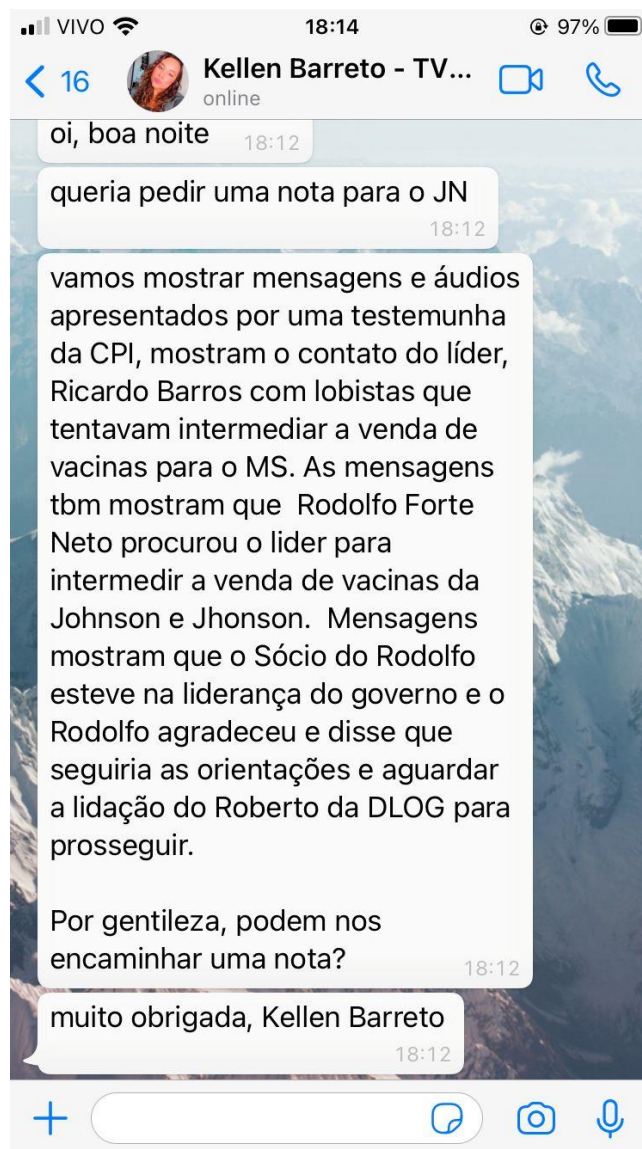
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL PAULO GUSTAVO MAIURINO

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 683.590-2 SSP/PR e CPF nº 424.789.799-34, domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, nº 89, CEP 87014-100, Maringá - PR, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, II, do Código de Processo Penal, noticiar fatos que, por indicarem a possível ocorrência de ilícitos contra a honra deste Noticiante, bem como dos aparentes delitos de abuso de autoridade e quebra de segredo de Justiça, merecem apuração.

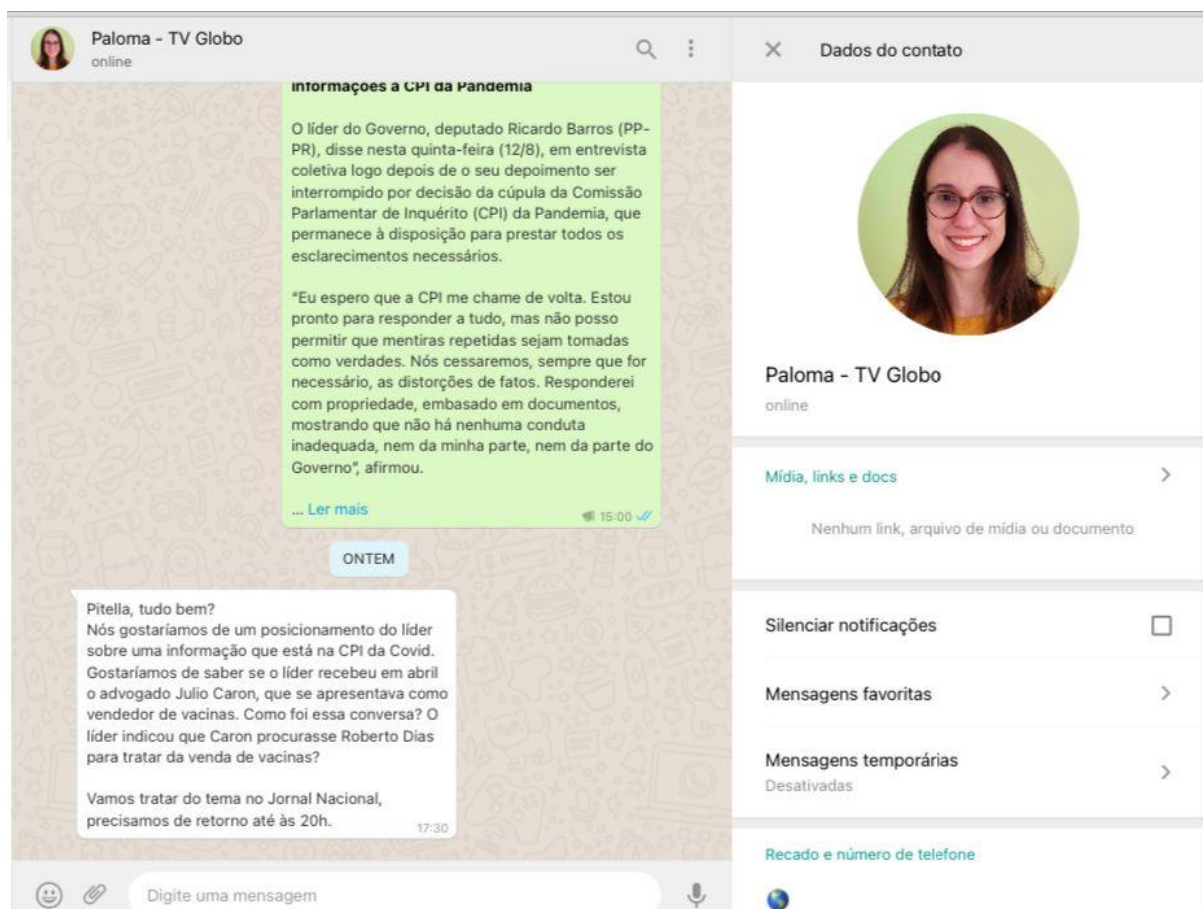
I - DOS FATOS NOTICIADOS

A presente notícia de fato visa a levar ao conhecimento de Vossa Excelência fatos que merecem apuração, sobre o aparente vazamento de informações sigilosas, referentes à CPI da covid, por fins não autorizados em lei, o que, em tese, configura os ilícitos dos art. 10, da Lei nº 9.296/1996, c/c o art. 28, da Lei nº 13.869/2019.

A partir de contato realizado por Kellen Barreto, jornalista do Grupo Globo, este noticiante tomou conhecimento sobre o vazamento de dados sigilosos obtidos pela CPI, à mídia, veja-se:



A jornalista Paloma, por sua vez, entrou em contato com João Pitella Junior, assessor de Comunicação da Liderança do Governo, informando sobre matéria que seria veiculada referente a dados sigilosos da CPI. Eis o teor:



Posteriormente, aos 12 dias do mês de agosto deste ano de 2021, foram divulgadas, por meio do Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, informações sobre o suposto teor de conversas obtidas a partir de medidas investigativas sigilosas, no âmbito da CPI da covid.

Como se vê aos 5 minutos e 38 segundos do vídeo disponível no sítio eletrônico a seguir: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/12/ricardo-barros-faz-ataques-a-cpi-revolta-senadores-e-depoimento-e-suspenso.ghml>, o repórter cita novos depoimentos que teriam chegado à CPI, bem como novos

áudios e mensagens apresentados que, supostamente, sugerem que este Noticiante teria indicado o então diretor de logística, Roberto Dias, como contato para abrir uma negociação sobre as vacinas - o que, desde logo, se rechaça. Eis o teor:

05:38 - No próximo depoimento, Ricardo Barros deverá ter que responder sobre outros temas que não chegaram a ser tratados hoje, inclusive sobre novos depoimentos que chegaram à CPI. Mensagens e áudios apresentados por uma testemunha à Comissão apontariam a participação de Barros na intermediação de ofertas de vacinas para o Ministério da Saúde. Segundo a CPI, essas mensagens trocadas com o Deputado sugerem que Barros indicou o então diretor de logística Roberto Dias como o contato para abrir uma negociação.

Os dados sigilosos obtidos pela CPI, ainda, foram divulgados por meio de outro veículo de imprensa, Globo News, como se vê aos 07 segundos do vídeo disponível no sítio eletrônico a seguir: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/cpi-recebeu-mensagens-e-audios-que-ligam-ricardo-barros-a-intermediarios-9768583.ghtml> .

A repórter cita que a CPI recebeu mensagens e áudios, que supostamente sugerem a ligação deste Noticiante com "intermediários" que queriam vender vacinas para o Ministério da Saúde. Eis o teor:



Ademais, ao 13 dias do mês de agosto do corrente ano, foi veiculada, por meio do jornal Metrôpoles em seu sítio eletrônico: https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empresa-que-deu-garantia-na-compra-da-covaxin-tem-socios-mortos?utm_medium=twitter&utm_source=dlvr.it&twitter_impression=true, a informação de que foram obtidos dados provenientes da quebra de sigilos telefônico, bancário, fiscal e telemático, senão veja-se:

"A CPI quebrou os sigilos telefônico, bancário, fiscal e telemático da Fib na semana passada e começou a receber as informações nos últimos dias.

O documento enviado aos senadores e obtido pela coluna foi assinado por Suhaila Fares, mãe do empresário e proprietária da Rahma Asa Participações. Abdul Fares é um dos herdeiros do Grupo Marabraz, rede de lojas de móveis com faturamento anual por volta de R\$ 1 bilhão."

Houve, portanto, o possível vazamento de dados sigilosos relativos às investigações em curso na CPI da pandemia, que configura suposto abuso de autoridade e ferem a honra e intimidade deste Noticiante.

Os fatos ora noticiados violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem deste Noticiante, direitos fundamentais, insculpidos ao teor do art. 5º, incisos X e XII, da Constituição. In verbis:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

Configuram, outrossim, ao menos em tese, os delitos de quebra de segredo da Justiça e abuso de autoridade, dispostos nos art. art. 10, da Lei no 9.296/1996, e 28, da Lei no 13.869/2019, abaixo transcritos:

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei: (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019) (Vigência)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019) (Vigência)

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Trata-se, ainda, de aparente manobra no sentido de macular, dolosamente, a imagem deste Noticiante perante a opinião pública e de atribuir-lhe algum tipo de responsabilidade pelos fatos apurados no âmbito da CPI.

Registre-se, outrossim, que, ao que tudo leva a crer, não se trata de um expediente isolado.

Isso, porque, mesmo sem qualquer fundamento ou indícios sérios que, de algum modo, relacionem este Noticiante aos fatos apurados, a atuação de membros da Comissão tem sido direcionada, parcial e ostensiva na busca por qualquer elemento que possa, ainda que forçosamente, atrelar este Noticiante aos fatos investigados.

Nesse sentido, não passa despercebido que, após o nome deste Noticiante ter sido citado no depoimento de Luis Cláudio Fernandes Miranda à CPI - não sem, para isso, antes sofrer pressão por parte de membros da Comissão - foi o depoimento do Noticiante injustificadamente adiado.

Pela pertinência, destaca-se, o que foi dito por Luis Cláudio Fernandes Miranda ao programa Roda Viva, da TV Cultura:

"Eu posso ser bem sincero? Eu não sei nada sobre o Ricardo Barros, de forma concreta. O que foi surpreendente na CPI, os senadores, enquanto estavam me indagando - pode falar, Deputado, a gente sabe que é o Ricardo Barros, pode falar que é o Ricardo Barros - era incrível como os senadores tinham o nome do Ricardo Barros na ponta da língua. Eu, eu, a todo o momento, eu fui técnico. Eu, volto a dizer, eu já passei por isso. Eu já fui acusado de de coisa onde eu vi um personagem ir numa grande emissora de televisão, que nunca tinha feito nenhum negócio comigo, pior, lavava carro na frente do meu prédio. Então, assim, só quem já passou por esse tipo de situação sabe a cautela que você tem que ter em citar nomes. Então, eu não tenho nada que eu conseguiria provar hoje que Ricardo Barros tem ou não tem qualquer tipo de envolvimento. Mas na CPI eu tomei um susto, porque eu tinha escutado que o Presidente, **aquela deixa que o Presidente deu né: 'Esse cara de novo? Sabe dizer se o Ricardo Barros está envolvido?'**. Aí eu e meu irmão dissemos que não, que aliás a gente não sabia nome nenhum. O que a gente tinha era a informação de um contrato, que da forma que isso tava sendo manuseado, tocado pra frente, estava errada, e que o Presidente deveria investigar, que era muito grave, vindo, principalmente, daquele mesmo grupo econômico, que já tinham vários outros problemas e várias outras investigações. Mas eu não tenho essa afirmação pra lhe dar quanto ao nome Ricardo Barros."

(resposta de Luis Cláudio Fernandes Miranda, em entrevista ao Programa Roda Viva).

Ao que parece, portanto, o vazamento das informações sigilosas representa mais uma das hipotéticas manobras no sentido de vincular, a qualquer custo, o nome deste Noticiante aos fatos investigados no âmbito da CPI, e ferir sua imagem perante a opinião pública. Somando-se a isso a aparente tentativa de impedir que este Noticiante exerça seus direitos ao

contraditório e ampla defesa - direitos pelos quais teve que reclamar ao STF.

Ao notar este cenário, constata-se a importância de se apurar os fatos ora noticiados, a fim de se investigar a apontada irregularidade no âmbito da CPI, além da possível prática dos ilícitos de vazamento de informações sigilosas (art. 10, da Lei nº 9.296/1996) e abuso de autoridade (art. 28, da Lei nº 13.869/2019).

II - DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, requer seja instaurado inquérito policial e, após serem apuradas as irregularidades apontadas, ao final haja a condenação em eventual ação penal, aplicando-se as sanções de perda do cargo, da função pública ou do mandato eletivo ao Parlamentar ou servidor público responsável (art. 92, do Código Penal).

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Deputado Federal

TIAGO AYRES
OAB/DF 57.673

KARINA CALIXTO

OAB/BA 55.540

Dep. Ricardo Barros

De: Dep. Ricardo Barros
Enviado em: sábado, 14 de agosto de 2021 18:58
Para: 'dg@dpf.gov.br'
Assunto: deputado Ricardo Barros encaminha documento
Anexos: Intauração de Inquérito - JN DPF (1) (1).pdf

Ao Senhor
Paulo Gustavo Maiurino
Diretor-Geral da Polícia Federal

Senhor Diretor.

Cumprimentando cordialmente, encaminho documento para o qual solicito a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Barros – PP/PR

Anexo 7:

Pauta da sessão do dia 19/08/2021 da CPI da
Pandemia.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 19 de agosto de 2021
(quinta-feira)
às 09h30

PAUTA

46ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CIPAPANDEMIA

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva Francisco Emerson Maximiano.
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Inclusão parte deliberativa. (18/08/2021 10:00)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 1365, de 2021

Requer a convocação de Roberto Pereira Ramos Junior, Presidente do Fib Bank, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 1366, de 2021

Requer a convocação de Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 1393, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Jaime José Tomaselli, executivo da World Brands, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 1394, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Emanuel Catori, sócio da Belcher Farmacêutica, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 1301, de 2021

Requer ao Tribunal de Contas da União (TCU), em caráter de urgência, a realização de auditoria da execução orçamentária no âmbito da SESAI para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021, confrontando-a com o planejamento publicado e homologado, seja no âmbito da ADPF-709 ou do Ministério da Saúde.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 1152, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações sobre contatos com a Precisa Medicamentos e/ou Bharat Biotech.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 1153, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações do Brasil, Marcos Cesar Pontes, informações sobre viagem do Ministro à Índia em 2021, no prazo máximo de 10 dias

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 1241, de 2021

Requer ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo informações sobre procedimentos de apuração instaurados para avaliar a conduta da operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda., e, eventualmente, do responsável técnico Dr. Eduardo Fagundes Parrillo (CRM/SO 76747), por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 1242, de 2021

Requer ao Ministério Público do Estado de São Paulo informações sobre procedimentos de apuração eventualmente instaurados para avaliar a conduta da operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 1243, de 2021**

Requer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) informações sobre procedimento de notificação da operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 1244, de 2021**

Requer à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) informações sobre procedimentos eventualmente instaurados relacionados à conduta da operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19a.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 1264, de 2021**

Requer informações à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde, no Rio de Janeiro, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 1277, de 2021**

Requer seja solicitado ao Ministério Público de Estado da Bahia – Feira de Santana o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia de integral de procedimento instaurado para fins de apurar responsabilidade pela produção, promoção e divulgação de peça publicitária, veiculada por outdoors em diversos pontos da cidade com a mensagem “COVID TEM CURA”, na qual se identifica logomarca e endereço eletrônico da associação “Médicos pela Vida”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 1278, de 2021**

Requer seja solicitado à empresa Inovates Consult Ltda. (CNPJ 10.768.541/0001-18), situada na cidade de Vila Velha-ES, informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de produção, custeio, promoção e divulgação de peça publicitária veiculada por outdoors, em diversos pontos da cidade de Fortaleza-CE, com a mensagem "O ATENDIMENTO PRECOCE SALVA", na qual se identifica logomarca do movimento de médicos cristãos "Ainda Há Bem".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 1281, de 2021**

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 1282, de 2021**

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 1283, de 2021**

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 1284, de 2021**

Requer informações ao INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 1285, de 2021

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 1286, de 2021

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 1287, de 2021

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 1288, de 2021

Requer informações ao INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 1289, de 2021

Requer informações ao INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 1297, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre condução da saúde indígena na pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 1298, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre saúde indígena na pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 1299, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor Geral da Polícia Federal, Paulo Maiurino, informações sobre inquérito instaurado em face de Eduardo Pazuello e Airton Antônio Soligo.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 1300, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, informações sobre processos existentes nos quais seja réu o Sr. Ricardo Barros, deputado federal.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 1302, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Fundação Nacional da Saúde, GIOVANNE GOMES DA

SILVA, informações sobre vacinação da população indígena contra Influenza H1N1.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 1303, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações

referentes aos vídeos produzidos pela Dra. Nise Yamaguchi, na qualidade de "colaboradora eventual" do Ministério da Saúde.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 1317, de 2021

Requer informações ao Fundo Estadual de Saúde (FES/RJ), em relação em relação aos contratos de gestão firmados com as organizações sociais beneficiárias de transferências federais transpassados pelo FES/RJ.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 1318, de 2021

Requer ao Fundo Estadual de Saúde (FES/RJ) informações em relação aos contratos de gestão firmados com as organizações sociais beneficiárias de transferências federais transpassados pelo FES/RJ.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 1332, de 2021

Requer que sejam prestadas informações complementares pelo Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. Fernando Parrilo, acerca da compra de medicamentos que compõem o chamado "kit-Covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 1333, de 2021

Requer informações complementares ao presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda., Fernando Parrilo, acerca da compra de medicamentos que compõem o chamado "kit-Covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 1291, de 2021

Requer ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, todos os registros de acesso e entrada dos Senhores Francisco Emerson Maximiano, Danilo Fiorini, Frederick Wassef, Gustavo Alexandre Gaspar de Oliveira, João Vitor Maximiano, José Carlos da Silva Paludetto, Thais Amaral Moura, Danilo Berndt Trento, Gustavo Berndt Trento, Felipe Maximiano, Andrea Cecília Furtado, Antônio Cássio dos Santos, Túlio Silveira e Emanuela Medrardes, nos anos de 2020 e 2021.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 1311, de 2021

Requer que sejam prestadas pela empresa Farol Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 06.227.644/0001-01), informações sobre o contratante responsável pelo conteúdo do site www.sensoincomum.org, que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 1421, de 2021

Requer que sejam enviados, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, todos os documentos relacionados ao pedido de exoneração do Senhor Roberto Ferreira Dias, realizado no mês de outubro do ano de 2020.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 1422, de 2021

Requer que sejam enviados, pelo Senhor Ministro da Saúde, todos os documentos relacionados ao pedido de exoneração do Senhor Roberto Ferreira Dias, realizado no mês de outubro do ano de 2020.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 1255, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-diretor-geral do Hospital Federal do Andaraí, EDUARDO LOPES MOURA, CPF 368.903.087-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 39**REQUERIMENTO Nº 1256, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa CETEST Rio Ltda., CNPJ 39.128.525/0001-42, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 1257, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal do Andaraí, FABIO DE ANDRADE BASTOS, CPF 044.632.987-84, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 41**REQUERIMENTO Nº 1258, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da diretora-geral do Hospital Federal de Ipanema, JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES, CPF 332.967.317-68, referente ao período de 24 de agosto de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 42**REQUERIMENTO Nº 1259, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-coordenador de Administração e ex-diretor-geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado, ALFREDO MELLO LAMEU, CPF 079.213.187-89, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 43**REQUERIMENTO Nº 1260, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-diretor-geral do Hospital Federal de Ipanema e atual diretor-geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado, BENITO ACCETA, CPF 574.090.137-53, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 1261, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado, CARLOS MARTINS CARO, CPF 256.794.067-72, referente ao período de 29 de setembro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 1262, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da Organização Social INSTITUTO SOLIDARIO, CNPJ nº 05.866.443/0001-83, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 1263, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da Organização Social CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 07.345.851/0001-15, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 1265, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da ex-diretora-geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado, SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA, CPF 160.290.892-34, referente ao período de 23 de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 1266, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do coordenador de administração do Hospital Federal de Ipanema, RINALDO FREDERICO DA FONSECA, CPF 459.553.957-68, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 1267, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do coordenador de administração do Hospital Federal do Andaraí, RAPHAEL BARROS GOMES DE CARVALHO, CPF 047.672.677-81, referente ao período de 25 de setembro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 50**REQUERIMENTO Nº 1268, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-coordenador de administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado, MARCO AURÉLIO POTENGY DE MELLO, CPF 892.172.177-00, referente ao período de 3 de setembro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 51**REQUERIMENTO Nº 1269, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Diretor-Geral do Hospital Federal do Andaraí, LUIS FERNANDO D' ALINCOURT CAPOTORTO, CPF 014.008.557-21, referente ao período de 25 de agosto de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 1270, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da coordenadora de administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado, LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO, CPF 069.977.197-83, referente ao período de 22 de abril de 2021 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 1271, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor WALTER FERNANDES FILHO, CPF nº 330.211.987-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 1272, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor CLAUDIO PENA GONÇALVES, CPF nº 939.219.347-53, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 1274, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa STAR 5 SERVICE COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 02.739.907/0001-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 1275, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA - EIRELI, CNPJ 39.537.063/0001-17, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 1276, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor EDSON JOAQUIM DE SANTANA, CPF nº 309.823.247-15, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 1280, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., CNPJ 00.886.257/0005-16, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 1292, de 2021**

Requer RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como que se encaminhem RIFs em que sejam mencionados o

Senhor TARSIS DE SOUZA GOMES, responsável pelo domínio renova mídia.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 1293, de 2021**

RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como que se encaminhem RIFs em que seja mencionado Allan Lopes dos Santos.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 1294, de 2021**

Requer RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como que se encaminhem RIFs em que seja mencionado JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 1295, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de AURELIO PONTES, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 1296, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa WA SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 27.500.404/0001-09, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 64

REQUERIMENTO Nº 1305, de 2021

Complemento ao requerimento de transferência de sigilo de Allan Lopes dos Santos (Req. 1230).

Assunto: Outros

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 1306, de 2021

Complemento ao requerimento de transferência de sigilo de José Pinheiro Tolentino (Req. 1237).

Assunto: Outros

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 66

REQUERIMENTO Nº 1307, de 2021

Complemento ao requerimento de transferência de sigilo de Tarsis de Souza Gomes (Req. 1238).

Assunto: Outros

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 67**REQUERIMENTO Nº 1319, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe RIFs em que sejam mencionados o Senhor RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 1320, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe RIFs em que sejam mencionados o Senhor PAULO DE OLIVEIRA ENEAS, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 69**REQUERIMENTO Nº 1321, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe RIFs em que sejam mencionados a empresa FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 06.227.644/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 1322, de 2021**

Em aditamento ao Req. nº 1.226, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requer a transferência de sigilo do Senhor RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF 708.146.884-54.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa e Outros

ITEM 71**REQUERIMENTO Nº 1323, de 2021**

Em aditamento ao Req. nº 1.227, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requer a transferência de sigilo do Senhor PAULO DE OLIVEIRA ENEAS, CNPJ 21.548.285/0001-70.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa e Outros

ITEM 72**REQUERIMENTO Nº 1324, de 2021**

Em aditamento ao Req. nº 1.229, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requer a transferência de sigilo, da empresa FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 06.227.644/0001-01.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 73**REQUERIMENTO Nº 1334, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA, CPF nº 008.063.837-63, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 1335, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, CPF nº 024.572.289-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 75**REQUERIMENTO Nº 1336, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, CPF nº 934.054.561-34, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 1337, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. FLÁVIO GORDON, CPF nº 084.570.337-43, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 1338, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Sra. FLÁVIA REGINA VIANA, CPF nº 858.076.057-72, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 1339, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Dr. EVERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº 100.495.086-10, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 79**REQUERIMENTO Nº 1340, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. BERNARDO PIRES KUSTER, CPF nº 057.385.519-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 80**REQUERIMENTO Nº 1290, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Danilo Berndt Trento e da empresa Primarcial Holding e Participações LTDA.

(CNPJ 58.923.756/0001-92), referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 1312, de 2021

Requer a quebra e a transferência dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático de MÁRCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 1313, de 2021

Requer a quebra e a transferência dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da empresa GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 1314, de 2021

Requer a quebra e a transferência dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da empresa ML8 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 1328, de 2021

Requer a quebra e a transferência dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático de OPT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 1329, de 2021

Requer a quebra e transferência dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático de MAIA E ANJOS ADVOCACIA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 86**REQUERIMENTO Nº 1308, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Verdade dos fatos (@v_dosfatos), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 87**REQUERIMENTO Nº 1309, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram Verdade dos fatos BR (@verda_dedofatos), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 88**REQUERIMENTO Nº 1310, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Facebook Movimento Avança Brasil (@MAvancaBrasil), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 89**REQUERIMENTO Nº 1325, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Movimento Conservador (<https://www.youtube.com/channel/UCNVoJy7wNALnKE-rXF3EwtA>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 90**REQUERIMENTO Nº 1326, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Movimento Conservador (@conservadorismo), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 91

REQUERIMENTO Nº 1327, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram Movimento Conservador

(@movimentoconservador) e facebook (@movimentoconservadoricon), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 92

REQUERIMENTO Nº 1396, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Emanuel Catori.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 93

REQUERIMENTO Nº 1391, de 2021

Requer informações relacionadas a atas de reuniões conduzidas no âmbito do Ministério da Saúde.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 1390, de 2021

Requer informações relacionadas a atas de reuniões conduzidas no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 1363, de 2021

Requer, com relação a todos os requerimentos de transferência de sigilo de dados telemáticos aprovados até o presente momento, a disponibilização de registro de interação com outros usuários, extrato de mensagens recebidas e/ou enviadas, extratos de chamadas de voz e vídeo efetuadas e/ou recebidas, bem como de telefones da agenda de contatos.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 1246, de 2021

Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários (Senah), CNPJ nº 05.205.294/0001-01, no período de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 1435, de 2021

Requer que sejam prestadas informações pela Senhora Presidente do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 98

REQUERIMENTO Nº 1405, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência, o acesso dos servidores indicados pela Secretaria desta CPI aos seguintes processos SEI do Ministério da Saúde:.

Assunto: Petição

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 99

REQUERIMENTO Nº 1397, de 2021

Requer que seja concedido, pelo Senhor Ministro da Saúde, no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência, o acesso dos servidores indicados pela Secretaria desta CPI aos processos SEI.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 100

REQUERIMENTO Nº 1364, de 2021

Requer a transferência de dados, protegidos por sigilo, da empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A, CNPJ 25.446.930/0001-02.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 101

REQUERIMENTO Nº 1352, de 2021

Requer informações ao presidente do Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC), Helvécio Neves Feitosa, relacionadas à apuração de denúncias contra a Unimed Fortaleza por práticas adotadas durante a pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 102

REQUERIMENTO Nº 1351, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) com as eventuais informações de movimentações atípicas da Sra. PAMELA PUERTAS DIAS, CPF nº 422.383.338-35, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 103

REQUERIMENTO Nº 1350, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) com as eventuais informações de movimentações atípicas do Sr. RICHARDS DYER POZZER, CPF nº 031.986.259-39, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 104

REQUERIMENTO Nº 1349, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) com as eventuais informações de movimentações atípicas do Instituto Força Brasil, CNPJ 40.091.898/0001-75, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 105**REQUERIMENTO Nº 1348, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) com as eventuais informações de movimentações atípicas do Sr. LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL, CPF nº 969.463.930-15, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 106**REQUERIMENTO Nº 1347, de 2021**

Solicita informações complementares ao presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda, Fernando Parrilo, sobre compra de medicamentos do chamado kit-Covid.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 107**REQUERIMENTO Nº 1346, de 2021**

Solicita informações ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Ceará, Manuel Pinheiro Freitas, bem como a remessa de cópia integral de documentação relacionada a procedimentos eventualmente instaurados para apurar a conduta, pela operadora de planos de saúde Unimed Fortaleza, de pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 108**REQUERIMENTO Nº 1345, de 2021**

Solicita informações ao presidente do Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC), Helvécio Neves Feitosa, relacionadas à apuração de denúncias contra a HapVida por impor a seus profissionais a prescrição do tratamento precoce da Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 109**REQUERIMENTO Nº 1344, de 2021**

Solicita informações à presidente do conselho diretor do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini, sobre procedimento de notificação da empresa HapVida por impor aos seus profissionais a prescrição do tratamento precoce da covid.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 110

REQUERIMENTO Nº 1343, de 2021

Solicita informações ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Manuel Pinheiro, a respeito da apuração de denúncias relacionadas à operadora de planos de saúde HapVida.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 111

REQUERIMENTO Nº 1342, de 2021

Solicita informações à presidente do conselho diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini, relacionadas à notificação da Unimed Fortaleza por práticas adotadas durante a pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 112

REQUERIMENTO Nº 1341, de 2021

Solicita informações à Unimed Goiânia relacionadas ao atendimento prestado a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela operadora de plano de saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 113

REQUERIMENTO Nº 1424, de 2021

Requer a transferência de sigilo da PICO DO JUAZEIRO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 114

REQUERIMENTO Nº 1423, de 2021

Requer a transferência de sigilo da MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 115**REQUERIMENTO Nº 1434, de 2021**

Requer a transferência de SIGILO da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 116**REQUERIMENTO Nº 1433, de 2021**

Requer a transferência de sigilo da PICO DO JUAZEIRO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 117**REQUERIMENTO Nº 1432, de 2021**

Requer a transferência de sigilo da MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 118**REQUERIMENTO Nº 1431, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, os Relatórios de Inteligência Financeira – RIF's, eventualmente gerados a partir das atividades de FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 119**REQUERIMENTO Nº 1430, de 2021**

Requer a Transferência de Sigilo da XIS INTERNET FIBRA S.A (filial)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 120**REQUERIMENTO Nº 1429, de 2021**

Requer a Transferência de Sigilo da GLOBAL GESTAO EM SAUDE S.A

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 121**REQUERIMENTO Nº 1428, de 2021**

Requer a transferência de sigilo da RIMARES HOLDING E PARTICIPACOES – EIRELI

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 122**REQUERIMENTO Nº 1427, de 2021**

Requer a transferência de sigilo da SAUDEBANK ASSESSORIA ESTRATEGICA E FINANCEIRA S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 123**REQUERIMENTO Nº 1426, de 2021**

Requer a transferência de sigilo PRECISA MEDICAMENTOS LTDA. (filiais)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 124**REQUERIMENTO Nº 1425, de 2021**

Requer a transferência de sigilo da FRASDEC ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 125**REQUERIMENTO Nº 1361, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram tratamentoprecocepvh (@tratamentoprecocepvh), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 126

REQUERIMENTO Nº 1360, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Brasil de Olho (https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY_v698ePQ5C6fVtvfg), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 127

REQUERIMENTO Nº 1359, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter farsasdocovid19 (@farsasdocovid19), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 128

REQUERIMENTO Nº 1358, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram alemanhacomentada (@alemnhacomentada), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 129

REQUERIMENTO Nº 1357, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Alemanha Comentada (<https://www.youtube.com/channel/UCMMQQHj7NUDJ2Dzv9hJK9yQ>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 130

REQUERIMENTO Nº 1356, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram patriotasb (@patriotasb), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 131

REQUERIMENTO Nº 1355, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Patriotas (@patriotas), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 132

REQUERIMENTO Nº 1354, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Patriotas (<https://www.youtube.com/patriotasbr>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 133

REQUERIMENTO Nº 1353, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram OInformante (@oinformanteofficial) e facebook OInformante (@oinformanteofficial), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 134

REQUERIMENTO Nº 1436, de 2021

Requer a convocação do Sr. JOSÉ RICARDO SANTANA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 135

REQUERIMENTO Nº 1368, de 2021

Requer seja solicitado à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) a remessa a esta CPI de todos os atos societários, como atos constitutivos e demais alterações sociais, balanços e demonstrações financeiras publicadas arquivadas naquelas instituições, de todas as pessoas jurídicas de que faça parte como sócio, quotista ou administrador MARCOS TOLENTINO DA SILVA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 136

REQUERIMENTO Nº 1437, de 2021

Requer ao Tribunal de Contas da União, informar a esta CPI, por meio de documento oficial, os números, objetos e envolvidos (interessados, responsáveis, representantes legais e patronos, além de quaisquer outros de alguma forma relacionados), em tomadas de contas, auditorias, processos e procedimentos relacionados sob qualquer título à pessoa de Ricardo José Magalhães Barros.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 137

REQUERIMENTO Nº 1370, de 2021

Requer informações ao Cartório de Registro de Imóveis de Castro-PR, ao Cartório do 11º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba e ao Cartório do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo relativas a imóveis integralizada ao capital social da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. por sócias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 138

REQUERIMENTO Nº 1371, de 2021

Requer seja solicitada à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) a remessa a esta CPI dos atos societários que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 139

REQUERIMENTO Nº 1438, de 2021

Requer que seja solicitado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes a produção e o compartilhamento de Relatório de Análise de Material Apreendidos nos autos dos Inquéritos 4.828/DF e 4.781/DF, que possuam pertinência com desinformação no contexto da PANDEMIA da COVID19.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 140**REQUERIMENTO Nº 1439, de 2021**

Requer as necessárias providências para LEVANTAR (quebrar) e TRANSFERIR os sigilos das informações a seguir REQUISITADAS, junto à Receita Federal do Brasil, relativamente à pessoa jurídica R.C.6 Mineração Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 141**REQUERIMENTO Nº 1420, de 2021**

Requer a transferência de sigilos das informações relativamente à pessoa jurídica referente ao CNPJ 39.937.281/0001-49, de XIS INTERNET FIBRA LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 142**REQUERIMENTO Nº 1418, de 2021**

Requer a transferência de sigilos das informações relativamente à pessoa jurídica referente ao CNPJ 31.908.265/0001-16, de XIS INTERNET FIBRA S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 143**REQUERIMENTO Nº 1417, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de Instituto de Florestas do Paraná.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 144**REQUERIMENTO Nº 1419, de 2021**

Requer a transferência de sigilos das informações relativamente à pessoa jurídica representada pelo CNPJ 76 149 350/0001 86 - Construtora Magalhães Barros Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 145**REQUERIMENTO Nº 1416, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da RJM Loteadora Ltda ME, CNPJ 79.114.443/0001-63, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 146**REQUERIMENTO Nº 1415, de 2021**

Requer a transferência de sigilos das informações relativamente à pessoa jurídica representada

pelo CNPJ 79 447 991/0001 05 - MBR Locação de Veículos Ltda. 79447991000105

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 147**REQUERIMENTO Nº 1414, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de Correspondente Bancário Mais em Conta S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 148**REQUERIMENTO Nº 1413, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de BHT Consultoria Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 149**REQUERIMENTO Nº 1412, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da BB Corretora Ltda., CNPJ 80.269.079/0001-90, de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 150**REQUERIMENTO Nº 1411, de 2021**

Requer junto à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa Monlevade Incorporações Imobiliárias Ltda., CNPJ 24.088.659/0001-00, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 151**REQUERIMENTO Nº 1410, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos do IFGVE - Instituto de Formação, Gestão e Valor Educacional (PD) Ltda., CNPJ 35.288.758/0001-51, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 152**REQUERIMENTO Nº 1409, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de RC3 Incorporações Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 153**REQUERIMENTO Nº 1408, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 04.816.712/0001-34 Mineralizadora Fonte de Luz Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 154**REQUERIMENTO Nº 1407, de 2021**

Requer junto à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da PY 12 Incorporações S.A., CNPJ 20.435.916/0001-81, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 155

REQUERIMENTO Nº 1406, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos do Centro de Educação Profissional Técnico Maringá Ltda., CNPJ 14.758.035/0001-07, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 156

REQUERIMENTO Nº 1404, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da RC1 Incorporações Ltda., CNPJ 20.435.853/0001-63, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 157

REQUERIMENTO Nº 1403, de 2021

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 11 342 178/0001 37 – RC4 Incorporações Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 158

REQUERIMENTO Nº 1402, de 2021

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 04.598.624/0001-03 Associação de Clubes de Vôlei - ACV.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 159

REQUERIMENTO Nº 1401, de 2021

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 19142362/0001-45 - PY 11 Incorporadora e Empreendimentos S.A..

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 160**REQUERIMENTO Nº 1400, de 2021**

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 00624285/000131 - Qualidade de Vida Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 161**REQUERIMENTO Nº 1399, de 2021**

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 01280354/0001-08 - Frequencial Empreendimentos de Comunicação Ltda..

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 162**REQUERIMENTO Nº 1395, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo de dois dias corridos, a transferência de sigilos da AKB Magalhães Barros Locações Ltda., CNPJ 07.034.022/0001-11, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 163**REQUERIMENTO Nº 1386, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa PRIMARES HOLDING E PARTICIPACOES, CNPJ 02.144.884/0001-83, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.,

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 164**REQUERIMENTO Nº 1385, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa GM PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS, CNPJ 34.049.994/0001-52, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 165

REQUERIMENTO Nº 1384, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos do Sr. Ricardo José Magalhães Barros, CPF 424.789.799-34, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 166

REQUERIMENTO Nº 1383, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa SMARTCARE SOLUCOES EM SAUDE, CNPJ 26.891.765/0001-52, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 167

REQUERIMENTO Nº 1382, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de José Carlos da Silva Paludeto.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 168

REQUERIMENTO Nº 1381, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de FRASDEC ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 169

REQUERIMENTO Nº 1380, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa ROMPRO PARTICIPAÇÕES, CNPJ 21.052.772/0001-47, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 170

REQUERIMENTO Nº 1378, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de Gustavo Alexandre Gaspar de Oliveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 171

REQUERIMENTO Nº 1377, de 2021

Transferência de sigilo fiscal da empresa GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 172

REQUERIMENTO Nº 1376, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de Frederick Wassef.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 173

REQUERIMENTO Nº 1375, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de Marcelo Bento Pires.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 174

REQUERIMENTO Nº 1374, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de Danilo Cesar Fiore.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 175**REQUERIMENTO Nº 1373, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de Thais Amaral Moura.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 176**REQUERIMENTO Nº 1372, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de Francisco Emerson Maximiano.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 177**REQUERIMENTO Nº 1362, de 2021**

Requer a transferência de dados da empresa BRASIL Paralelo Entretenimento e Educação S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 178**REQUERIMENTO Nº 1444, de 2021**

Transferências de sigilo bancário e fiscal de Allan Lopes dos Santos

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 179**REQUERIMENTO Nº 1443, de 2021**

Requer a transferência de sigilo Bancário, Telefônico, Fiscal e telemático do Sr. José Ricardo Santana.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 180**REQUERIMENTO Nº 1442, de 2021**

Requer a RETIFICAÇÃO, de forma a aditar os requerimentos de números 1074, 1079, 1080, 1312 a 1314, 1328, 1329, 1372 a 1378, 1380 a 1386, 1395, 1399 a 1404 e 1406 a 1420, todos do corrente exercício e de autoria deste Relator, sem prejuízo aos demais pedidos e pelas justificativas expostas, para explicitar no bojo do objeto requerido, pedido objetivo para se requisitar ao COAF, os Relatórios de Inteligência Financeira referentes às pessoas naturais e jurídicas qualificadas em cada um dos Requerimentos.

Assunto: Outros

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 181

REQUERIMENTO Nº 1441, de 2021

Requer a transferência de sigilo Bancário, Telefônico, Fiscal e telemático da BIG PINE CONSULTORIA LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 182

REQUERIMENTO Nº 1440, de 2021

Requer a transferência de sigilo Bancário, Telefônico, Fiscal e telemático da Primarcial Holding e Participações Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 183

REQUERIMENTO Nº 1369, de 2021

Requer a convocação do Sr. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR e do Sr. LUIZ HENRIQUE LOURENÇO FORMIGA

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Tasso Jereissati

2ª PARTE

Oitiva Francisco Emerson Maximiano.

Assunto / Finalidade:

Oitiva do Sr. Francisco Emerson Maximiano.

Convidado/Convocado:

– **Francisco Emerson Maximiano**

Sócio-Administrador da Precisa

Requerimento: [864/2021](#) (Convocação)

Anexo 8:

Apresentação elaborada pelo Impetrante para
entendimento das questões debatidas na CPI.

**AGRADEÇO AO
SENADORES O
CONVITE PARA ESTAR
NA CPI.**

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

RICARDO BARROS – MINISTRO DE MARÇO DE 2016 À ABRIL 2017

- **600 DIAS COM FOCO EM GESTÃO EFICIENTE**
- **GABINETE DE PORTAS ABERTAS**
- **VISITA A TODOS OS ESTADOS**



DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

Gestão Eficiente: revisão e renegociação de contratos

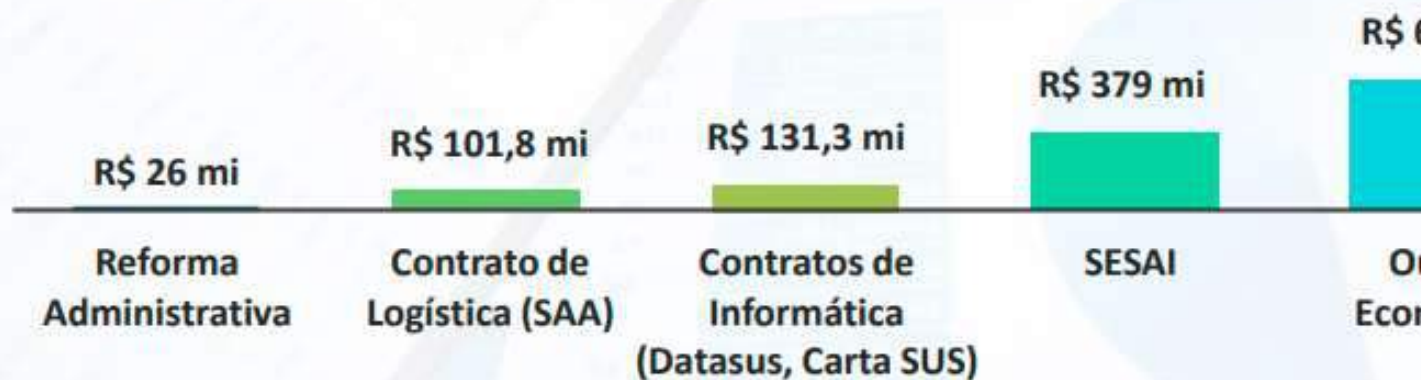
Gestão Ricardo Barros: economia de R\$ 5 bilhões em assistência no SUS

Publicado em 02/04/2018 16h25 | Atualizado em 02/04/2018 16h27

Recurso permitiu ações para ampliação e qualificação da Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS. A principal marca de gestão deixada por Ricardo Barros, agora ex-ministro da Saúde, é a eficiência econômica. Na pasta, Barros conseguiu economizar R\$ 5 bilhões e reinvestir todo o recurso na saúde pública, autorizando a contratação de novos serviços e repensando as ações repensadas desde 2014 e permitindo a habilitação/qualificação de novas equipes, serviços e políticas públicas.

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

R\$ 5 bilhões economizados em 600 dias de gestão



Revistos quase 2 mil contratos



54
contratos de
informática



1
co
pr

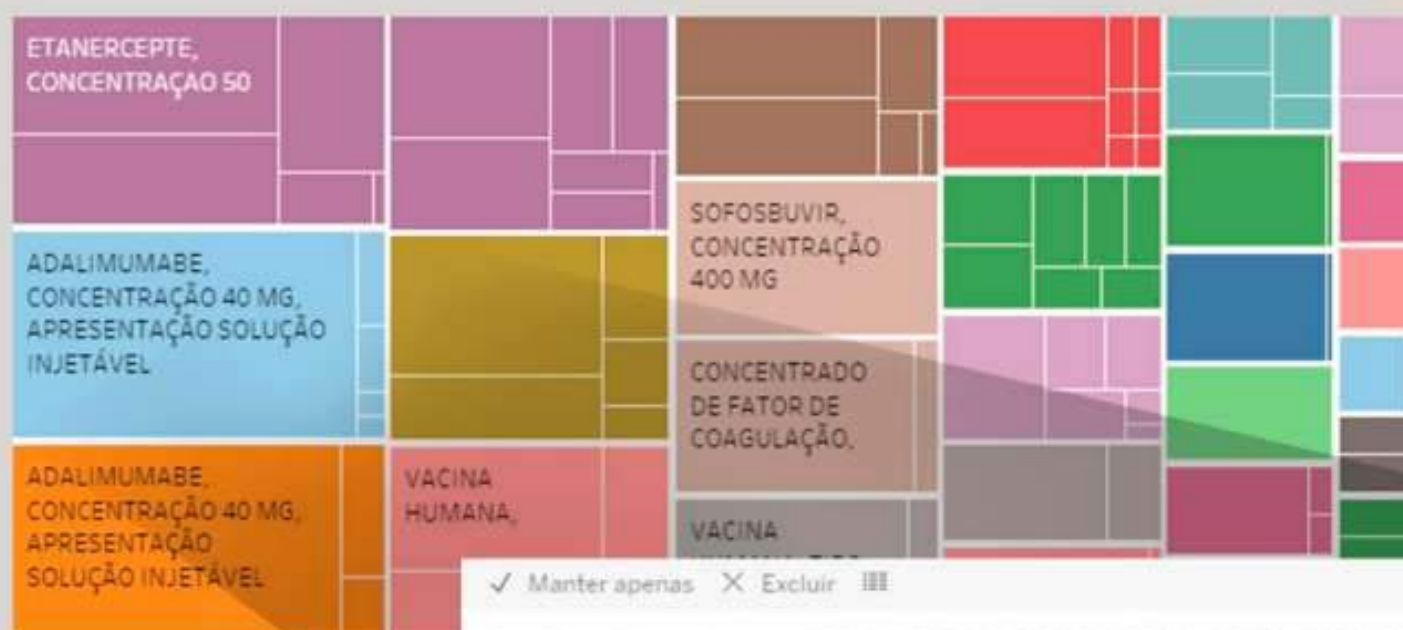


465
contratos de compra de
medicamentos, vacinas e
outros insumos de saúde



128
contratos
aluguel, t
serviços c

Nossas compras estão na internet e ofereçam o melhor preço

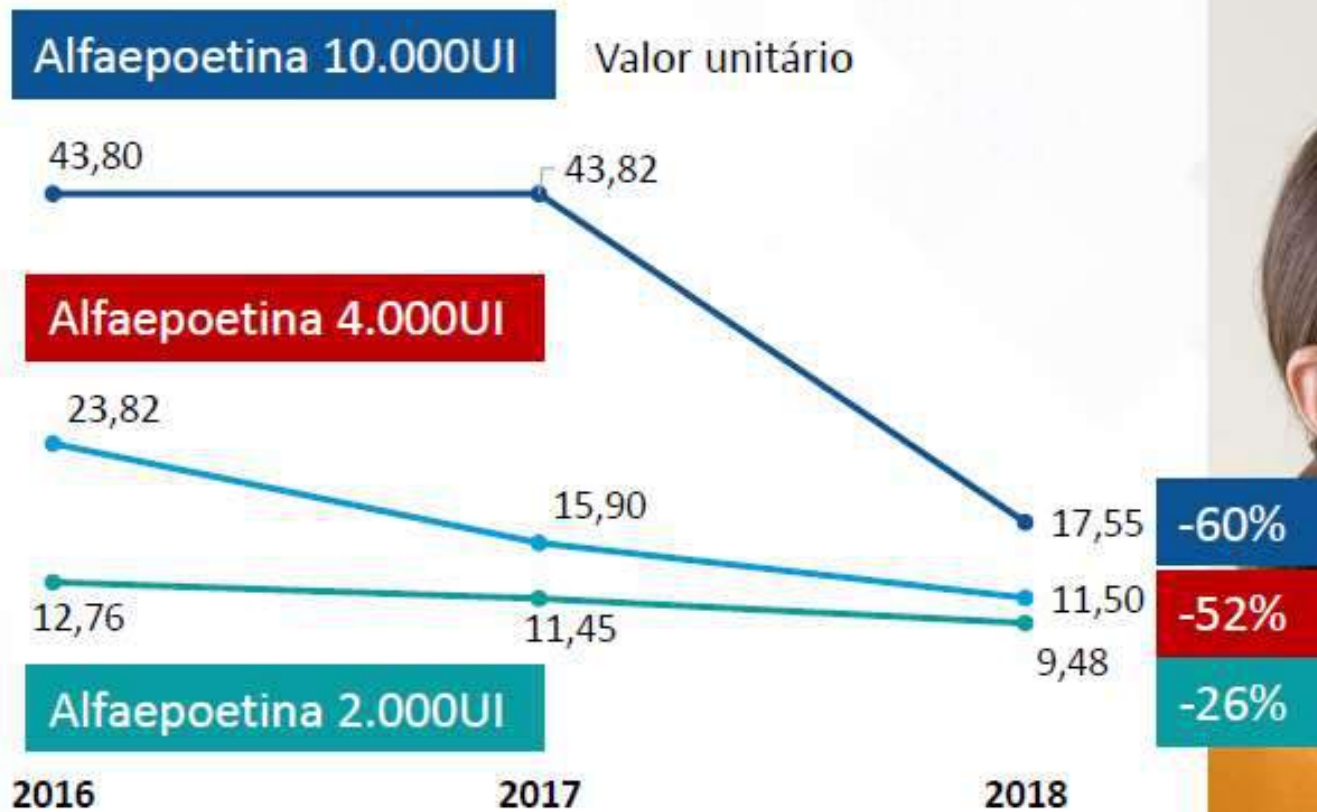


Desc Compl Item Compra: ADALIMUMABE, CONCENTRAÇÃO 40 MG, APRESEN
Nome Fornecedor: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
Valor total: 2.097.651.384



<https://public.tableau.com/profile/deciis.sctie>

Redução de R\$ 128 milhões ao ano com a compra da Alfaepoetina 4.000UI





**Economia de
R\$ 54,4 milhões
em relação a última**

Micofenolato de sódio 180mg



Micofenolato de sódio 360mg



2016

2017

Negociações permitem ampliar o acesso ao tratamento no SUS

Valor unitário

-34%

776,09

659,68

508,61

Adalimumabe

Sofosbuvir

-40%

81,85

49,96

49,96

2016

2017

2018





Redução R\$ 122 milhões na compra do



Preço do medicamento Spinraza® será 50% menor

O valor máximo do fármaco para venda ao
Ministério da Saúde será de **R\$ 209,7 mil**



**No Brasil, foram
doadas 1.338
ambulâncias
para renovação do
SAMU**



Fiscalização encontrou irregularidade na distribuição de medicamento judo

O Ministério da Saúde entrou em contato com pacientes que usam o Soliris e visitou estabelecimentos de saúde que os atendem



362 localizados



28 não foram localizados



5 não residem no endereço



6 recusaram a participação



13 faleceram



414 total geral

SOLIRIS: Economia de R\$ 220 milhões/ano

R\$23.419,36

2016



Economia de **42% na compra**



Aquisição de 9 mil frascos por ano para 414 pacientes com doenças



Em 2016, o Soliris representou **42% do custo total em judicialização: R\$ 613 milhões**

Acordo com CNJ para reduzir judiciais que gera impacto superior a R\$ 7 bilhões

Juizes poderão consultar pareceres médicos e jurisprudências em uma base de dados única (e-NatJus)

Em agosto/2016 o Ministério da Saúde firmou acordo com o CNJ para construção da plataforma



*Dia 21 de novembro de 2016
de apoio ao Judiciário*

108 pacientes desistiram do processo após solicitação de laudo médico

Medicamento

Soliris (eculizumabe)

Naglazyme (galsulfase)

Vimizim (elosulfase)

Replagal (alfagalsidase)

Elaprase (idursulfase)

Fabrazyme (betagalsidase)

Myozyme (alfaglicosidase)

Myalept (Metreleptina)

Juxtapid (lomitapida)

Laronidase (Aldurazyme)

Mipomersen

Cinryze

Spinraza

Total

***EX-MINISTRO DA SAÚDE E PRES
FRENTE PARLAMENTAR DA IN
PÚBLICA DE MEDICAMENTOS D***

**ATENDIMENTO A TODOS QUE SO
AUDIÊNCIA NO MINISTÉRIO DA**

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

Agendas oficiais e transparentes/Fl



DEPUTADO FEDERAL
RICARDO BARROS

Agendas oficiais e transparentes/Fl



Agendas oficiais e transparentes/Fl



DEPUTADO LUIS MIRANDA

CPI DA PANDEMIA
25/06/2021



The screenshot shows a news article from CNN Brasil. The top navigation bar includes 'Ao Vivo', 'Política', 'Nacional', 'Business', 'Internacional', 'Saúde', 'Tecnologia', and 'Esportes'. The article title is 'Presidente citou nome de Ricardo Barros, diz Luis Miranda em CPI da Pandemia'. The sub-headline reads: 'Deputado afirmou que Jair Bolsonaro citou, em conversa com ele e com o irmão, o nome de Ricardo Barros para a compra da vacina Covaxin'. The text continues: 'Guilherme Venaglia, Renato Barcellos e Gustavo Zucchi, da CNN, em São Paulo e em Brasília'. Below the text are social media sharing icons for Facebook, Twitter, LinkedIn, and WhatsApp. A video player is embedded at the bottom, showing a man in a suit and face mask speaking at a podium. A small inset video shows a woman. The video player controls show 'Ouvir: de Ricardo 0:00' and a play button.

CNN BRASIL

Ao Vivo **Política** Nacional Business Internacional Saúde Tecnologia Esportes

política

Presidente citou nome de Ricardo Barros, diz Luis Miranda em CPI da Pandemia

Deputado afirmou que Jair Bolsonaro citou, em conversa com ele e com o irmão, o nome de Ricardo Barros para a compra da vacina Covaxin

Guilherme Venaglia, Renato Barcellos e Gustavo Zucchi, da CNN, em São Paulo e em Brasília

25 de junho de 2021 às 21:55 | Atualizado 26 de junho de 2021 às 01:29

Compartilhar    

Ouvir: de Ricardo 0:00 

25 **tv Senado** **#Senado**

**DEPUTADO LUIS MIRA
NUNCA DISSE QUE
BOLSONARO AFIRMOU
ENVOLVIMENTO.**

**MIRANDA SEMPRE DISS
BOLSONARO PERGUNT**

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

“É, ele olha para as matérias que a gente leva da Global e tem o rosto do Ricardo Barros e diz: **"Esse cara de novo! Você sabe me dizer se o Ricardo Barros está envolvido nisso?"**. É obvio que não é isso, levamos ao presidente informações técnicas. Nós não estávamos acusando uma pessoa”.



Segue Miranda:

— O presidente bate o olho na matéria e diz assim 'Esses
Vocês sabem me dizer se ele está envolvido nesse processo
caso?'. As palavras do presidente nesse sentido, pergunto, sabia alguma coisa do Ricardo Barros. E a gente fala ao presidente, a gente não tem nomes de pessoas para lhe

PRESIDENTE JAIR BOLSONAR

“Até o momento, eu não tenho nada contra o Ricardo Barros. Tanto é, que eu não o afastei da Liderança do Governo, eu não posso com denúncias afastar as pessoas, tem que ter realmente alguma materialidade nessa denúncia e, até que se prove o contrário, o Ricardo Barros continua no meu Governo e continua tendo credibilidade para tratar de assuntos nossos, dentro do Parlamento brasileiro”.



DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  **BARROS**

**O COMBATE À CORRUPÇÃO
ESTÁ NO DNA DO GOV
BOLSONARO**

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

INTEGRIDADE DO GOV

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2019 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.795, DE 17 DE MAIO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e subordinação em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Pleno (GDAP) por Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCEP).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput,

INTEGRIDADE DO GOV

Art. 15. À Diretoria de Integridade compete:

I - supervisionar as atividades de controle interno, ouvidoria e transparência no âmbito do Ministério da Saúde;

II - assessorar diretamente o Ministro de Estado e a alta administração sobre controle interno, gestão de riscos, transparência e integridade;

III - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento sobre controle interno, na forma prevista na legislação vigente, especialmente na Lei nº 12.846/2013;

IV - promover a interlocução da alta administração e das unidades administrativas com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

V - supervisionar o Programa de Integridade do Ministério da Saúde.

DEPUTADO FEDERAL

RICARDO BARROS

Quem é Ricardo Barros, deputado federal envolvido no escândalo da Covaxin?

Líder do governo na Câmara de Deputados, Barros tem histórico de corrupção e ataques

Redação

Brasil de Fato | São Paulo (SP) | 26 de Junho de 2021 às 14:42



DEPUTADO FEDERAL
RICARDO BARROS

TODOS OS DEPOENTES NEGAM ENVOLVIMENTO DE RICARDO BARROS COM COVAXIN:

- **LUIS RICARDO MIRANDA**
- **LUIZ PAULO DOMINGUETTI**
- **REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA**
- **ROBERTO DIAS**
- **EMANUELA MEDRADES**
- **CRISTIANO ALBERTO CARVALHO**



NOMEAÇÃO REGINA CÉLI

Home » Brasil

Líder do governo Bolsonaro liberou pagamento da Covax



Redação O Antagonista

25.06.21 20:46

Servidora do Ministério da Saúde Regina
autorizado o pagamento de US\$ 45 milh

**SERVIDORA *CONCURSADA DESDE 1995*
QUE OCUPOU MAIS DE 5 CARGOS DE
LIVRE NOMEAÇÃO EM 4 GESTÕES
PRESIDENCIAIS ANTERIORES OU NO
PERÍODO DE SEIS MINISTROS DA SAÚDE.**

**REGINA CÉLIA É FISCAL DE CONTRATO DESDE 2016 (GESTÃO
MARCELO CASTRO) E PERMANECEU NO MESMO CARGO NA
GESTÃO RICARDO BARROS, COM SALÁRIO MENOR.**

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS



Forum

terça, 10 de ago de 2021

ASSUNTOS ▾

SUA REGIÃO ▾

BLOGS ▾

COLUNISTAS

VÍDEOS

PODCAST

PESQUISA FÓRUM

CURSOS

[Início](#) / [Notícias](#)

Regina Célia diz que não conheceu Ricardo Barros

"Eu sei quem é por ser uma figura pública. Mas, não o conheço", disse Regina Célia, ministro que a nomeou como fiscal de contrato no Ministério da Saúde

Por Plínio Teodoro - 6 jul 2021 - 11:33

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

POLÍTICA • CPI DA COVID

Indicado de Ricardo Barros na Saúde pediu propina para comprar vacina, diz empresário a jornal

Negociação paralela da AztraZeneca não foi adiante, segundo entrevista de denunciante à 'Folha'; CPI da Covid recebeu notícia do fato

Natália Portinari

29/06/2021 - 21:21 / Atualizado em 30/06/2021 - 09:02



Diretor de Logística em Saúde do Min

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO BARROS



Segundo Mandetta, a indicação foi feita no começo do governo

Mandetta para tirar de áreas sensíveis do ministério indicados

“A entrada dele foi eminentemente técnica e ele era um bom t
mantido, com todos os diretores tendo sido trocados, não poss
apadrinhamento de quem”, afirmou Mandetta.

Menu

Buscar

Valor

Política

Ex-deputado Abelardo Lupion confirma ter indicado Ferreira para cargo na Saúde

Ele foi demitido nesta quarta, após empresário acusá-lo de cobrar propina por v

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO BARROS

“Sempre teve postura correta Mandetta sobre ter nomeado Dias

*Dias era um dos 2 únicos remanescentes da equipe que M
assumir o Ministério*

POLÍTICA

Emenda de líder do governo Bolsonaro possibilitou importação da Covaxin

Ricardo Barros também afirmou que Anvisa deveria liberar imunizante; ele está envolvido em processo contra sócia da empresa que negociou a vacina no Brasil

Natália Portinari e Julia Lindner

22/06/2021 - 19:11 / Atualizado em 22/06/2021 - 19:24



Deputado e líder do Governo Ricardo Barros

**EMENDA A MP AUTORIZA
APROVAÇÃO AUTOMÁTICA
ANVISA DE VACINAS EM 11 PA
TEMA ÍNDIA FOI MOTIVO DE E
DE 9 PARLAMENTARES**

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

DEPUTADA ALICE PORTUGAL
N. 00070

DEPUTADO DA
N. 00

DEPUTADA JANDIRA
FEGHALI

DEPUTADO RICA
N. 001

N. 00073
DEPUTADO RENILDO CALHEIROS
N. 00077

DEPUTADO GONZ
N. 00

DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA
N. 00082

DEPUTADO ORL
N. 001

SENADOR OMAR AZIZ
00111

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

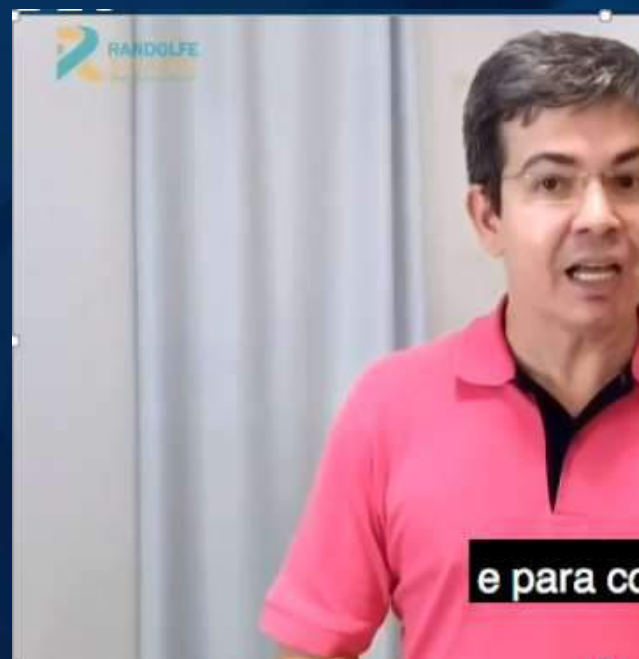
RELATOR DA MP:



Senador Randolfe Rodrigues

O senador **Randolfe** (Rede-AP) apresentou (2) o parecer (**ínteg** provisória que perm compra de vacinas A votação está prev

“Eu apelo a Anvisa, quanto antes, quanto antes possível! De imediato! Nós temos que ter o autorismo para ampliar o nosso arsenal de vacinas. Para se ter uma ideia, a Covaxin, por exemplo, já disponibilizou, já tem disponibilizada para agora 8 milhões de doses de vacinas e 20 milhões até 20 de maio, ou seja, seria mais uma opção para aumentar o nosso arsenal de enfrentamento”.



INEFICÁCIA DA LE

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO
PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19
Cronograma de aquisições e recebimento de vacinas (Atualizado em 12 de março de 2020)

VACINAS CONTRATADAS	JÁ RECEBIDAS		A RECEBER							
PRAZOS	até 31jan	até 28fev	até 31mar	até 30abr	até 31maio	até 30jun	até 31jul	até 31ago	até 30set	até 31 out
FIOCRUZ - AstraZeneca-Oxford/IND	2.000.000	2.000.000		2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000			
FIOCRUZ - AstraZeneca-Oxford/BRA (1)			3.800.000	30.000.000	25.000.000	25.000.000	16.600.000	22.000.000	22.000.000	22.000.000
BUTANTAN - Sinovac/CHI	6.000.000									
BUTANTAN - Sinovac/BRA (2)	2.700.000	4.253.000	23.300.000	15.779.258	6.032.258	6.032.258	13.548.387	13.548.387	8.806.452	10.000.000
COVAX FACILITY - AstraZeneca/COR			2.997.600		6.124.800					
COVAX FACILITY - a ser definido pela OMS										
PRECISA - Bharat Biotech/IND			8.000.000	8.000.000	4.000.000					
UNIÃO QUÍMICA - Gamaleya/RUS				400.000	2.000.000	7.600.000				
TOTAL CONTRATADO	10.700.000	6.253.000	38.097.600	56.179.258	45.157.058	40.632.258	32.148.387	35.548.387	30.806.452	32.000.000
VACINAS EM TRATATIVAS	CRONOGRAMA PREVISTO									
PFIZER - BioNTech/EUA				1.000.000	2.500.000	10.000.000	10.000.000	30.000.000	46.500.000	
JANSSEN Pharmaceutica/BEL								16.900.000		
Moderna/EUA							1.000.000	1.000.000	1.000.000	3.000.000
TOTAL EM TRATATIVAS				1.000.000	2.500.000	10.000.000	11.000.000	31.000.000	47.500.000	3.000.000

Obs:

(1) As doses da FIOCRUZ - AstraZeneca-Oxford/BRA assinaladas em vermelho tratam-se de vacinas que serão fabricadas no Brasil.

(2) As doses do BUTANTAN - Sinovac/BRA assinaladas em vermelho aguardam cronograma oficial de entrega para formalização.



Natasha Werneck

25/06/2021 22:39 - atualizado 25/06/2021 22:57

LÍDER DE GOVERNO

Ricardo Barros já ameaçou 'encerrar' Anvisa para aprovação da Covax

Líder do governo Bolsonaro na Câmara, deputado foi citado na CPI da COVID nesta sexta-feira por envolvimento com a indústria indiana

DEPUTADO FEDERAL

RICARDO  **BARROS**

04 DE FEVEREIRO DE 2021

POLÍTICA

Barros diz que 'enquadrar' A 'vontade do Congresso' de c regras para agilizar vacinas

Líder do governo ameaçou interferência na agência para acelerar a imunização. reflete a pressão popular e cobra agilidade na liberação das vacinas pela Anvisa

DEPUTADO FEDERAL

RICARDO  **BARROS**

Projeto suspende regra da Anvisa que exige fase 3 da vacina contra Covid-19 no Brasil

ISTOE
Dinheiro

EDIÇÃO Nº 1229 02.07

ECONOMIA NEGÓCIOS TECNOLOGIA FINANÇAS SUSTENTABILIDADE GIRO COLUNISTAS



CIÊNCIA

Anvisa retira exigência de estudo em fase 3 no Brasil para vacina contra covid-19

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

LEI 8666/93 EXIGE REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto que licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante autenticação pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação ou judicialmente.

PORTANTO NÃO SÃO INTERMEDIÁRIOS

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

CASO GLOBAL E A COMPRA DE MEDICAMENTOS NÃO ENTREGUES

POLÍTICA • CPI DA COVID

Processo contra Ricardo Barros e sócia da Precisa Medicamentos se arrasta na Justiça

Atual líder do governo na Câmara, ex-ministro da Saúde é acusado de improbidade; ação levou dois anos para andar

André de Souza

24/06/2021 - 04:30 / Atualizado em 24/06/2021 - 12:05



| Newsletters

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

- **GLOBAL GANHOU SELEÇÃO DE PROPOSTAS**
- **ANVISA NEGA LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO**
- **AÇÃO JUDICIAL GLOBAL X ANVISA – LIMINAR**
- **ANVISA DESCUMPRE LIMINAR E GERA ATRASO**
- **AÇÃO JUDICIAL AGU X ANVISA – LIMINAR DE**
- **ENTREGA PARCIAL DOS MEDICAMENTOS**
- **SAÍDA DE RICARDO BARROS DO MINISTÉRIO**
- **DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA**
- **ACORDO PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES**
- **CHAMAMENTO SEGUNDA COLOCADA – SANO**
- **ATRASSO SANOFI**

PAGAMENTO ANTECIPADO

5. Ressalta-se ademais que o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNL** acórdão 158/2015 determinou de forma clara no caso de aquisições em virtude o cargo da administração a forma de pagamento se antecipado ou postecipado.

6. Destaca-se mais uma vez, que conforme se verifica quanto a forma na solicitação de cotações por parte da CDJU/DLOG/SE/MS, determina que a forma **antecipado ou postecipado a critério da administração.**

7. A possibilidade de pagamento antecipado nos contratos da administração excepcionalidade consoante se verifica do art. 38 do decreto nº 93.872 de 198 *permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as i garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no e instrumentos formais de adjudicação direta."*

ENTREGA PARCIAL DE ALDURAZYM


MINISTERIO DA SAUDE - MS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA - DLOG/SE
SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - CAIES/CGAD
 Sistema Integrado de Administração de Material e SISMAT
 CNPJ 00.394.544.0008-51

Segunda-Feira
Página 1 de 1

RELATÓRIO DE ENTRADA DE MEDICAMENTOS
01/01/2016 a 05/07/2021

ALMOXARIFADO: ALMOXARIFADO - MEDICAMENTOS DO MS

Fornecedor: GLOBAL GESTAO EM SUDE S.A.
Empenho/Doc: 2017NE801481 Dt. Recebimento: 03/05/2018
Nº de Ordem: 15452 **Distribuidor:** ALCOPI INTERNACIONAL INC
Nota Fiscal/Doc: 1807926275
Fabricante: GENZYME DO BRASIL LTDA
Contrato: 2017
Status Armazenamento: ARM
Tipo de Movimentação: EXT

SIAFI	Material	Dt. Armaz.	Prog. Saúde	Unid.	Nº Lote	Dt. Validade	Quantidade	V.
309	0699403 - ALDURAZIME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJE	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	7HV0197	30/07/2019	5	1.33
309	0699403 - ALDURAZIME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJE	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	7HV0766	30/08/2019	10	1.33
309	0699403 - ALDURAZIME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJE	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	7HV2075	30/10/2019	12	1.33
309	0699403 - ALDURAZIME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJE	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	7HV2817	30/03/2020	31	1.33
309	0699403 - ALDURAZIME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJE	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	7HV2934	30/04/2020	11	1.33
309	0699403 - ALDURAZIME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJE	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	7HV3062	30/04/2020	1	1.33
309	0705250 - BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	7HV3397	30/12/2019	24	9.3
309	0705250 - BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	8HV0029	30/12/2019	5	9.3
							99	

Fornecedor: GLOBAL GESTAO EM SUDE S.A.
Empenho/Doc: 2017NE801481 Dt. Recebimento: 06/09/2018
Nº de Ordem: 15453 **Distribuidor:** ALCOPI INTERNACIONAL INC
Nota Fiscal/Doc: 1815967261
Fabricante: GENZYME CORPORATION
Contrato: 2017
Status Armazenamento: AF
Tipo de Movimentação: EXT

SIAFI	Material	Dt. Armaz.	Prog. Saúde	Unid.	Nº Lote	Dt. Validade	Quantidade	V.
309	0705250 - BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	7HV2755	30/12/2019	5	9.3
309	0705250 - BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	19/12/2018	DEMANDA JUDICIAL - Aquisi	FR.	7HV3397	30/12/2019	36	9.3
							41	

TOTAL GERAL 140

Relatório de Recebimento (00021476000) SEI 25000 083271/2018.24 / em 1

DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO

18/04/2019 Banco do Brasil

Consultas - Emissão de comprovantes

G332181704286864018
18/04/2019 17:14:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/04/2019 - AUTENTICACAO - 17.14.22
1821X01821 SEGUNDA VIA 0050

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GLOBAL GESTAO SAUDE S.A.
AGENCIA: 1821-X CONTA: 63.109-4

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89890003630-5 00000001010-3
95523022886-5 70428223609-8

Data do pagamento 18/04/2019
NRO de Referencia 52019
CPF 10375666/0001-88

Valor em Dinheiro 363.000,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 363.000,00

DOCUMENTO: 041801
AUTENTICACAO SISBB: A.0B6.6AD.2D5.6F5.9BF

Agora e obrigatorio informar o numero do CPF e apresentar documento oficial com foto, nos atendimentos em guiches de caixa.

Transação efetuada com sucesso por: J8139521 MICHELLI APARECIDA MAXIMIANO GONCAL

18/04/2019 consulta.1821

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.gov.br/gru_novosite

SR. CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Nome do Contribuinte / Recolhedor:
Global Gestão Em Saúde S/A

Nome da Unidade Favorecida:
DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.
SR. CAIXA: NAO RECEBER EM CHEQUE

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.
[STN705F-JAUE:08373971F42D8EECB1E2BEA]

89890003630-5 00000001010-3 95523022886-5 70428223609-8

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO BARROS

LIMINARES EM FAVOR DA GLOBAL:

Com estas considerações, defiro o pedido de reconsideração do pedido de concessão de liminar, agravante, bem assim, o pedido de antecipação da tutela recursal formulado para afastar a exigência fustigada nos autos de origem (“apresentação da documentação jurídica detentora da regularização do produto junto a ANVISA”) dos produtos descritos nos autos, até o pronunciamento definitivo da

LIMINARES EM FAVOR DA GLOBAL:

3.3) **determino que a ANVISA, em caráter excepcional,** declaração da pessoa jurídica detentora da regularização nas imp **FEBRAZYME, MYOZYME e ALDURAZYME** a serem feitas pela empre SAÚDE S/A para atender às necessidades urgentes do Sistema Único

ANVISA

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 1º DE FEVEREIRO

"8. A importação de bens ou produtos não regularizados na ANVISA de cumprimento de ações judiciais deferidas no interesse de tratamento clínico, desde que a pessoa jurídica importadora seja instituição pública integrante da estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS), terá deferimento automático do licenciamento de importação independentemente da realização de qualquer outra análise técnica ou avaliação de risco. É responsabilidade do importador garantir a qualidade e segurança dos produtos.

Ricardo Barros diz ter tido último encontro com dono da Precisa Saúde no ministério

Empresário é investigado por supostas irregularidades na negociação da vacina Covaxin com o governo

“Uma correção. Na nota de Francisco Maximiliano, lida agora pouco, nós dissemos que o último contrato de Maximiliano com deputado Ricardo Barros aconteceu há mais de três anos, na verdade, foi o último contato e não contrato. Pedimos desculpas pelo erro”.



VTCLLOG

- **Proibição de contratar diretamente os Correios (**
- **Correios não podem participar da licitação por fal**
- **Estudo IPEA aponta que a centralização reduzirá e**
de logística
- **Elogio do TCU ao modelo**
- **Modelo inédito garante a responsabilização da en**
retirada do produtos, o transporte, a armazenagem
- **Contratação da VTCLLOG pelo Ministério ocorreu 9**
do MS
- **Medida encerrou 15 contratos que prestavam o se**
descentralizada.

Ministério da Saúde vai integrar o armazenamento e de medicamentos no SUS

Publicado em 21/11/2017 12h16 | Atualizado em 21/11/2017 12h57

A previsão é aumentar em 20% o espaço para estoque de medicamentos, reduzir custo e aprimorar o monitoramento dos pr...
conta estudo do IPEA

O Ministério da Saúde vai contratar uma única empresa para logística, armazenamento e distribuição de medicamentos, uma medida inédita e acabará com 15 contratos que atualmente prestam o serviço de forma descentralizada, como de locação de equipamentos e mão de obra, limpeza. Com a mudança, deve aumentar em 20% o espaço para conservar os insumos, a validade e entregas, além de reduzir custo, segundo aponta estudo feito pelo IPEA.

IPEA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

V

21. Feitas essas considerações, gostaria de enaltecer o trabalho da Saúde (MS) na contratação em análise, pois consta dos autos do processo a adequada para o novo modelo de contratação escolhido – logística integrada (armazenagem e distribuição) –, fundamentado em uma série de estudos realizados pela Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), entre os quais o Relatório “Análise de localização de Centros de Distribuição para Medicamentos do Ministério da Saúde” (Ipea (peça 2, p. 47-53).

ELOGIO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

22. Destaco que, uma vez que as operações de logística integrada relacionam a custo e qualidade na prestação dos serviços, quando com armazenagem e distribuição efetuadas por operadores distintos, a coordenação do Ministério da Saúde alinha-se aos seus objetivos de aprimorar os processos de aquisição, armazenamento e distribuição dos ICS, com foco na eficiência, economicidade e transparência. Dessa forma, a readequação do modelo logístico e a integração das execuções das atividades operacionais logísticas com o planejamento do Ministério da Saúde para o desenvolvimento das políticas públicas.



VTCLog foi contratada 90 dias após Ricardo Barros do Ministério da Sa

Pedro Ribeiro

20 de julho de 2021, 16:49



Jovem Pan > Notícias > Política > Ricardo Barros pede ao STF para ser ouvido na CPI da Covid-19 antes do recebimento do

Ricardo Barros pede ao STF para ser ouvido na CPI da Covid-19 antes do recebimento do

Defesa do deputado diz que a Comissão tenta adiar o depoimento 'como forma de exercer o poder'

Por **Jovem Pan** 08/07/2021 15h36 - Atualizado em 08/07/2021 17h16

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO  BARROS

VAZAMENTOS

Home » Brasil

Barros pede à CPI apuração sobre vazamento de dados sigilosos



Redação O Antagonista



26.07.21 13:52

Na mira da CPI por suposto envolvimento nos casos Covas e VTCLog, o líder do governo na Câmara disse ter acionado o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco



**“REITERO QUE
SEMPRE BUSQUEI A
TRANSPARÊNCIA E
O DIÁLOGO NA
MINHA VIDA
PÚBLICA E ESTOU
INTEIRAMENTE À
DISPOSIÇÃO PARA
TODOS OS
ESCLARECIMENTOS**

”
•

DEPUTADO FEDERAL
RICARDO BARROS



Anexo 9:

Comprovante de recolhimento de custas.

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



001-9

00190.00009 02941.663003 00324.087170 9 87460000022379

Beneficiário Supremo Tribunal Federal		Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9	Espécie R\$	Qtde.	Nosso número 29416630000324087-4
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Número do documento 1170321	CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Vencimento 17/09/2021	Valor documento 223,79		
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 223,79	
Pagador RICARDO JOSÃ MAGALHÃES BARROS CPF: 42478979934 SQN 302 Bloco C Asa Norte / Brasília / DF - 70723030					

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança

Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária

Mandado de Segurança

Código de controle para reimpressão: 1170321

Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.

Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.

A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.

É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

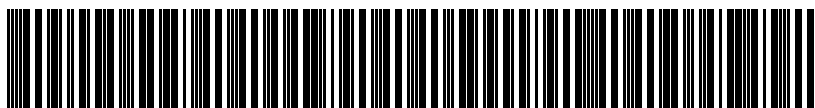


001-9

00190.00009 02941.663003 00324.087170 9 87460000022379

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 17/09/2021	
Beneficiário Supremo Tribunal Federal		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28		Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9	
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 18/08/2021	Nº documento 1170321	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 18/08/2021	Nosso número 29416630000324087-4
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 223,79
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1170321 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br . A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 223,79
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço RICARDO JOSÃ MAGALHÃES BARROS CPF: 42478979934 SQN 302 Bloco C Asa Norte / Brasília / DF - 70723030					
Pagador					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	21.182.703/0001-58
Nome:	BRAZ GAMA MONTEIRO ADVOGADOS A
Conta de débito:	3556 003 00000870-9

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02941.663003 00324.087170 9 87460000022379
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nome/Razão Social:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
CPF/CNPJ:	00.531.640/0001-28
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	RICARDO JOSA MAGALHAES BARROS
CPF/CNPJ:	424.789.799-34
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	BRAZ GAMA MONTEIRO ADVOGADOS A
CPF/CNPJ:	21.182.703/0001-58

Data do Vencimento:	17/09/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	18/08/2021
Valor Nominal do Boleto:	223,79
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	223,79
Valor Pago (R\$):	223,79
Identificação do Pagamento:	RICARDO BARROS V. CPI

Data/hora da operação:	18/08/2021 14:49:18
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	030343549
Chave de segurança:	H604579JS56A5W6A

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00596358520211000000
Petição	80469/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar

Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 2 - Procuração Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 3 - Documento comprobatório Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 4 - Documento comprobatório Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 5 - Documento comprobatório Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 6 - Documento comprobatório Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 7 - Documento comprobatório Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 8 - Documento comprobatório Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 9 - Documento comprobatório Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 10 - Documento comprobatório Assinado por: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS
Polo Ativo	RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS (CPF: 424.789.799-34)
Polo Passivo	OMAR JOSE ABDEL AZIZ (CPF: 075.886.152-49)
Data/Hora do Envio	18/08/2021, às 17:11:31
Enviado por	PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA (CPF: 084.313.479-88)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 38169

IMPTE.(S):	RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
ADV.(A/S):	DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS
ADV.(A/S):	FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME
ADV.(A/S):	TIAGO LEAL AYRES
ADV.(A/S):	PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA
IMPDO.(A/S):	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00596358520211000000
Data de autuação:	18/08/2021 às 17:34:58
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.

Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico , DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Garantias Constitucionais , QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19
----------	--

Custas:	Preparado.
---------	------------

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos à Senhora MIN. CÁRMEN LÚCIA, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2021 - 18:58:00

Brasília, 18 de agosto de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 38.169 DISTRITO
FEDERAL**

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
IMPTE.(S)	: RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
ADV.(A/S)	: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS
ADV.(A/S)	: FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME
ADV.(A/S)	: TIAGO LEAL AYRES
ADV.(A/S)	: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA
IMPDO.(A/S)	: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO

*MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A
PANDEMIA DE COVID-19. ALEGADA
AFRONTA ÀS GARANTIAS
CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS
SOBRE A MATÉRIA. NECESSIDADE DE
URGENTES INFORMAÇÕES PRÉVIAS
PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS
LIMINARES.*

Relatório

1. Mandado de segurança, com requerimento de medida liminar, impetrado por Ricardo José Magalhães de Barros, em 18.8.2021, contra ato alegadamente coator do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, pelo qual aprovado o Requerimento n. 1.059/2021 e determinada a quebra dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do impetrante.

O caso

2. Consta na inicial ser “o impetrante ... Deputado Federal, filiado ao

MS 38169 MC / DF

Partido Progressista e atual líder do Governo na Câmara dos Deputados. Exerceu mandatos em 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011, 2015-2019 e, atualmente, 2019-2023". (fl. 2, e-doc. 1)

Alega-se que, "em 03/08/2021, a Comissão aprovou, dentre vários outros, o Requerimento n. 1.059/2021, apresentado pelo Senador Alessandro Vieira, de 'transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático ... do impetrante". (fl. 3, e-doc. 1)

Sustenta o impetrante que "a nomenclatura de 'transferência de sigilo' conferida no requerimento constitui, de acordo com a reiterada e sistemática prática na condução dos trabalhos, quebra absoluta do sigilo para o público em geral, especialmente para a imprensa". (fl. 5, e-doc. 1)

Colaciona excertos de reportagens jornalísticas, que demonstrariam o afirmado "vazamento de dados sigilosos". (fl. 7, e-doc. 1)

Anota terem sido solicitadas "providências ao Presidente da CPI, ao Presidente do Senado Federal e à Polícia Federal, sem que até o momento, contudo, tenham sido identificados os autores dos vazamentos ilegais e criminosos que vem repetidas vezes ocorrendo". (fl. 12, e-doc. 1)

Pretende "garantir seu direito líquido e certo de manter o sigilo de suas informações, afastando a quebra de sigilo determinada pela CPI da Pandemia tanto em razão da sua manifesta inconstitucionalidade como, em especial, para evitar que ocorra o vazamento de informações atinentes ao seu telefônico, fiscal, bancário e telemático para a imprensa, preservando seu direito a não ver devassada indevidamente sua intimidade e vida privada mediante vazamentos seletivos". (fl. 12, e-doc. 1)

Afirma ser incabível "a quebra de sigilo de membro do Congresso Nacional pela CPI", pois a medida "somente poderia ocorrer após requerimento pelo legitimado no âmbito do Supremo Tribunal Federal e deferimento pelo

MS 38169 MC / DF

Relator, seguindo ... o rito previsto no art. 230-C, § 2º, do Regimento Interno d[O] STF". (fl. 18, e-doc. 1)

Salienta que "os fatos ... apurados pela CPI da Pandemia dizem respeito a atos que, em tese, teriam sido praticados no exercício do atual mandato [do impetrante], de sorte que não incide a limitação ao foro por prerrogativa de função estabelecido a partir da Questão de Ordem na Ação Penal n. 927" . (fl. 22, e-doc. 1)

Aponta suposta "ilegalidade da quebra de sigilo por ausência de fundamentação idônea", pois os fatos narrados na justificação apresentada no Requerimento n. 1.059/2021 seriam falsos. Observa, ainda, que "todas as pessoas que foram ouvidas pela CPI da Pandemia negaram o envolvimento [do impetrante] com a compra da vacina COVAXIN ou com qualquer ato relacionado a compra de vacinas". (fl. 28, e-doc. 1)

Assevera que "a apresentação de emenda parlamentar ..., durante a tramitação da lei que regeu o processo de aquisição de vacinas", visando "viabilizar a aquisição de vacinas da fabricante COVAXIN" não constituiria "elemento, sequer indiciário, de que tal conduta tenha sido motivada por algum fim escuso". (fl. 32, e-doc. 1)

Enfatiza que "a medida que a CPI pretende ... [seria] absolutamente desproporcional e desarrazoada ..., pois mesmo diante da comprovação cabal de que a narrativa que tentam sustentar é falsa, seja pelos depoimentos das testemunhas, seja pelo depoimento do próprio impetrante em 12.08.2021 perante a Comissão (depoimento que restou suspenso quando os fatos apresentaram destoaram da narrativa que se buscava criar) insiste na quebra de sigilo sem que haja qualquer indício sério contra o impetrante". (fl. 34, e-doc. 1)

Pondera que, "considerando os reiterados vazamentos apontados, ... deve ser ao menos determinada a adoção de rigorosas medidas para garantir o sigilo de todas as informações eventualmente obtidas pela CPI". (fl. 37, e-doc. 1)

MS 38169 MC / DF

Assinala, quanto ao *periculum in mora*, que “caso não se suspenda o ato coator (e todos os seus efeitos) liminarmente, é evidente que os direitos e garantias do impetrante serão violados de forma irreversível, [pois] tendo o requerimento sido aprovado em 03/08/2021, a CPI deve estar prestes a receber tais dados requeridos (caso já não tenham recebido), o que implica inclusive o risco flagrante de vazamento de tais informações ao público em geral”.

Observa que “está pautada para a sessão desta quinta-feira, 19/08/2021, o Requerimento nº 1384/2021”, no qual se “requer à Receita Federal do Brasil, ... a transferência de sigilos [do impetrante], no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento”. (fl. 40, e-doc. 1)

Estes os requerimentos e os pedidos:

“Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se:

(i) A concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), inaudita altera parte, para determinar a suspensão imediata de qualquer determinação da CPI da Pandemia de transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Impetrante (especialmente referentes ao Requerimento nº 1059/2021, aprovado em 03/08/2021 e ao Requerimento nº 1384/2021, pautado para a sessão de 19/08/2021) e de todos os seus efeitos, determinando-se a destruição geral e irrestrita de todos os dados sigilosos relativos ao Impetrante caso já tenham sido recebidos.

a. Sucessivamente, a concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), inaudita altera parte, para determinar que todas as informações referentes ao Impetrante obtidas em virtude de Requerimento de quebra de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático permaneçam lacradas e mantidas sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, até deliberação final deste writ, ficando vedada a qualquer título a sua utilização ou divulgação.

b. Sucessivamente aos pedidos acima, a concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), inaudita altera parte, para determinar ao Impetrado – PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – que adote medidas que

MS 38169 MC / DF

garantam a manutenção do sigilo das informações. Nesse sentido, sugere-se que seja determinada a guarda de todas as informações sigilosas do Impetrante em cofre acessível apenas pelos senadores integrantes da Comissão e por 1 (um) assessor de sua confiança, todos devidamente identificados perante este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (ii) A notificação da Autoridade Coatora do conteúdo do presente writ, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que cumpra imediatamente a liminar e, ato contínuo, preste informações no prazo de 10 (dez) dias. (iii) A intimação da Procuradoria-Geral da República para que, no prazo legal, apresente o parecer. (iv) Ao final, requer-se a concessão da segurança, confirmando-se a medida liminar, para o fim de declarar a nulidade da determinação da CPI da Pandemia de transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Impetrante (especialmente referentes ao Requerimento nº 1059/2021, aprovado em 03/08/2021 e ao Requerimento nº 1384/2021, pautado para a sessão de 19/08/2021) e de todos os seus efeitos, determinando-se a destruição geral e irrestrita de todos os dados sigilosos relativos ao Impetrante caso já tenham sido recebidos". (fls. 42-43, e-doc. 1).

3. Pela urgência das questões postas na presente ação, e enfatizando a previsão constitucional vigente no sentido do sigilo de dados pessoais, mesmo quando transferidas a órgãos investigativos ou judiciais, o que há de ser respeitado em todos os casos, determino sejam requisitadas informações à autoridade indigitada coatora, em especial sobre a quebra do sigilo fiscal a alcançar período anterior ao pandêmico (2016 até a presente data), para prestá-las no prazo máximo de 24 horas (inc. I do art. 7º da Lei n. 12.016/2009), após o que decidirei sobre o requerimento apresentado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora